

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Francisca Mariza da Silva e Costa

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de
Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda:
Relevância para a preservação do meio de prova**

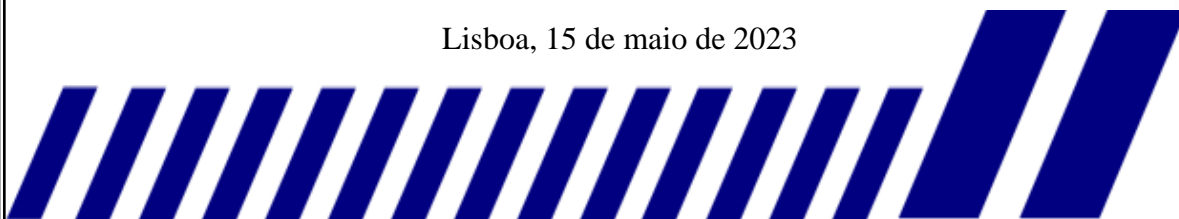
Orientadora:

Prof^a. Doutora Maria João Escudeiro

Coorientador:

Subintendente, Mestre Carlos Correia

Lisboa, 15 de maio de 2023



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Francisca Mariza da Silva e Costa

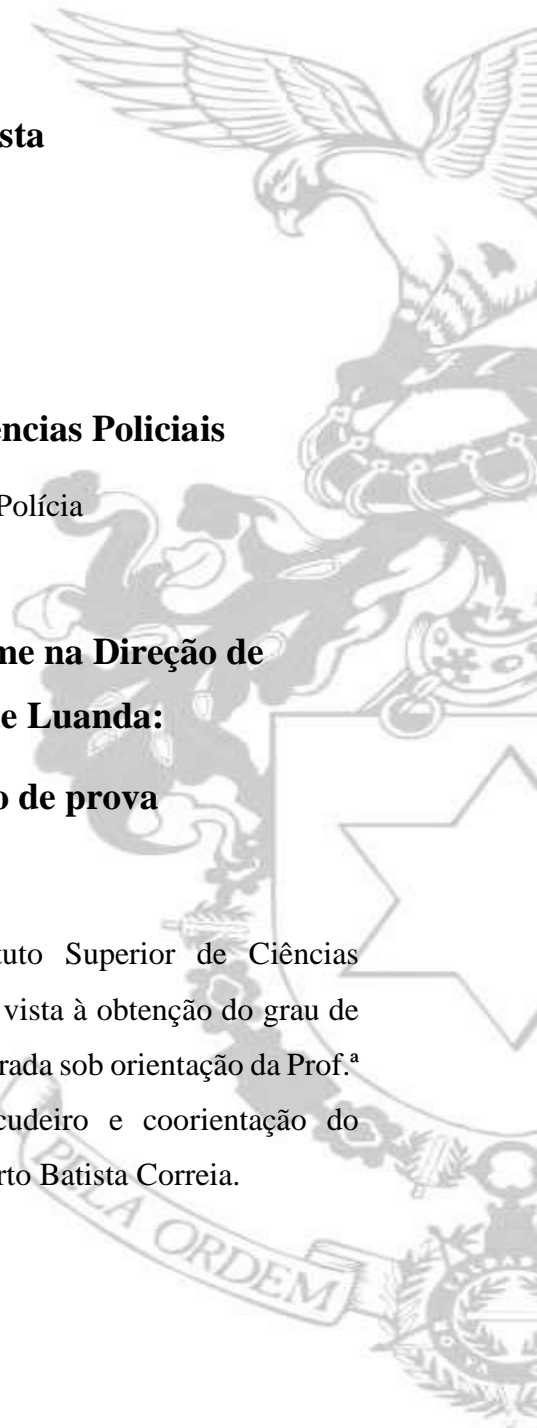
Aspirante a Oficial de Polícia

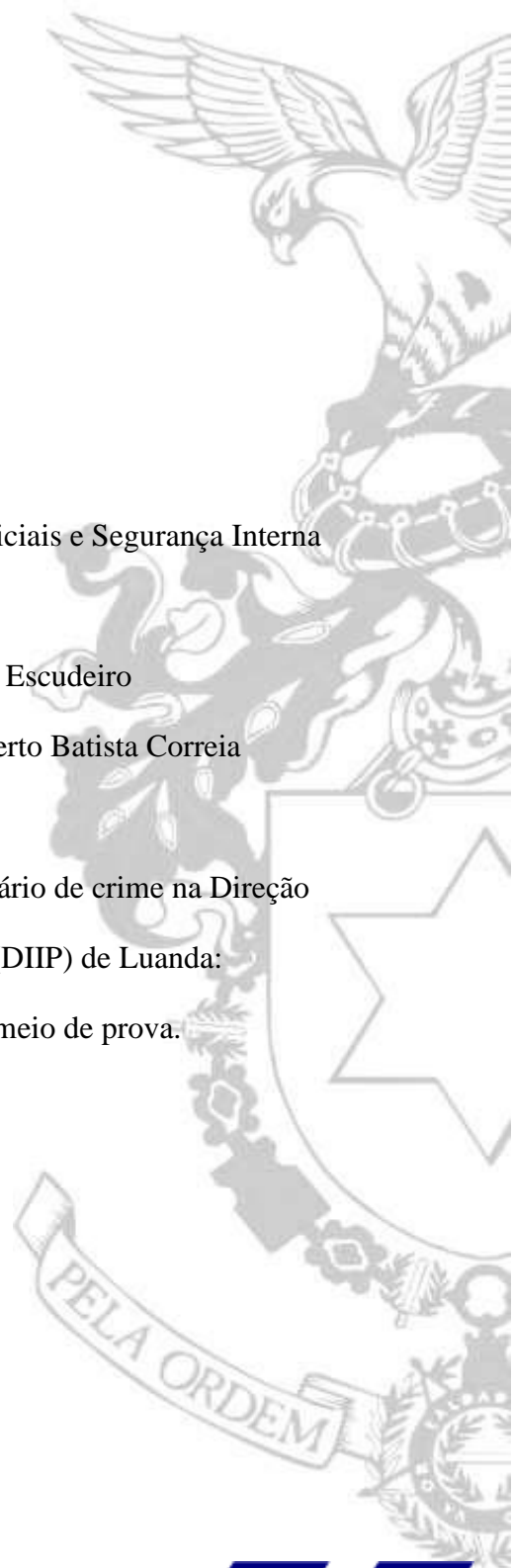
Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficial de Polícia

**Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de
Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda:
Relevância para a preservação do meio de prova**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob orientação da Prof.^a Doutora Maria João Simões Escudeiro e coorientação do Subintendente, Mestre Carlos Alberto Batista Correia.





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXV CFOP

Orientadora: Prof.^a Doutora Maria João Simões Escudeiro

Coorientador: Subintendente, Mestre Carlos Alberto Batista Correia

Título: Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova.

Autora: Francisca Mariza da Silva e Costa

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 15 de maio de 2023



Dedicatória

À minha amada família:

Meus pais

Meus irmãos

Meus sobrinhos e cunhadas

Aos meus irmãos: Joice e Costa & Edson e Costa (em memória).

Agradecimentos

A Deus Pai todo-Poderoso pelo dom da vida, por tudo que sou e tenho, pela abençoada família que me concedeu, por tudo o que faz e ainda fará por mim;

Aos meus amados pais e meus irmãos, que são a personificação do amor na minha vida, que me ensinaram que é possível ter tudo mesmo sem ter nada, sorrir mesmo estando triste, eles que, mesmo com o pouco, nunca desistiram de mim, apoiaram-me de forma incondicional no alcance dos meus objetivos e tudo fizeram e fazem para que nada falte;

À Polícia Nacional de Angola (PNA) pela concessão da bolsa de estudo;

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e ao coletivo de funcionários (Oficiais, Chefes, Agentes e trabalhadores civis), pelo acolhimento e ensinamentos transmitidos os quais, certamente, farão parte da essência e do florescer da minha carreira policial na PNA;

Aos meus estimados orientadores, Sr.^a Prof.^a Doutora Maria João Escudeiro e Sr. Subintendente Mestre Carlos Correia, que tudo fizeram para a concretização desta dissertação;

De forma particular agradeço: ao Sr. Agente Principal Veiga, à Sr.^a Agente Principal Fátima Nunes; profissionais que sem distinção me receberam e marcaram de forma positiva a minha estadia durante a formação;

À Sr.^a Chefe Principal Anabela Machado, pessoa de alma pura que me acolheu como uma filha. Muito obrigada pelo seu amor;

Ao Sr. Chefe Matias, Sr. Teixeira, Sr. Rua. Sr. Afonso, Sr. Venâncio, D. Marta. Muito obrigada pela simpatia. Levarei para vida.

À Fátima Mendes (Fatinha), auxiliar de limpeza, pela sua amizade e conforto.

Ao 35.º CFOP por todos momentos, os quais, certamente, contribuíram para minha *mundividência*.

Ao Guilherme da Silva, pela amizade e companheirismo que me proporcionou durante esta caminhada e à Subcomissário Sofia Figueiredo, por todo o apoio e encorajamento.

Por fim, agradeço a todos cujos nomes não foram aqui citados, mas certamente não deixaram de ter a sua importância nesta caminhada.

A todos o meu muito obrigada!

Resumo

A atividade policial baseia-se na ciência e a Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda não está isenta dessa realidade, obedecendo a critérios científicos sobre a investigação criminal em crimes de cenário. A ciência forense dita preceitos sobre cuidados a adotar na gestão do local do crime, sendo a higiene e segurança elemento indispensável para o sucesso da investigação em crimes de cenário. Nesta investigação buscamos conhecer as valências da DIIP e contribuir para o seu desenvolvimento no que respeita à gestão do local do crime; perceber a relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário do crime para a preservação do meio de prova; identificar os critérios seguidos pela DIIP no cerne das suas atuações em investigação no local e cenário do crime; e identificar as consequências que resultam, ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova. Para o alcance dos objetivos optámos pelo método qualitativo, descritivo e exploratório, entrevistando dez peritos de campo da DIIP. Foi utilizada a análise de conteúdo para o tratamento dos dados recolhidos. Das entrevistas verificámos que nos crimes de cenário, a DIIP procura satisfazer os critérios da ciência forense sobre investigação em crimes de cenário, contudo, há bastante debilidade como: insuficiência na formação do efetivo; falta de equipamento de proteção individual e escassez de materiais de recolha e preservação de vestígios. Destarte, concluímos que os critérios seguidos pela DIIP na investigação em crimes de cenário revelam-se insuficientes, pelo que, para melhoria, deverá apostar na formação dos recursos humanos, bem como na criação de condições de trabalho e na implementação de um manual de boas práticas.

Palavras-chave: Crimes de cenário, Direção de Investigação de Ilícitos Penais, higiene e segurança no local e cenário de crime, investigação criminal, meio de prova.

Abstract

Police activity is based on science and the Department of Investigation of Crime Offenses (DIIP) of Luanda is not exempt from this reality, obeying scientific criteria on crime investigation in crime scene. Forensic science provides essential orientations that shall be considered in the management of the crime scene; hygiene and safety are indispensable elements for the success of the crime scene investigation. In this research we study the DIIP powers contributing therefore for its development regarding the crime scene management; the relevance of hygiene and safety in the crime scene as far as the preservation of evidence is concerned. It is also a purpose of this research work to identify the criteria followed by the DIIP within the scope of its crime scene investigation as well as to identify the consequences that result or may result from the absence of hygiene and safety as far as the preservation of evidence is concerned. To achieve our objectives, we have opted for the qualitative, descriptive, and exploratory method, interviewing ten DIIP experts. The content of each interview was analyzed to treat the collected data. From the interviews, it was found that in the crime scene, the DIIP intends to meet the forensic science criteria on crime scene investigation, however, there are some lacunae such as: an insufficient training of the staff; lack of individual protection equipment and materials for the evidence collection and preservation. Considering all these facts, we conclude that the criteria followed by the DIIP in the crime scene investigation are insufficient. To revert and improve this situation, the DIIP should focus on the training of human resources, on the creation of better working conditions and on the implementation of a manual of good practices.

Keywords: Crime scenes, Department of Investigation of Criminal Offenses, hygiene and safety at the scene crime, crime investigation, evidence.

Lista de abreviaturas e siglas

AFIS - *Automated Fingerprint Identification System*

CC – Código Civil

CMD. /MUNIC. – Comando Municipal

CP – Código Penal

CPC – Código do Processo Penal

CPP – Código do Processo Penal

CPPA – Código do Processo Civil Angolano

CRA – Constituição da República de Angola

DIIP – Direção de Investigação de Ilícitos Penais

DNA - Ácido Desoxirribonucleico

EIF – Especialista em Informática Forense

EPC – Equipamento de Proteção Coletivo

EPI – Equipamentos de Proteção Individual

FBI - *Federal Bureau of Investigation*

GAB/CGPN – Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Nacional

GNR – Guarda Nacional Republicana

HIV/SIDA – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida

IC – Investigação Criminal

INEMA – Instituto de Emergências Médicas de Angola

LPTC – Laboratório de Polícia Técnica Científica

MP – Ministério Público

NIJ – Núcleo de Inspeção Judiciária

NIJRC – Núcleo de Inspeção Judiciária e Remoção de Cadáver

NIJRC/IB – Núcleo de Inspeção Judiciária e Remoção de Cadáver de Icolo e Bengo

NPC – Núcleo de Perícia Criminal

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

NFSTC - *National Forensic Science Technology Center*

OPC – Órgão de Polícia Criminal

PNA – Polícia Nacional de Angola

PSP – Polícia de Segurança Pública

RDIIIP – Regulamento da Direção de Investigação de Ilícitos Penais

SD – Sem Data

SM/Luanda – Secção Municipal de Luanda

SEC.N/DEPT/PTC – Secção de Normatização do Departamento de Polícia Técnica Científica

SIP – Secção de Ilícitos Penais

TWGCSI - *Technical Working Group Crime Scene Investigation*

UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime*

Epígrafe

A interceção entre o direito e a ciência na atividade de investigar é, no fundo a verificação da capacidade de a ciência influenciar o direito e a decisão justa.

Pimentel, A. L., 2020

Índice

Dedicatória.....	I
Agradecimentos.....	II
Resumo.....	III
Abstract	IV
Lista de abreviaturas e siglas.....	V
Epígrafe.....	VII
Índice de Tabelas.....	XI
Índice de Figuras	XII
Introdução	1
Capítulo I – Enquadramento teórico	4
1. Definição e enquadramento histórico de investigação criminal.....	4
2. Ciência Forense.....	5
2.1. Objetivos e princípios da ciência forense.....	6
2.2. Polícia técnico-forense	7
3. Tipos de crimes	8
3.1. Notícia do crime	9
4. Gestão do local e cenário de crime.....	10
4.1. Conceito de local e cenário de crime.....	12
4.2. Higiene e segurança no local e cenário de crime	13
4.2.1. Considerações sobre saúde e segurança no local do crime	14
4.3. O investigador no local e cenário de crime	16
4.3.1. Planeamento, organização e coordenação do trabalho no local e cenário de crime	17
5. A prova.....	18
5.1. Reconhecimento, colheita e preservação da evidência material	20
5.2. Higiene e segurança como garantia da prova.....	21

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

6. Direção de Investigação de Ilícitos Penas da Polícia Nacional de Angola	23
6.1. Serviço de apoio à DIIP	25
6.2. Procedimentos da DIIP no local e cenário de crime.....	25
6.2.1. Medidas de prevenção e proteção das provas.....	26
6.3. Preservação de vestígios.....	26
Capítulo II – Enquadramento doutrinal e jurisprudencial	28
1. Enquadramento legal.....	28
2. Considerações legais, éticas e sobre a dignidade humana.....	28
3. Medidas Cautelares e de Polícia.....	29
4. Meios de prova.....	30
5. Consequência jurídica da não adoção de medidas de segurança e higiene no local e cenário de crime.....	32
6. Problema de investigação.....	35
Capítulo III – Método.....	36
1. Enquadramento	36
2. Participantes	37
3. <i>Corpus</i>	38
4. Instrumentos.....	38
4.1. Instrumento de recolha de dados	38
4.2. Instrumentos de análise de dados	39
5. Procedimentos	41
Capítulo IV - Apresentação e discussão de resultados.....	44
1. Conhecer as valências da DIIP de Luanda e contribuir para o desenvolvimento dessa Direção no que respeita à gestão do local do crime.....	44
2. Perceber a relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário de crime para a preservação do meio de prova.....	47
3. Identificar que critérios segue a DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime	50

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

4. Identificar que consequências resultam ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova.	52
Conclusão.....	55
Referências.....	61
Anexos.....	71
Anexo A - Solicitação de autorização para a recolha de dados e realização de entrevistas, enviada via Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais.	72
Anexo B – Autorização cedida pelo Comando-Geral/PNA, para a recolha de dados e realização de entrevista.	74
Apêndices.....	75
Apêndice 1 - Solicitação de autorização, para recolha de dados bibliográficos e realização de entrevistas.....	76
Apêndice 2 – Aditamento.....	77
Apêndice 3 – Modelo de elaboração do Guião de Entrevistas.....	75
Apêndice 4 – Guião de Entrevistas.....	76
Apêndice 5 – Consentimento informado dirigido aos participantes do estudo.....	77
Apêndice 6 – Caracterização dos entrevistados.....	78
Apêndice 7 – Quadros categoriais relativos à Análise de Conteúdo das entrevistas.....	79
Apêndice 8 – Matrizes das unidades de análise.....	84

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Caracterização dos entrevistados	78
Tabela 2 - Categorização da análise de conteúdo relativa ao objetivo geral.....	80
Tabela 3 - Categorização de análise de conteúdo relativo ao 1º objetivo específico.	81
Tabela 4 - Categorização de análise de conteúdo relativo ao 2º objetivo específico.	82
Tabela 5 - Categorização de análise de conteúdo relativo ao 3º objetivo específico.	83
Tabela 6 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 1	86
Tabela 7 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 2	90
Tabela 8 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 3	93
Tabela 9 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 4	96
Tabela 10- Matrizes das unidades de contexto da pergunta 5	98
Tabela 11 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 6	101
Tabela 12 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 7	104
Tabela 13 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 8	108
Tabela 14 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 9	110

Índice de Figuras

Figura 1 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 1	87
Figura 2 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 2	91
Figura 3 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 3	93
Figura 4 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 4	97
Figura 5 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 5	99
Figura 6 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 6	102
Figura 7 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 7	105
Figura 8 - Frequência dos indicadores relativos à pergunta 8	108
Figura 9 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 9	111

Introdução

Muitos ilícitos criminais como: agressões, homicídios, assaltos, furtos, violações, entres outros, ocorrem num momento e num local específico, sendo por isso denominado local de crime (Domingues, 1963), porém, para além destes existem outros tipos de crimes em que o local onde ocorrem não tem um grande significado para a sua investigação criminal, tal é o caso dos crimes informáticos ou ainda os chamados crimes de colarinho branco, por exemplo a fraude, o desfalque, o branqueamento de capitais, etc. esta distinção remete-nos, desde logo, para a ideia de que existem crimes em que o local assume uma importância extrema enquanto noutros é quase irrelevante, portanto, estamos perante crimes de cenário e crimes sem cenário (Valente & Martins, 2008). Nos crimes de cenário “a investigação sustenta-se numa boa inspeção judiciária, considerando que destes tipos de crime ficam no local, com maior ou menor evidência, marcas, sinais ou objetos que vão permitir, através de exames e de perícias, constituir prova e orientar a investigação” (Valente & Martins, 2008, p. 543).

A investigação criminal é um problema quanto à existência de crime e quanto ao seu autor (Braga, 1953) para combater e/ou conter a criminalidade sem atentar contra os nossos valores é preciso estudá-lo, conhecê-lo, evitar a sua desvalorização ou dramatizá-lo (Cusson, 2007). Ela constitui uma área com particular relevância das Ciências Forenses (Braz, 2021) e percorre um triplo objetivo: o de averiguar a existência de um crime, a descoberta dos seus agentes e respetivas responsabilidades e a de descobrir e recolher provas estabelecendo, com isso, um nexo de relação entre o ato e o autor (Braz, 2020).

Na investigação criminal existem vários sentidos sendo: no âmbito da criminalística em geral, no âmbito da doutrina e no âmbito da operação policial. Os sentidos citados pelo autor, podem ser sintetizados cientificamente: 1.º como uma descoberta - o que significa, fazer-se uma revelação do que está oculto, podendo ocorrer de forma espontânea, antecipada ou ainda de forma provocada; 2.º como um fenómeno – o que vai explicar o evento criminoso através da observação dos factos objetivos da infração penal; 3.º como prova – o que corresponde ao procedimento de colheita de vestígios e provas; e 4.º como forma de instrução – dizendo respeito à formulação de atos investigativos (Santos, 2021).

Hodiernamente já não tem aceitação um investigador que trabalha por palpites, por faro policial, sendo repudiadas certas fontes de informação, a troco de determinada facilidade, dada a saneadora moral à volta destes serviços, pelo que o investigador é hoje

visto quase como ciência enciclopédica, exigindo dos seus funcionários conhecimentos variados e especialidades, bem como qualidades de ordem moral e de dedicação ao serviço (Braga, 1953). O investigador tem de viver aproximadamente os casos que lhe são entregues, com olhos atentos no seu esclarecimento; tem de ser estruturalmente honesto e escrupuloso, imparcial; respeitar os moldes da moral social; ser alheio a interesses, amizades e inimizades; aceitar com resignação as insinuações e desconfiança de quem é alvo; viver a sua profissão com devoção e com sentido de nos interesses da lei defender o que por missão lhe é conferido (Braga, 1953).

A investigação do cenário do crime é a espinha dorsal de qualquer investigação criminal, sendo os relatórios de peritos gerados pelos investigadores do cenário de crime, baseados em provas científicas e relatados de forma padronizada (Osman, Gabriel & Hamzah, 2021), por essa razão, a gestão durante a investigação de um cenário de crime anda de mãos dadas com a ciência forense a fim de assegurar que a reconstrução de um crime se baseie em provas científicas e não em resultados possíveis (Osman et al., 2021) contudo, para a eficácia dessa investigação criminal nos crimes de cenário são necessários e imprescindíveis aspetos sobre higiene e segurança no local e cenário de crime, como elemento de garantia de preservação da prova. (Schiro, s.d.).

Neste trabalho de investigação procuramos perceber como é a atuação da Direção de Investigação de Ilícitos Penais da Polícia Nacional de Angola (DIIP/PNA), em eventos de crimes de cenário, sabendo que se trata de um órgão “recente”, aprovado pelo Estatuto da PNA/2019, e pelo facto de não haver estudos sobre os seus procedimentos em crimes de cenários, classificámos o nosso trabalho como sendo um estudo exploratório, permitindo com isso a obtenção de conhecimento geral sobre o tema, abrir caminho para futuras investigações e criar base para se colmatar possíveis lacunas/problemas caso se venham a detetar.

Destarte, traçamos os seguintes objetivos: objetivo geral conhecer as valências da DIIP de Luanda, e contribuir para o desenvolvimento dessa Direção no que respeita à gestão do local do crime. E como objetivos específicos (OE) temos:

- Perceber a relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário de crime para a preservação do meio de prova;
- Identificar que critérios segue o DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime;

- Identificar que consequências resultam ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova.

A nossa investigação comporta, além da parte introdutória, quatro capítulos e a conclusão, onde trazemos, de forma resumida, a essência do que chegámos durante a investigação. No Capítulo I - fazemos um enquadramento teórico sobre o tema, no qual, trazemos, à luz de vários autores, considerações sobre a investigação no local e cenário de crime; No Capítulo II - fazemos uma breve abordagem sobre as considerações doutrinárias acerca do nosso tema; O Capítulo III - destina-se a questões do método utilizado na nossa investigação. Neste capítulo fizemos uma abordagem qualitativa com recurso a entrevistas aplicadas ao efetivo da DIIP, com funções de perito de campo, sendo que, para o tratamento de dados, utilizamos a análise de conteúdo. E por último, o Capítulo IV - destina-se à apresentação e discussão de resultados, seguido da conclusão do trabalho, parte que se destina à apresentação das ideias a que chegámos fruto da investigação feita, bem como considerações que achamos pertinentes a fim de se contribuir para a melhoria das atividades levadas a cabo pela DIIP de Luanda, no âmbito das suas intervenções em crime de cenário.

Capítulo I – Enquadramento teórico

1. Definição e enquadramento histórico de investigação criminal

A investigação criminal é para Braga (1953), “todo o conjunto de diligências no sentido de se poder esclarecer a verdade sobre determinado ato abrangido por lei” (p. 11). Na sua ótica, a investigação criminal divide-se em duas partes: a investigação e instruções. A primeira é por si considerada da exclusividade da polícia que consiste, fundamentalmente, em descobrir provas que conduzam a um resultado de certeza e a segunda consiste em ordenar e dispor, convenientemente, essas provas sob a forma de processo. Estas duas fases da investigação criminal, de acordo com (Braga, 1953), confundem-se numa só, formando a chamada instrução preparatória.

A investigação criminal compreende um conjunto de diligências nos termos da lei processual penal e visa: averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, o grau de responsabilidade de cada agente do crime, descobrir e recolher as provas no âmbito do processo (Polícia de Segurança Pública [PSP], 2001). A investigação criminal tem como objetivo a descoberta da verdade material dos factos ocorridos, isto é, a reconstituição histórica de eventos do passado. Decorre do n.º 1, do art.º 262.º do Código do Processo Penal (CPP) que o inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação.

Ao longo dos tempos a investigação criminal sofreu alterações e, com isso, verificou-se uma maior dissipação por parte dos diversos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), bem como a evolução das ciências forenses permitindo, com isso, uma maior cientificidade à investigação criminal (IC), designadamente através da criminalística e do seu carácter multidisciplinar (PSP, s.d.). Com a cientificidade da IC, surgiu a necessidade de imposição de critérios de uniformização e controlo da qualidade dos intervenientes institucionais que operam na investigação, dando-se com isso a execução das investigações de forma mais segura e materialmente sustentadas (PSP, s.d.).

A atividade de investigação criminal deve ser orientada no sentido de dar resposta a questões como por exemplo: quem fez o quê? Onde? Quando? Como e porquê? etc., aqui é necessário provar ou demonstrar a total e rigorosa identidade entre o evento ocorrido no passado e a respetiva reconstituição feita no presente, pelo que, para que se faça essa

demonstração, é necessário que haja regras e princípios pré-definidos, que caracterizam, limitam e disciplinam a investigação.

2. Ciência Forense

A ciência forense é a aplicação da ciência, no âmbito da lei penal, por parte das polícias integradas num sistema judicial. Ela engloba diversas profissões e áreas de conhecimento com vista a ajudar os peritos na condução de uma investigação (Saferstein, 2015). Tem vindo a dar os seus passos desde os anos 1800, dando-se, por isso, o assinalar dos marcos históricos que passaremos a citar:

Em 1813/1814, foi publicada a primeira obra sobre os efeitos dos movimentos, por Matthieu Orfila considerado o pai da toxicologia moderna. Em 1835 a Scotland Yard usa, pela primeira vez, a comparação de munições para investigar um suspeito de homicídio. Doze anos mais tarde, em 1847, é utilizado, pela primeira vez, o exame de cabelos durante a investigação criminal do assassinato da Duquesa de Praslin (França). Em 1879 – Alphonse Bertillon desenvolve um sistema métrico (medidas corporais) para identificação humana (Oliveira, 2007).

No ano de 1892, no Reino Unido, Francis Galton publicou a primeira obra sobre impressões digitais e sua utilização na resolução de crimes, porém, em 1900, veio a tornar-se o princípio adotado pela Scotland Yard. Em 1892 - Juan Vucetich desenvolveu um sistema de identificação humana através das impressões digitais. Passado um ano, 1893, Hans Gross – Pai da Criminalística - conceito associado à análise sistemática dos vestígios deixados no local de crime, introduziu metodologias próprias de pesquisa e de investigação, tendo por base a prova assente em critérios científicos (Oliveira, 2007).

No período de 1900, foram também registados vários momentos que marcaram a ciência forense, tendo em 1901 o bacteriologista e imunologista alemão, Paul Uhlenhuth, desenvolvido um teste que distingue entre sangue humano e animal, teste usado na condenação por assassinato de Ludwig Tessnow neste mesmo ano. Em 1910, houve dois grandes acontecimentos, nomeadamente o de Edmond Locard, médico e jurista francês que desenvolveu a criminalística e a investigação criminal. Fundou o laboratório de polícia científica junto da polícia de Lyon. O seu “Traité de Criminalistique” contém a base e os princípios da Polícia Técnica Forense atual, nomeadamente o “Princípio das Trocas” (1928) e, a publicação do primeiro estudo sobre pêlos/cabelos humanos e animais, pelo professor

de medicina forense em França, Victor Balthazard. Este estudo usa, igualmente, ampliações fotográficas de munições visando estabelecer ligações com uma arma específica (Oliveira, 2007).

Uma década mais tarde, surge Luke May – um dos primeiros criminalistas pioneiros da análise comparativa de marcas de ferramentas e armas. Em 1937 – Walter Specht – cientista forense alemão, descobre que o Luminol químico brilha em contacto com o sangue latente. Em Keith Simpson – patologista forense britânico, inicia a ciência de marcas de mordedura na sequência de um caso de marcas de mordeduras numa mulher assassinada. Em 1957 os estágios de crescimento dos ossos humanos são identificados pelos americanos Thomas Mocker e Thomas Stewart, formando a base da antropologia forense. Em 1977 – no Japão, os investigadores descobrem, acidentalmente, que a supercola revela impressões digitais latentes. Neste mesmo ano, um sistema informático é usado, pela primeira vez, pela Federal Bureau of Investigation (FBI) para desenvolver uma base de dados (AFIS – Automated Fingerprint Identification System) referente a dados lofoscópicos e, finalmente, mais não menos importante, temos o acontecimento de 1984, onde o professor Alec Jeffreys, na Grã-Bretanha, descobriu que cada ser humano tem um DNA único, abrindo exceção para o caso de gémeos idênticos/monozigóticos.

2.1. Objetivos e princípios da ciência forense

No final do século XX, a identificação biológica era efetuada através de “impressões digitais genéticas” (DNA *fingerprint*), hoje é utilizado, preferencialmente, o “perfil de DNA” para estas investigações. Deste modo, a Genética Forense procura alargar-se para outros campos de investigação, abrangendo as investigações históricas e a Arqueologia Forense (Oliveira, 2007).

De acordo com Monter (2012) a Ciência Forense preocupa-se com a reconstrução de eventos únicos dando respostas a questões como: O que aconteceu? Como? Onde? Quando aconteceu e quem esteve envolvido? Para execução da investigação, são reconhecidos objetivos dessa ciência, que pretendem guiar o investigador criminal: Investigar tecnicamente e comprovar cientificamente a existência de um facto em particular; Determinar os fenómenos ocorridos e reconstruir a mecânica do ato, identificando os objetos e instrumentos de execução, bem como as manobras de execução do ato; Detetar evidências, coordenar técnicas e sistemas para a identificação da vítima e dos presumíveis autores;

Detetar e identificar evidências para comprovar o grau de participação dos envolvidos no delito, tanto vítimas como suspeitos (Monter, 2012).

Considerando que na ciência forense não há uma unidade, sendo ela vista como aplicação de conhecimento generalizado de outras ciências na perspetiva de (Gaudette, 2000, as cited in Vaz, 2008) a ciência forense, com vista à redução de dificuldades no âmbito da investigação, no que respeita à sua unidade, houve a necessidade de se descrever os seus próprios princípios básicos: princípio das trocas - introduzido pelo cientista francês Edmond Locard, pioneiro da ciência forense e da criminologia, “todo o contacto deixa vestígios” ou seja, o autor de um crime deixa sempre algo de si no cenário e leva consigo algo do mesmo. Assim, a análise destes indícios pode levar à sua identidade; princípio da correspondência - estabelece a relação entre os indícios e o autor dos factos. Por exemplo, se duas impressões digitais, da mesma pessoa, são detetadas numa arma quando foram disparados dois projéteis pela mesma arma; princípio da reconstrução dos factos – serve para deduzir como ocorreram os factos, a partir dos elementos encontrados na cena do crime; e o princípio de probabilidade - deduz a possibilidade ou impossibilidade de ocorrência de um fenómeno com base no número de características observadas.

2.2. Polícia técnico forense

A Polícia Técnica Forense é um conjunto de conhecimentos técnicos de inspeção judiciária na qual, a sua atividade de investigação criminal, na descoberta da verdade material, tem como requisitos o respeito pela salvaguarda dos direitos fundamentais e a prossecução de um processo criminal justo e equitativo (Pimentel, 2020). Tem como finalidade constatar, recolher e conservar os indícios e vestígios deixados pelo autor de uma infração penal (Pereira, s.d.). O papel dos serviços de perícia forense começa no local de crime com o reconhecimento e a recolha das evidências materiais e prossegue com a análise e a avaliação dos resultados obtidos em laboratório, e apresentação das suas conclusões aos juízes, membros do Ministério Público, advogados e pessoas que necessitam da informação factual. Desde os *first responders* até aos usuários finais da informação, todos os envolvidos devem ter um entendimento adequado do processo forense, das disciplinas científicas e dos serviços especializados prestados por laboratórios forenses (United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC], 2010).

O exame do local de crime é um processo que visa o registo da cena conforme encontrada pela primeira vez e o reconhecimento e a colheita de todas as evidências materiais potencialmente relevantes para a solução do caso. Os *first responders*, sejam eles polícias, ou qualquer outra pessoa (por exemplo, polícias e bombeiros, etc.), desempenham um papel fundamental em todo o processo de exame do local de crime. As suas responsabilidades iniciais correspondem à preservação da integridade do local e da evidência, sendo que, para além disso, eles são responsáveis pelo primeiro registo do local do crime, das evidências e de todas as atividades ocorridas no local e, por na maioria dos casos, os *first responders* não possuem conhecimento técnico-científico pericial, as Nações Unidas consideram tarefa crucial o treino adequado por forma a capacitar estes profissionais (UNODC, 2010).

3. Tipo de crimes

O termo crime não tem uma definição ou conceito único, o que faz com que a sua designação varie de autor para autor e/ou ainda de profissão para profissão. Neste sentido, temos algumas designações: para Domingues (1963) o crime é um facto humano previsto e punido pela lei penal. Para Cusson, o crime é a realidade sobre o que converge a técnica e tática de investigação, sendo essa designação referente apenas aos factos julgados como mais graves, porém, não sendo linear para todos, o autor ressalva que, por exemplo, ao olhar dos sociólogos o crime é visto como o subconjunto da desviância ou a transgressão de uma norma social (Cusson, 2007) são todos os atos contrários à lei criminal que rege o país em questão (Sutton, 2017).

O código penal refere-se ao crime como um facto ilícito, típico, punível e estabelece quais as condutas puníveis como crime, define os seus limites as características ou elementos essenciais, por isso, o investigador tem de partir do conhecimento da lei penal, das definições típicas dos crimes, das suas particularidades, uma vez que todos esses elementos terão de ser caracterizados para se definir o próprio crime e não se deve desligar a técnica policial (Domingues, 1963). O crime não pode ser o mero produto nem da consciência social crítica nem da lei autoritária, antes reflexo de questão ética e é definido formalmente como “aquilo que o legislador considera como tal, o conjunto de ações humanas que a lei pune com uma sanção criminal” (Jesus, 2011, p. 11).

O Código Penal dispõe de vários tipos de crimes nomeadamente: os crimes contra as pessoas, previstos nos artigos 131.º a 201.º; os crimes contra o património, dos artigos 202.º

a 235.º; os crimes contra a identidade, cultura e integridade pessoal, previstos nos artigos 236.º a 246.º; os crimes contra a vida em sociedade dos artigos 247.º a 307.º; os crimes contra o Estado, previstos nos artigos 308.º a 386.º; e os crimes contra os animais de companhia, que estão previstos nos artigos 387.º a 389.º, para efeito do nosso trabalho iremos cingir-nos aos crimes contra as pessoas e contra a propriedade.

Na perspetiva de Domingues (1963) o crime contra as pessoas refere-se aos atos como homicídio, envenenamento, infanticídio, aborto, crime contra a honestidade, etc. e o segundo remete-nos para atos ilícitos praticados contra coisas, residências, estabelecimentos, etc. enquadram-se aqui: o furto, o roubo, a burla, o abuso de confiança, o fogo posto, etc. (Domingues, 1965). Neste conjunto de tipos de crime, a perícia tem um vasto campo de possibilidade no que se refere aos instrumentos e à pesquisa dos vestígios deixados pelo suspeito, no local da ocorrência. A observação pericial desses instrumentos, quando encontrados ou apreendidos a um suspeito, relacionada com a recolha e estudos dos vestígios deixados no local, trazem à investigação elementos, por vezes, muito úteis e, por essa razão, importará fazer incidir a perícia sobre os traços ou sinais deixados pela atuação criminosa (Domingues, 1965; Domingues, 1963).

3.1. Notícia do crime

A tomada de conhecimento da ocorrência de crime pode ocorrer de várias formas, podendo ser por constatação própria, por denúncia (por telefonema e/ou por escrito) por parte dos cidadãos ou por outras polícias (Braz, 2013; Martins & Braz, 1986). Seja qual for a via por que se teve o conhecimento da ocorrência criminal, o que importa é determinar logo o critério de orientação a seguir e quais as diligências imediatas que se devem efetuar. Essas diligências são chamadas preliminares e fazem contraste com as diligências subsequentes, consideradas como as que se efetuarão no desenvolvimento da investigação e em resultado destas (Domingues, 1965).

As diligências preliminares são incumbidas aos agentes não investigadores que, por sua vez, vão proceder à primeira intervenção no local e/ou cenário do crime. Posteriormente, com base na informação por eles recolhidas e transmitidas às restantes entidades, far-se-á a tipificação do crime e, conseqüentemente, decidir-se-á a quem compete a investigação do crime bem como a gestão do local/cenário do crime (Costa & Machado, 2012). De acordo com (Braz, 2016; PJ, 2009) embora seja uma tipificação provisória, é essencial pois poderá

condicionar e orientar toda a ação que se seguirá. As diligências preliminares abrem o caminho à investigação, definem o quadro possível da ocorrência e permitem prosseguir na tentativa de recuperação do produto do crime e determinação dos autores e demais participantes. Elas suscitam, a notícia do crime e respeitam principalmente ao objeto do crime, ao seu valor, à definição e à inspeção do local, à pesquisa de vestígios nele deixados e providências imediatas para a sua salvaguarda, (Domingues, 1965).

A notícia do crime dá sempre lugar à abertura de um inquérito com ressalva para as exceções contidas no n.º 2, do art.º 262.º do CPP (PSP, 2001). Se assim for, então de acordo com a PSP (2001) torna-se fácil concluir que a investigação criminal está sempre presente e constitui a expressão prática do procedimento a adotar, face a todo o facto que assuma relevância criminal e que deva ser sujeito a procedimento judicial.

4. Gestão do local e cenário de crime

A gestão do local e cenário de crime é um conjunto de procedimentos policiais ou judiciais que exige técnica e/ou cientificidade, que permitem a salvaguarda de todos os meios probatórios diretos ou indiretos, que possibilitam a reconstituição histórica dos eventos criminais através da aplicação de metodologias próprias de investigação criminal e de ciências forenses (Pimentel, 2021) para se assegurar a gestão do local e cenário de crime, começa-se por definir com exatidão o local e/ou cenário do crime, bloquear as saídas, inspecionar o local nas vias de acesso e fuga, afastar todas as pessoas não autorizadas e identificar e vigiar as restantes, examinar a sala do crime e demais dependências, fotografar o local do crime e elaborar o croquis (Domingues, 1965).

O local do crime será “todo o espaço físico, delimitado ou delimitável, onde tenha tido lugar uma ação ou omissão criminosa, suscetível de interagir com o meio, nele deixando sinais ou vestígios da sua ocorrência” (Braz, 2016, p. 110). É um aspeto que importa concretizar, pois é a partir dele que muitas vezes se iniciam as diligências mais importantes da investigação, no que respeita a inspeções, recolha de vestígios, etc. é no local de crime que incidirão as atividades de prevenção e repressão de certas espécies de delinquência, pela demarcação de zonas em que se assinala uma repetição de furtos ou roubos (crimes) de idêntico processamento (Domingues, 1965).

A cena de crime é definida como o espaço delimitado, tangível ou intangível confinado à prática das principais condutas de natureza criminal (Pimentel, 2021) nela

podem ser encontrados vários tipos de vestígios, tais como: lofoscópicos, biológicos, físicos, químicos tóxicos, etc. (Guarda Nacional Republicana [GNR], 2012). É um local dinâmico e desta forma torna-se crucial que os primeiros polícias a chegar, tenham como preocupação os seus mais diversos detalhes, considerando que é daí que depende o sucesso da investigação e, na perspetiva de Fisher (2004) o *first responder* deve preservar o local tal como o encontra.

Não há definição única para descrever o local de crime pelo que temos, à luz de diferentes autores a conceptualização do local de crime, ainda que, com palavras diferentes, a reflexão dos autores remete-nos para o mesmo caminho. Assim temos que, na ótica de Dorea et al. (2012) o local do crime é visto como a área onde tenha ocorrido um acontecimento que requer intervenção policial, e o seu exame seja transformado no ponto de partida da investigação criminal. Pode ser definido como um local onde tenha decorrido crime ou onde este teve início, ou ainda, onde exista quantidade considerável de vestígios (Costa, 2013). É “todo o espaço físico, delimitado ou delimitável, onde tenha tido lugar uma ação ou omissão criminosa, suscetível de interagir com o meio, nele deixando sinais ou vestígios da sua ocorrência” o espaço em questão “compreende e engloba todos os objetos ou itens, com interesse criminalístico, nele existentes, entre eles: pessoas, objetos, armas, instrumentos, documentos” (Braz, 2016, p. 110).

No âmbito da gestão do local do crime, diligências são feitas a fim de se chegar à verdade dos factos seja por meio de informações obtidas e/ou por meio de diligências desenvolvidas ou a desenvolver no local do crime. Estas diligências, são efetuadas de maneira idêntica tanto para crimes contra as pessoas como contra o património, porém, com as devidas adaptações (Domingues, 1965).

Ao fazer-se a gestão do local do crime é necessário elaborar a devida documentação (normalmente feita pelo *first responder*), tanto do local como das evidências nele encontradas, que se vai constituir num ponto de partida para a cadeia de custódia, para além, de ter como objetivo a produção de um registo objetivo e permanente do local, das evidências materiais e de quaisquer alterações que ocorram (UNODC, 2010).

Se todos os vestígios considerados podem representar interesse para a investigação, a pesquisa de alguns deles assume particular importância. Com efeito, algumas impressões digitais, palmares e plantares, as marcas das mãos, as pegadas, os instrumentos e vestígios por eles deixados, o sangue, os pêlos e cabelos e o tabaco, serão os que mais diretamente

podem conduzir a resultados úteis, do que for possível aproveitar conhecendo-se, já, os princípios basilares (Domingues, 1965).

A documentação tem um papel fundamental nesse processo, uma vez que visa lembrar e demonstrar, numa fase posterior, o estado inicial do local do crime, o que foi realizado, quando, como e por quem. É necessário, ainda, possuir e preservar a documentação cronológica pelo facto de esta assegurar o “rastreio” e a “continuidade” das evidências materiais em todo o processo. A cadeia de custódia estabelece que aquilo que é apresentado no tribunal refere-se ao item especificado recolhido do local do crime, pelo que, os exames e análises posteriores podem ser comprometidos se a cadeia de custódia não for devidamente iniciada e mantida no local (GNR, 2012; UNODC, 2010).

4.1. Conceito de local e cenário de crime

O local do crime é definido como um espaço que pode assumir características físicas e materiais ou de carácter imaterial e intangível que direta ou indiretamente se encontra relacionado com alguma ocorrência criminal e, por esta razão, necessita de preservação – medidas realizadas pelos *first responders*, tendentes a impedir a contaminação do local bem como fazer a gestão e inspeção judiciária (Tavares Jr., 1991) “local de crime” ou simplesmente “local” que é definido como “toda a área física ou virtual na qual tenha ocorrido um facto que possa assumir a configuração de infração penal, estendendo-se, ainda, a qualquer local que possua vestígios relacionados com a ação criminosa” (Velho, Geiser, & Espindula, 2017, p.19).

O cenário de crime pode ser definido de forma geral como o local associado a qualquer crime e que contenha evidências físicas úteis para a IC, contudo, a cena de crime não se circunscreve somente a esse local em concreto, podendo estender-se a outros espaços que contenham evidências do cometimento do crime, por exemplo: em pessoas coisas ou lugares (Bento et al., 2020)

As cenas de crime podem ser classificadas pela sua complexidade, localização ou pelo crime em concreto. Para classificá-la, o primeiro passo consiste na definição e estabelecimento de fronteiras físicas no local, o que permite desde logo estabelecer o espaço geográfico onde o crime ocorreu (cena primária), bem como, a existência de cenas secundárias, caso estas existam. Quando as cenas de crime podem ser reconhecidas e analisadas à olho nu, são classificadas como microscópicas, quando apenas estejam

presentes vestígios, resíduos ou outras evidências similares. Uma terceira classificação tem por base o tipo de crime que ocorreu e a existência de vestígios claramente característicos da ocorrência do mesmo (e.g., agressões sexuais) (Adler et al, 2009; James & Nordby, 2005; Horswell, 2004, as cited in Bento et al., 2020). Em casos particulares o comportamento criminal associado ao crime pode também ser usado como critério de classificação, sendo particularmente útil para determinar o *modus operandi* dos criminosos (Adler et al., 2009, as cited in Bento et al., 2020).

A cena de crime é dinâmica, os vestígios começam a alterar-se no momento imediato à ocorrência, pela degradação natural que alguns vestígios sofrem (biodegradáveis), bem como pelas condições climáticas ou circunstâncias específicas no local, sendo apenas possível minimizar a contribuição humana para esta mudança, uma vez que qualquer ser humano que entra na cena do crime passa a fazer parte dela. E, pelo facto, importa que o perito antes de se deslocar para o local e/ou cena de crime, recolha o maior número de informação possível sobre os factos, o local, o tipo de ambiente (hostil), as condições climáticas, entre outras, a fim de poder dispor do material adequado, em quantidade suficiente e com capacidade de recolher os vestígios deixados e/ou realizar, naquele momento, os exames necessários e urgentes (Bento et al., 2020). Não obstante a essa preparação, o próprio ato de processamento da cena do crime provoca alterações, conscientes ou não, e de maior ou menor impacto (Inman & Rudin, 2001)

4.2. Higiene e segurança no local e cenário de crime

A gestão do local do crime é um imperativo para que se obtenha o sucesso na investigação criminal, principalmente nos chamados crimes de cenário (PSP, s.d.). É uma atividade complexa, que incide sobre uma realidade precária e frágil que exige medidas iniciais firmes e acertadas a fim de se acautelar e preservar o meio de prova, podendo dessa forma garantir a sua integridade e a possibilidade efetiva de posterior inspeção judiciária com sucesso (PSP, s.d.).

A segurança do local e cenário do crime constitui a garantia de idoneidade em relação à obtenção e análise de vestígios, pois, é com a preservação do local e do cenário do crime que se dá início à cadeia de custódia – processo que visa a documentação histórica/cronológica dos vestígios, compondo assim, uma base segura de prova material (Silveira & Pereira, 2020).

De acordo com a PSP (s.d.) para que a investigação criminal tenha sucesso depende, em grande parte, da intervenção dos primeiros polícias (*first responders*) a chegarem ao local do crime e da oportunidade das diligências desenvolvidas de imediato, assentes na correta intervenção e requisitos como: na primeira abordagem de natureza preventiva e protetiva onde se recolhem informações relevantes, se detetam os intervenientes e se acautela a proteção do local do crime; na mais rápida comunicação à entidade competente para a investigação; na pronta deslocação para o local do crime de investigadores criminais e peritos de criminalística, do OPC competente, para a investigação; na adequada transmissão de informações recolhidas à entidade competente para a investigação; no oportuno processamento dos vestígios existentes no local do crime pela equipa de inspeção judiciária competente, tendo em conta a sua precariedade e fragilidade e a decorrente facilidade da sua alteração, contaminação ou destruição; em não praticar atos materiais de investigação, subtraindo-se as medidas cautelares e urgentes que devem ser fundamentadas por um juiz de estrita necessidade, deixando essas tarefas às estruturas de investigação do próprio ou do OPC materialmente competente para a investigação.

4.2.1. Considerações sobre saúde e segurança no local do crime

De acordo com a UNODC (2010) a temática sobre a saúde e segurança no trabalho tem sido abordada como um problema nas organizações internacionais e, no que respeita à atuação no local e cenário de crime, não passa despercebido, uma vez que os seus intervenientes correm risco de entrar em contacto tanto com pessoas, como com substâncias nocivas à sua saúde. Os procedimentos de saúde e segurança são os aspetos mais importantes a serem considerados aquando da chegada a um local de crime com vista à salvaguarda da própria vida como as de outras pessoas envolvidas no local e devem ser tidas como prioridade em todo o processo (Sutton, 2017; Young & Ortmeier, 2011; UNODC, 2010) por essa razão, no trabalho policial, por exemplo, não se deve descurar o investimento na formação e na sensibilização para a proteção e segurança no trabalho e em equipamentos de proteção individual (Braz, 2013).

Para a UNODC (2010) as pessoas que trabalham no local do crime podem ser expostas a vários perigos, tanto para a sua saúde como para a sua segurança, devido ao contacto que têm com pessoas, objetos e os locais de ocorrência criminal. Apesar de nem todos os perigos serem imediatamente detetados, muitos podem surgir no âmbito da

examinação do local e cenário de crime, por exemplo, a partir do contacto com substâncias químicas - gases e pós solventes relacionados com o local/cenário ou utilizados durante os exames periciais; o contacto com material biológico, como: sangue e fluídos corporais, podem apresentar riscos de contaminação por microrganismos patogénicos, como HIV/SIDA e outras infeções; os fatores ambientais podendo ser excessivamente quentes ou frios; as estruturas inseguras com especial atenção para locais de crime de incêndio e/ou explosões; e ambientes inseguros, voltados para locais em que o suspeito ainda está presente (UNODC, 2010).

No local e cenário de crime, muitas vezes, pode haver a necessidade de eliminar ou remover os riscos para a saúde e segurança. Nesse âmbito, são necessários por um lado, equipamentos de primeiros socorros, equipamentos de proteção individual (EPI), bem como outros equipamentos adequados para o efeito e, por outro, não se deve deixar para trás o acompanhamento/intervenção psicológica, após o exame do local de crime, considerando que os locais de crime podem por vezes ser complexos do ponto de vista emocional (UNODC, 2010).

Para Sutton (2017) os riscos associados aos locais do crime podem ser abrangidos pelo ambiente físico, pelo que, os seus intervenientes devem acautelar a sua entrada ao local/cenário de crime, não o fazendo enquanto não se garanta que o mesmo é/está seguro para a sua pronta intervenção. Para maior segurança contra perigos no local e cenário de crime, (Braz, 2016) recomenda que se deve manter a prudência considerando, deste modo, que todo o fluído corporal nele encontrado, esteja contaminado, esteja ele em estado líquido ou sólido.

São considerados como perigosas, toda a substância de natureza desconhecida encontrada no local/cenário de crime, devendo as mesmas serem identificadas, avaliadas e controladas pelos agentes no local/cenário (Braz, 2016; Technical Working Group Crime Investigation [TWGCSI], 2012). Além dos perigos encontrados no local de crime em si, as Nações Unidas referem que as equipas de exames laboratoriais e complementares podem estar expostas a perigos aquando da receção dos itens neles recolhidos, pelo que, é imprescindível que os EPI sejam tidos em primeira linha e utilizados de forma adequados, de modo a salvaguardar também a saúde dos técnicos que se ocupam dos exames laboratoriais dos vestígios recolhidos (Sutton, 2017; UNODC, 2010).

4.3. O investigador no local e cenário de crime

A investigação do local e cenário do crime é baseada em raciocínio científico (Lee & Pagliaro, 2013); tem como objetivo a descoberta da verdade, que é uma missão sensível e difícil, que exige ao seu serviço, comprometimento profissional (Braga, 1953).

O investigador é a figura responsável pelas diligências necessárias à investigação criminal para que se chegue à descoberta dos factos (Lee & Pagliaro, 2013). Um dos momentos cruciais de uma investigação é o primeiro contacto com o local/cenário do crime, pois é nesta fase que, em princípio, se encontra a maior parte dos vestígios que podem indiciar no sentido de provar como ocorreram os factos, pelo que, o investigador deve ter toda a cautela, uma vez que é a ele que cabe fazer a apreciação das circunstâncias do crime, a atuação sobre suspeitos que porventura, logo se indiquem, os atos de buscas apreensão que se mostrem propícios e oportunos, às diligências a efetuar no local e o juízo da sua utilidade com eventual requisição dos serviços técnicos adequados (Domingues, 1965).

De acordo com (Domingues, 1965) numa investigação, existem princípios orientadores da técnica policial, princípios estes, que dão conta, por exemplo: de como os vestígios devem ser tratados – como manusear, preocupação com as indicações que os vestígios possuem, etc. ou seja, as regras elementares que todos os polícias na sua atividade de investigação devem saber.

A equipa do local/cenário de crime desempenha um importante papel, no que respeita à minimização de riscos na manipulação de evidências recolhidas no processo forense (por exemplo, fazer uso de embalagens apropriadas, rotular e identificar as evidências (UNODC, 2010; Braga, 1953). Num local/cenário em que os presumíveis autores do crime tentaram apagar os vestígios, por exemplo, o investigador deve reunir todos os vestígios, analisar todas as indicações dos arquivos, indagar todas as possíveis provas, pondo em ação todo o zelo, inteligência e astúcia, deve ainda preencher as lacunas pelo conhecimento do meio, pela maneira de operar, pela investigação científica, usando de toda a sua perspicácia e brio profissional, até que supridas as falhas, chegue à verdade dos factos (Braga, 1953).

4.3.1. Planeamento, organização e coordenação do trabalho no local e cenário de crime

De acordo com a UNODC (2010) planeamento, a organização e a coordenação dos trabalhos no local e cenário de crime visam, à aplicação de recursos de forma eficiente, eficaz e proporcional de acordo com o caso a ser investigado. Como ora referido, cada local e/ou cenário de crime é único, com aspetos peculiares e dinamismo no que respeita o reconhecimento de novos elementos, por parte do perito forense. No entanto, por força destes aspetos e particularidades, requer-se adaptação e flexibilidade aquando do planeamento e organização, de acordo com o caso em concreto (UNODC, 2010).

Para um trabalho de sucesso, no cenário e local de crime, é necessário um bom planeamento e, para o efeito, é necessário a recolha do máximo de informações disponíveis considerando, entre outras, questões como: O que se acredita ter ocorrido? Qual é a magnitude do problema? É necessária assistência médica? Há algum perigo particular no local? Que outras intervenções podem ser requeridas? É um local em área interna ou externa? Que recursos estarão disponíveis no local? Quem precisa ser informado? Que equipamentos são necessários? Quais são as condições climáticas? (UNODC, 2010), no entanto, (Domingues, 1965) acrescenta que para além das questões referidas, é necessário que se tenha em conta aspetos como: a natureza do incidente, o contexto do caso, o planeamento da perícia e os prováveis equipamentos necessários, bem como a gestão de atrasos no atendimento do local/cenário, assegurando, contudo, a sua proteção até à chegada da equipa e dos equipamentos.

No local/cenário do crime, a organização e a coordenação do trabalho são baseadas numa avaliação inicial da situação observada, ocorre antes que se dê início ao trabalho do exame pericial forense propriamente dito e prossegue também enquanto o exame pericial é realizado. Esta organização e coordenação incluem tudo o que necessita ser feito (a sequência de ações a serem observadas, bem como as prioridades que se devem estabelecer), quem está autorizado a entrar no local (a limitação do acesso a pessoas que tenham papel essencial no levantamento do local e no atendimento médico das vítimas – caso haja), distribuição de tarefas (a designação de um líder, definição de papéis e responsabilidades, atribuição de tarefas e a necessidade de um especialista) e o estabelecimento de procedimentos necessários para o exercício das ações (a necessidade de equipamentos especializados para o caso em concreto e instrumentos e canais de comunicação adequados) ((Braz, 2016; Maloney & Housman, 2014; UNODC, 2010).

Depois do acima exposto, podem surgir, questões como: porque é isso tão importante, ou ainda porque deve haver a preocupação com estes “pequenos” pormenores, no cerne da higiene e segurança do local e cenário de crime? Ora bem, de acordo com (Carapeto, 2012; UNODC, 2010) estes são aspetos importantes, indispensáveis e com a sua devida relevância, na medida em que chegar ao local ou cenário de crime sem equipamentos adequados, pode resultar na perda de oportunidades de recolha de evidências e consequentemente comprometer o exame pericial.

5. A prova

De acordo com as Nações Unidas a evidência material pode ser qualquer elemento (físico ou que assim se possa considerar), desde objetos grandes aos itens microscópicos, produzido durante a execução de um crime e recolhido no local ou em locais relacionados. Considerando todas as fontes de informação disponíveis em investigações (como, confissões, testemunhas, videovigilância), a evidência material desempenha um papel central e especialmente importante (UNODC, 2010).

A produção de prova tem tido a sua evolução ao longo do tempo, conforme ocorrem as mutações tecnológicas e científicas, com especial relevo a partir do séc. XIX (Pereira, s.d.) e, de acordo com Domingues (1963) a prova é um meio adequado à demonstração da verdade dos factos, podendo ela ser, entre outras, a prova testemunhal, a prova documental e a prova por exames periciais, sendo esta última obtida por meio da criminalística (Lupédia, 2018) e a de interesse para o nosso estudo. Decorre do art.º 341.º, do Código Civil (CC) que a prova é um elemento que tem por função a demonstração da realidade dos factos. Já o art.º 124.º, nº 1, do Código do Processo Penal (CPP) refere que “constituem objeto da prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis”. Tem como finalidade ou função a demonstração da verdade material dos factos, a demonstração total e rigorosa da identidade entre o evento ocorrido e a respetiva reconstrução feita no presente (Luciano et al., 2022; PSP, 2001).

De acordo com Schiro (s.d.) cada tipo de prova tem um valor específico numa investigação. Segundo o autor, este valor deve ser tido em conta pelo investigador ao fazer uma investigação do cenário do crime. Por exemplo, ao investigar um crime deve-se estar mais empenhado na recolha de boas impressões digitais do que a tentar encontrar fibras

deixadas pela roupa de um suspeito, isto porque as impressões digitais podem identificar positivamente uma pessoa como tendo estado na cena de um crime, enquanto as fibras podem ter vindo de qualquer pessoa que usasse roupas feitas do mesmo material. Porém, ao não se encontrarem impressões digitais com valor identificativo, devem-se recolher as fibras encontradas na cena de crime.

Com exceção da prova material, todas as outras fontes de informação sofrem com problemas de confiabilidade limitada. A evidência material, quando identificada e apropriadamente tratada, oferece a melhor perspectiva para prover informações objetivas e confiáveis envolvendo o incidente sob investigação. No entanto, o valor da evidência, mesmo cuidadosamente recolhida e preservada, pode ser perdido se a cadeia de custódia não for adequadamente constituída (UNODC, 2010) pelo que, reforça-se a importância da documentação da cena do crime, bem como da recolha das evidências uma vez que garantem a integridade das provas e fornecem o resultado da investigação criminal (Lee & Pagliaro, 2013), cabendo aos investigadores a responsabilidade de garantir a “custódia da prova”, por meio de registo, preservação, recolha e transporte de todos os vestígios suscetíveis de serem submetidos a exames, assegurando a sua invulnerabilidade (Rodrigues, 1999).

De acordo com Locard (1939) o regime das provas legais (dos Estados civilizados até aos fins do século XVIII), comportava duas operações sucessivas: a de estabelecer a realidade do crime e a de demonstrar a culpabilidade do réu. Para tanto, começava-se pelo corpo de delito, a respeito das infrações que deixam vestígios materiais, como homicídio ou violação e, em seguida, a preocupação consistia em obter as provas da culpabilidade. Essas provas tinham valor pré-determinado pela lei imposta pelo juiz, que tinha a obrigação de só se fixar como uma prova completa. Destarte, para Locard, a prova testemunhal só era completa reunindo certas condições dificilmente realizáveis: 1.^a condição - era necessário haver testemunhas idóneas para o facto; 2.^a condição - era necessário haver duas testemunhas oculares, o que fazia com que as testemunhas que declaravam ter ouvido do réu a confissão do seu crime, não podiam constituir uma prova completa, não importando o seu número; uma outra condição era a de que para o depoimento ser válido, era necessário que o mesmo fosse idêntico nos três interrogatórios a que a testemunha fosse submetida; e, por fim, a última condição tem a ver com a impossibilidade de as testemunhas poderem ser contraditáveis ou contraditadas. Dois depoimentos perfeitos que coincidissem provocavam, inevitavelmente, a condenação, porque constituíam a convicção do juiz.

O regime das provas legais, de acordo com Locard (1939) teve o seu desaparecimento com a abolição da tortura e a criação do júri. Todos os códigos das nações civilizadas admitiram, que a lei não podia hierarquizar as provas e que a única coisa que se lhes pode pedir é que produzam a convicção íntima de quem tem a missão de julgar.

5.1. Reconhecimento, colheita e preservação da evidência material

Na atividade de gestão do local e/ou cenário de crime existe um procedimento a ter em conta e a não deixar para trás, é um passo vital no processo, tem o nome de partes fundamentais e consiste no reconhecimento, colheita e preservação da evidência material, no exame pericial do local/cenário de crime (Lee & Pagliaro, 2013) é uma atividade que exige vasta experiência e treinamento extenso, tendo como finalidade a localização e identificação do máximo número de elementos potencialmente relevantes, bem como seleccionar métodos apropriados para a colheita, acondicionamento e preservação de evidência material (UNODC, 2010). É necessário que se releve de forma mais rápida e correta possível a aplicação destes procedimentos preliminares, sabendo que os mesmos têm por finalidade imediata proteger elementos de prova e, com isto, reunir as condições ideais à realização, à *posteriori*, da inspeção judiciária (Braz, 2016). A aplicação incorreta dos procedimentos, influenciarão negativamente o resultado da inspeção (Fonseca, 2015).

A tarefa de localização e identificação de evidências materiais é muito difícil e ao mesmo tempo bastante exigente, pelo que as Nações Unidas afirmam não ser possível fazer uma lista que dite passo-a-passo o que se pode fazer para o reconhecimento de evidências materiais no local do crime, pelo que, deve iniciar-se a observação do local e, com base nela, tendo em consideração o contexto do caso, os cenários possíveis, a natureza do incidente e as características das superfícies que podem conter potenciais evidências materiais, traça-se uma estratégia de pesquisa flexível e metódica, o que inclui a pesquisa a olho nu, lentes de aumento bem como a utilização de fontes portáteis de luz (UNODC, 2010).

Após o reconhecimento de evidências segue-se o processo de recolha e acondicionamento, com recurso a métodos adequados, podendo ser usado, para o caso da recolha, por exemplo: fitas adesivas, pinças, cotonetes, etc. e para o caso do acondicionamento usa-se, por exemplo: sacos ou caixas de colheita, invólucros ou embalagens para objetos cortantes, etc. ao proceder-se à recolha e ao acondicionamento, deve-se etiquetar e lacrar cada evidência material, estabelecer prioridades a fim de se

prevenir perdas ou degradação do material e documentar a recolha feita anotando a localização exata da evidência material antes de a manipular, sendo que, em condições difíceis, deve-se, preferencialmente, recolher o máximo de evidências possíveis e proceder à sua seleção, *posteriori* à investigação (UNODC, 2010).

5.2. Higiene e segurança como garantia da prova

De acordo com Ayres (2015) a preservação não é nada mais do que medidas implementadas que visam a garantia da integridade dos vestígios e dos locais do crime, sendo que, neste contexto, deve prevenir-se que as entradas e saídas do local e cenário do crime sejam feitas de forma desorientada, a fim de se deixar o local rigorosamente como encontrado, permitindo a sua análise pelos peritos criminais. Posto isto, temos presente que ao proceder-se à gestão do local/cenário de crime, todo o cuidado é pouco no que respeita à utilização do mesmo, seja por pessoas autorizadas ou não, a fim de se evitar a contaminação e, conseqüentemente, a perda de potenciais provas do crime. Contudo, para esta preservação é estabelecido um perímetro físico a fim de delimitar o local/cenário, porém passível de alterações de acordo com a prossecução da análise do local (UNODC, 2010).

A preservação do local do crime mediante o seu isolamento e demais cuidados com os vestígios, constitui garantia de que se encontrará a cena do crime condizente com o que de facto ocorreu, devido à ação do infrator, assim como pela vítima, tendo, com isso, a possibilidade de se analisar todos os vestígios de forma segura (Baroni, 2014). Para que se atue em conformidade, no local e cenário do crime, são necessários cuidados que vão desde a chegada dos primeiros intervenientes (*first responders*), sendo as pessoas que frequentemente realizam os primeiros procedimentos de preservação do local e cenário do crime e os primeiros atos cautelares, fundamentais para a descoberta da verdade (Costa, 2013) é a equipa de profissionais forenses que procederá à recolha de evidências e os profissionais que têm a incumbência de, em ambiente adequado (laboratório), realizar os exames periciais às evidências recolhidas. Nesta senda, deve-se, no entanto, dar primazia às provas mais frágeis que se possam perder com maior facilidade, assim como também dar especial atenção a provas ou objetos que necessitam de deslocação (Schiro, s.d.).

No âmbito da investigação no local e cenário de crime, vários intervenientes (suspeitos, testemunhas, vítimas, familiares, etc.) são suscetíveis de estar presentes no local do crime e, conseqüentemente, contaminá-lo, pelo que, o agente não investigador, *first*

responder, deverá realizar a identificação de todos, de forma segura e separada, controlando os seus comportamentos (National Forensic Science Technology Center [NFSTC], 2013). Poderá acontecer que aquando da sua chegada ao local/cenário do crime, já se encontrem pessoas a prestar socorro às vítimas e, de forma involuntária, provocar alteração a localização, tanto de vítimas como de objetos, sem descurar daqueles que propositadamente alteram os vestígios do local (Domingues, 1963).

De acordo com Fonseca (2015) e UNODC (2010) a preservação do local do crime, tem o seu início a partir da abordagem inicial ao local, sendo a sua finalidade a de assegurar a integridade dos elementos de prova que nele se encontrem, afirmando que, é no local do crime que devem iniciar-se os procedimentos para o combate à contaminação, devendo manter-se até que o elemento de prova tenha dado entrada no laboratório a fim de ser submetido a exames técnicos ou científicos necessários para a descoberta da verdade.

Assim, o agente não investigador deverá providenciar que a ação dos intervenientes que prestem socorro às vítimas decorra de forma organizada, seguindo percursos pré-definidos, por forma a poder compatibilizá-la com a necessidade de preservar o local e outros elementos com interesse para a investigação (Braz, 2016; PJ, 2009), bem como retirar e registar o acesso e saída de pessoas que não devem permanecer no local e que tiveram o acesso antes do isolamento e impedir que outras pessoas não autorizadas tenham acesso a este enquanto decorre o exame pericial (UNODC, 2010).

Os vestígios existentes no local/cenário do crime, sobretudo os de natureza biológica, correm riscos de contaminação (PJ, 2009). No prisma de Braz (2016), UNODC (2010) e PJ (2009) as alterações/contaminações do local e cenário do crime podem acontecer de várias formas e por isso enquadrar-nas em três categorias: a primeira acontece através do acréscimo de falsos vestígios, provocados pela circulação de intervenientes autorizados, porém, sem uso de equipamento de proteção adequado para o local. Este facto poderá remeter para a modificação da interpretação técnico-científico dos acontecimentos ocorridos. A segunda categoria tem a ver com a alteração ou destruição de vestígios pré-existentes provocados pelo tratamento desadequado dos vestígios e pela entrada de pessoas não autorizadas ou sem conhecimento sobre a matéria em questão. Por último, a terceira categoria, corresponde à alteração de vestígios, causadas pela entrada e permanência de pessoas não autorizadas, no local/cenário de crime, sem formação técnica, o que poderá levar a movimentação e transferência de objetos e vestígios, tendo como consequência a distorção

e alteração das interpretações técnico-científicas a realizar (Braz, 2016; UNODC, 2010; PJ, 2009).

No âmbito da higiene e segurança no local e cenário do crime existe a preocupação de se preservar a prova e neste contexto, de acordo com a UNODC (2010) recorre-se à cadeia de custódia da prova que é geralmente reconhecida como o elo fraco da investigação criminal, o que significa que a evidência deve ser cuidadosamente recolhida e preservada, porque se a cadeia de custódia não for adequadamente constituída o seu valor pode ser perdido. A cadeia de custódia refere-se à elaboração de documentação cuidadosa e cronológica da evidência material para estabelecer a sua ligação à infração penal (UNODC, 2010). Do início ao fim do processo-crime é fundamental haver capacidade para demonstrar cada passo, com vista a assegurar o “rastreamento” e a “continuidade” da evidência desde o local do crime até à sala do tribunal (UNODC, 2010).

Do início ao fim dos exames periciais do local do crime é importante a aplicação de medidas rígidas para evitar contaminações. Essas medidas incluem: o uso de peças de vestuário de proteção (por exemplo, luvas, fato específico para a peritagem e capas para calçados); empregar um único caminho ao entrar no local (válido também para o pessoal médico no atendimento à vítima); evitar o uso de quaisquer recursos disponíveis no local (ex., casa de banho, água, toalhas, telefone); não comer, beber ou fumar; evitar mover algo ou alguém, a menos que seja absolutamente necessário e registar essa necessidade. Deste modo, a falta de medidas protetoras e/ou um local de crime inadequadamente isolado pode ser modificado, contaminado e resultar no comprometimento e na irreversibilidade do local e das suas evidências, bem como, desorientar e influenciar o resultado da investigação ou pior, pode impedir a solução do caso ou resultar numa conclusão errónea (UNODC, 2010).

6. Direção de Investigação de Ilícitos Penais da Polícia Nacional de Angola

A Polícia Nacional de Angola (PNA), tem vindo a sofrer alterações e recentemente, no seu Estatuto Orgânico de 2019, assumiu a desvinculação do Serviço de Investigação Criminal, fazendo deste um serviço independente dessa Polícia, porém, ambas cooperam no âmbito das suas missões e atribuições, em matéria de investigação criminal, conforme o Decreto Presidencial nº 179/17. Com essa desvinculação, a PNA, criou à luz do artigo 47.º do Estatuto Orgânico da PNA, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 152/19 de 15 de maio, a Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP), que é atualmente o órgão que exerce a

função de investigação criminal e que em coordenação com as demais forças e serviços de segurança, deverá realizar ações de investigação criminal nos limites estabelecidos pela lei, exercer ações especializadas de polícia científica no apoio às atividades de investigação criminal e de instrução preparatória de processos (art.º 4.º do Decreto Presidencial nº 152/19).

O Regulamento Orgânico da DIIP é aprovado pelo Despacho nº 029/GAB.CGPNA/2020, nele se estabelece a estrutura e as normas de funcionamento dessa direção que tem a natureza de unidade de força constituída, militarizada e especializada em matéria de investigação criminal e instrução processual. À luz do nº 1, do art.º 2.º do seu regulamento, a DIIP é definida como órgão central da PNA, com competências de coordenar e fiscalizar as atividades de investigação criminal e a instrução processual, bem como, elaborar, difundir e assegurar o cumprimento das normas técnicas e métodos de trabalho, no âmbito do sistema de órgãos de especialidade e, investigar e instruir processos-crime por si avocados (RDIIP, 2020).

Para além, do exposto, de forma a exercer as suas missões de forma integral, são atribuídas à DIIP, entre outras responsabilidades as de: coordenar o funcionamento a nível da PNA, no que respeita a investigação criminal, nas vertentes operativas, criminalística e análise de informação criminal, bem como na inspeção judiciária ao local do crime; definir os crimes prioritários em matéria de IC; garantir a gestão operacional do funcionamento do sistema integrado de pesquisa e recolha de informações de natureza criminal, mediante os meios e recursos de pesquisa de recolha de prova e de apoio tecnológico à investigação; realizar exames e perícias criminais bem como garantir o apoio técnico e tecnológico aos laboratórios de Polícia Técnica Científica regionais, e apoiar a atividade de inspeção judiciária ao local de crime a este nível (RDIIP, 2020).

Decorre dos n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 2.º, do regulamento da DIIP, que esta direção é regida pelo Estatuto Orgânico da PNA, pelo seu próprio regulamento, bem como por demais legislações aplicáveis. Tem a sua dependência direta no Comandante-Geral dessa polícia, porém, no cerne da matéria de instrução processual, funciona sob a direção do Ministério Público (MP), nos termos estabelecidos na lei, sem prejuízo da dependência hierárquica da PNA. Em obediência ao princípio da desconcentração administrativa, a DIIP opera em todo território nacional angolano, com departamentos provinciais, secções municipais e núcleo de investigação de ilícitos penais, com dependência orgânica e funcional dos níveis de comando dos comandos provinciais da PNA (RDIIP, 2020).

6.1. Serviços de apoio à DIIP

No âmbito do cumprimento da sua missão, a DIIP possui serviços que lhe servem de apoio e assim, levar a bom porto as suas atividades. Neste sentido a DIIP congrega: os Serviços de Planeamento e Apoio Direto a Investigação Criminal (SPADIC), que tem a missão de entre outros, conceber o planeamento estratégico e operacional das ações de IC e, o Departamento de Polícia Científica, a quem cabe a coordenação e supervisão dos trabalhos de pesquisa nos domínios da criminalística laboratorial, de medicina legal e de inspeção judiciária do local do crime (art.º 17.º, 18.º e 19.º do RDIIP).

6.2. Procedimentos da DIIP no local e cenário de crime

A Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP), no âmbito da investigação criminal leva a cabo procedimentos a serem observados pelo seu efetivo, com vista a ter uma atuação com brio e bem-sucedida. Esses procedimentos envolvem atividades como: a análise da notícia, onde, sempre que o graduado de serviço receber a notícia da ocorrência de determinado crime, deverá procurar obter o máximo de informações de interesse policial que proporcione uma perspetiva geral e objetiva para identificação das circunstâncias de tempo, modo, lugar, bem como em relação às características do autor, questionando, por exemplo, o seguinte: o que aconteceu? Onde? Quando? Como? Quem? Porquê? Estas questões permitem que de uma maneira geral, a polícia obtenha pormenores sobre que tipo de crime aconteceu, a definição exata ou aproximada do local da ocorrência, o modo de atuação do autor, bem como as suas características físicas, permite ainda obter informações sobre as vítimas e testemunhas (caso haja) e, as motivações ou razões que levaram à prática do crime. Estas informações, são de relevante importância na medida em que vão dar diretrizes sobre como deve ser constituída a equipa de inspeção judiciária que avançará para o local do crime, gerindo assim os meios tanto humanos como logísticos para o caso em concreto (DIIP, 2022).

6.2.1. Medidas de prevenção e proteção das provas

Em situações que exigem inspeção judiciária no local do crime, a DIIP serve-se do ordenamento jurídico angolano, baseando-se no n.º 1, do art.º 208.º do Código de Processo Penal Angolano (CPPA), legitimando a sua ação no local do crime.

Compete a qualquer autoridade ou agente de autoridade ou ao funcionário do órgão judiciário que tiver conhecimento da prática de uma infração penal tomar as medidas necessárias para evitar que os vestígios da prática do facto ilícito desapareçam ou se alterem antes de serem examinados ou recolhidos, proibindo, se necessário o trânsito de pessoas ou a sua saída do local ou que se pratiquem atos suscetíveis de prejudicar as provas (art.º 208.º, n.º 1, CPPA).

Dada a notícia da ocorrência do crime, o dispositivo policial, patrulheiro (*first responders*) que se desloca para o mesmo, chegado ao local confirma a existência ou não da ocorrência. Pelo que, havendo, é acionada a equipa de inspeção judiciária por meio do graduado de serviço. Neste âmbito, enquanto se aguarda a chegada da equipa de inspeção judiciária, com vista a preservar o local, evitando a sua contaminação, o dispositivo policial no local prioriza a realização do seu isolamento e garante condições de segurança em todo o perímetro envolvente de acordo com a natureza do local, faz o bloqueio de entradas e saídas, impede o seu acesso a pessoas não autorizadas ao local, condiciona o acesso aos órgãos de comunicação social (OCS) e mantém no local, pessoas que possam dar informações de interesse para o serviço de investigação (art.º 209.º, CPPA; DIIP, 2022).

6.3. Preservação de vestígios

Nas situações em que haja vítimas feridas, os *first responders* acionam os serviços de emergência como o Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola (INEMA) e/ou os Serviços de Proteção Civil e Bombeiros, conforme a situação, a fim de serem prestados os devidos serviços de socorro. Se houver vítima mortal, a instrução é que não se toque nesta e nem em objeto algum e/ou vestígios que possam existir no local. Se o suspeito ainda se encontrar no local, deve-se proceder à sua detenção e revista, bem como identificar e manter no local as testemunhas e todas as pessoas sobre as quais recai alguma suspeita. Proteger os vestígios de grande valor investigativo e que possam ser deteriorados por razões climáticas ou por qualquer outra causa natural até que se proceda à inspeção do local (DIIP, 2022).

Ao chegar ao local, a equipa de inspeção, consulta os *first responders* a fim de ser informada sobre as circunstâncias em que o local/cenário do crime foi encontrado, se houve ou não alteração no mesmo e, em caso de necessidade, a equipa de inspeção, pode proceder a reajustes do perímetro isolado antes de começar a inspeção. Nessa inspeção deve ser elaborado um croquis de localização (técnica de registo do local do crime), representando a reprodução gráfica do conjunto da cena do crime, com definição das distâncias a que foram encontrados os elementos de interesse para a prova e de igual modo os vestígios e a vítima, caso exista. No final, é elaborada uma ata de inspeção judiciária do local do crime constando de forma objetiva o que se observou no decurso da atividade pericial (DIIP, 2022).

Posto isto, somos a realçar que tendo por base a perspetiva teórica que dá conta que a atuação no local do crime deve obedecer tanto a estratégias operacionais como a medidas de higiene com vista à não contaminação do local/cenário do crime e consequentemente o meio de prova, somos de parecer que existe uma lacuna nos procedimentos da DIIP, sendo que a sua NEP fala sobre as estratégias operacionais levadas a cabo no âmbito das suas missões em locais/cenários de crime, porém, não fala relativamente ao uso de materiais adequados e/ou equipamentos de proteção individual, que têm a finalidade de prevenir a contaminação tanto do meio de prova como a do próprio investigador que se faz ao local/cenário do crime. Pelo que, damos como pertinente a necessidade de a DIIP/PNA, melhorar os seus procedimentos, no que respeita ao uso de meios de proteção, que vão normatizar os seus serviços de investigação no que respeita aos crimes de cenário, no âmbito da higiene e segurança no local e cenário de crime, com vista à preservação do meio de prova.

Capítulo II – Enquadramento doutrinal e jurisprudencial

1. Enquadramento legal

O regime jurídico das perícias (meio de prova) e dos exames (meio de obtenção da prova) encontra-se estabelecido no Código de Processo Penal (CPP), nomeadamente nos artigos que vão do 151.º a 163.º (sobre o regime da prova pericial), dos quais realçamos os artigos 151.º, 152.º, 154.º, 156.º, 159.º e o 160.º, que abordam assuntos inerentes a: quando tem lugar, quem a realiza, despacho que ordena a perícia, o procedimento, as perícias médico-legais e forenses, e a realização de perícias, respetivamente. Para além do CPP existe a Lei nº 45/2004, de 19 de agosto, referente às perícias médico legais e forenses e a Lei nº 5/2008, de 12 de fevereiro, que diz respeito à criação de base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal.

A Lei nº 45/2004 estabelece o regime jurídico das perícias médico-legais e forenses, com exceções à aplicação do CPP. O regime jurídico da constituição de uma base de dados de perfis de ADN, aborda as perícias relacionadas com a biologia forense. Os artigos 171.º a 173.º do CPP, enquadram o regime dos exames, sendo que, por meio do art.º 270.º do CPP, o Ministério Público pode delegar aos órgãos de polícia criminal a autoridade de ordenar e realizar perícias.

De acordo com Pereira (s.d.) o problema penal reduz-se à equação suspeito ou acusado igual a culpado, o que equivale a dizer que o problema está resolvido quando as suspeitas se transformam em certeza. Neste caso, para se sair da suspeita à certeza, para Locard (1939) é necessário que se sigam caminhos que sucedem a sistemas como o das provas legais e o da íntima convicção.

2. Considerações legais, éticas e sobre a dignidade humana

Ao proceder-se à atividade de investigação criminal, nos locais e cenários de crime, deve-se ter em atenção os aspetos legais sobre a ética e a dignidade da pessoa humana que na ótica de Jesus (2011) entende-se por direitos básicos, essenciais que caracterizam a pessoa. Destarte, ao selecionar-se as medidas que visam a proteção e a garantia da não contaminação dos meios de prova, é importante garantir o respeito à privacidade da vítima, bem como os direitos humanos. (UNODC, 2010).

Embora existam princípios gerais relacionados ao exame ou levantamento do local do crime, as leis-locais de cada país, constituem regras e normas que regulam estas atividades no local do crime, bem como o processo pericial forense. Estas regras e/ou normas dizem respeito a questões sobre: como obter autoridade para entrar no local do crime, como conduzir o inquérito, como tratar as evidências materiais, como encaminhar as evidências para o laboratório, etc. em muitos casos chegam a determinar a admissão da evidência recolhida no local ou cenário do crime e, para além disso, são também direcionados para a necessidade do respeito ao indivíduo e à sua dignidade humana na análise e no recolhimento de evidências materiais de pessoas vivas ou mortas, bem como para a privacidade da vítima, sem deixar de parte o controlo e a gestão dos meios de comunicação (UNODC, 2010).

O princípio da dignidade da pessoa humana é consagrado no art.º 1.º da Constituição da República de Angola (CRA) e surge como uma força que galvaniza os demais direitos e normas constitucionais “a validade de todas as normas da constituição encontra-se dependente de uma relação de compatibilidade com o princípio da dignidade da pessoa humana” (Guimarães, 2013, p. 48). Assim, é necessário que haja normas adequadas a habilitar um processo pericial forense no que respeita à atividade do perito no local do crime, sendo que essas normas e/ou códigos de conduta profissional vão alinhar aspetos ligados às obrigações éticas do pessoal que trabalha no local e cenários do crime, reforçando a importância de se atuar com precaução e profissionalismo (conforme a diligência), objetividade (tratar a evidência segundo o que ela mostra e não pelo que se acha que ela mostra) e, para além disso, ter, também, mente aberta e imparcialidade, pelo que, diante de um conflito entre a necessidade de preservação de uma evidência e a salvaguarda de uma vida humana, antes optar por priorizar os cuidados de emergência médica, por exemplo (UNODC, 2010).

3. Medidas Cautelares e de Polícia

Decorre do art.º 249.º, do CPP que as medidas cautelares e de polícia são atos necessários e urgentes, praticados pelos órgãos de polícia criminal (OPC), com o fim de assegurar os meios de prova mediante notícia do crime. Se não se fizer uso destas medidas a prova poder-se-ia perder, em razão do carácter urgente das diligências e à natureza perecível dos meios de prova a serem recolhidos. Ainda, o art.º 249.º, n.º 2, do CPP, estabelece que estas medidas consistem em proceder a exames dos vestígios do crime,

assegurar a manutenção do estado das coisas e dos lugares, colher informações de pessoas, com vista a facilitar a descoberta dos agentes do crime e a sua reconstituição, proceder a apreensões, por meio de revistas e buscas, bem como adotar medidas cautelares necessárias à conservação ou manutenção dos objetos apreendidos.

Diz o artigo 55.º n.º 2, do CPP, que compete aos OPC “colher notícias dos crimes e impedir o quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova”. Elas são tidas como medidas imediatas realizadas pelos OPC, ainda que sem prévia autorização da Autoridade Judiciária, com vista à preservação do meio de prova (art.º 210.º do CPPA; Gonçalves, 2009).

De acordo como o art.º 210.º do CPPA, as medidas cautelares e de polícia, visam a prevenção e proteção das provas e, ainda que sem a autorização do Ministério Público dão ao Órgão de Polícia Criminal a possibilidade de realizar a inspeção judiciária ao local do crime ou nas suas dependências, com vista a inalterabilidade dos vestígios; colher informações capazes de conduzir aos agentes do crime; e praticar quaisquer diligências que se mostrem necessárias para a recolha e preservação de provas.

Na visão de Silva (2013) as medidas cautelares e de polícia são a essência da abordagem inicial ao local/cenário do crime e, por esta razão, são tidas, de igual modo, como a essência dos *first responders* aquando da atuação inicial no local da ocorrência.

4. Meios de prova

No mundo da investigação criminal, procura-se muitas vezes não só o culpado, como também um meio de acusação, a prova e, neste sentido, torna-se imprescindível abordarmos os meios de prova que a literatura nos fornece (Braga, 1953). Assim, temos os meios de prova, previstos nos art.º 148.º ss do CPPA e art.º 128.º ss do CPP, que são caracterizados pela aptidão de demonstrar que são, por si só, fontes de convencimento para o juízo e, os meios de obtenção de prova, previstos nos art.º 208.º ss do CPPA e art.º 171.º ss do CPP, que correspondem a instrumentos que munem as autoridades judiciárias para investigar e recolher meios de prova (Germano Marques da Silva, 1999). Através dos meios de obtenção de prova podem obter-se meios de prova de diferentes espécies (documentos, coisas, indicação de testemunhas), porém, em alguns casos, o próprio meio de obtenção da prova acaba por ser também um meio de prova, ex.: a escuta telefónica é um meio de obtenção de

prova, as gravações são já um meio de prova (Acórdão do Tribunal de Relações de Guimarães, 2004). A prova visa a demonstração da realidade dos factos juridicamente relevantes (art.º 341.º CC), os factos são demonstrados através de meios de prova que são os elementos de que o julgador se pode servir a fim de formar as suas convicções sobre determinado facto (Jesus, 2011).

Os meios de prova, de acordo com Germano Marques da Silva (1999) são denominados, também, como elementos de prova ou simplesmente prova e dizem respeito a esquemas ou modelos legais individualizados ao seu ponto ou aspeto de maior relevância. Como ora mencionado, os meios de provas estão tipificados no CPP e, sobre a sua admissibilidade, decorre do art.º 125.º deste código, que são admissíveis as provas que não forem proibidas por lei e nisto, consagra-se o princípio da legalidade das provas, permitindo a lei que se usem, todos os meios de prova desde que ela própria os não proíba, conforme o art.º 126.º do CPP sob a epígrafe “métodos proibidos de prova”. Posto isto, são meios de prova expressamente previstas no Direito do Processo Penal: Prova testemunhal art.º 128.º a 139.º, as declarações do arguido, do arguente e das partes civis art.º 140.º a 145.º, prova por acareação art.º 146.º, a prova por reconhecimento art.º 147.º a 149.º, a prova por reconstituição do facto art.º 150.º, a prova pericial art.º 151.º a 163.º (de interesse nesse âmbito) e a prova documental correspondentes aos art.º 164.º a 170.º.

Como acima referido, a prova pericial é a de maior interesse para o nosso trabalho, corresponde ao trabalho de interpretação dos factos e “tem lugar nos casos em que a perceção ou a apreciação dos factos exigem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos” (art.º 151.º CPP) é a partir da análise de vestígios que os peritos chegam à conclusão pericial. Para Locard (1939) a prova pericial consiste no tipo de prova que pode ser feito por meio de indícios e pela própria constatação de factos, porém, também são chamadas de provas circunstanciais e distinguem-se dos restantes tipos de provas, pelo seu carácter de objetividade. Contudo, juntam-se as provas técnicas que correspondem aos vestígios deixados pelo criminoso no local da infração (Locard, 1939).

5. Consequência jurídica da não adoção de medidas de segurança e higiene no local e cenário de crime

Neste título apresentamos uma breve exposição sobre as provas recolhidas em local contaminado e, embora não seja o foco do nosso trabalho, parece-nos prudente fazer de forma resumida, uma breve exposição sobre o tratamento dado pelo tribunal aos meios de prova recolhidos em local/cenário de crime contaminado.

O art.º 341.º do CC dispõe que as provas têm por função a demonstração da realidade dos factos, ela tem de ser sempre plena, conduzir a convicção de factos sem jogar com probabilidades. De acordo com Ferreira (1986) no cerne da matéria sobre a prova, temos o tema da prova, que corresponde aos factos a provar, que em princípio, são todos os factos juridicamente relevantes no processo, o que nos quer transmitir que os factos juridicamente irrelevantes não constituem tema de prova e são prejudiciais ao seguimento e clareza da causa. Assim, “são objeto de prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a sua punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena”, o tema da prova diz respeito tanto “aos factos que formam o objeto do processo, como aos factos que possibilitam a inferir a existência de factos que constituem o objeto do processo ou factos que revelem a idoneidade de meios de prova” (Ferreira, 1986, p. 100-101).

De acordo com Germano Marques da Silva (1999) o código do processo civil (CPC), nos seus artigos 514.º (fundamentos da impugnação) e 664.º (publicação do resultado da votação), no âmbito da prova considera dois aspetos: os factos notórios, que dizem respeito aos factos de conhecimento por pessoas de cultura média em geral e, segundo o autor, a doutrina tem a inclinação voltada para dispensar os factos notórios, frisando que tem o mesmo entendimento quanto o assunto, salvo se a notoriedade de facto for submetida ao contraditório. Ou seja, para o autor, a notoriedade deve ser alegada ou comunicada para poder ser objeto do contraditório. Germano Marques da Silva sublinha, pois, que o facto criminoso, como tal, nunca pode ser considerado facto notório e os seus elementos constitutivos nunca dispensam a prova.

O segundo aspeto tem que ver com o facto de que o tribunal toma conhecimento por virtude do exercício da sua função e dizem respeito a uma espécie de factos notórios de conhecimento limitado. Consta do art.º 169.º CPP que o conhecimento oficial só respeita a factos que possam ser provados por documento autêntico e este deve ser junto ao processo

(art.º 514.º CPC). Em processo civil, não são objeto de prova os factos admitidos por acordo, salvo se não for admissível confissão sobre eles (art.º 490.º CPC) em contrapartida, no processo penal todos os factos pertinentes são objetos de prova, salvo o disposto no art.º 124.º do CPP.

O n.º 2, do art.º 32.º da CRP, sobre as garantias de processo criminal, prevê o princípio da presunção da inocência, sendo um princípio de prova segundo a qual uma *non liquet* na questão da prova deve ser sempre valorado a favor do arguido. A questão do ónus da prova implicará a repartição do encargo da prova entre a acusação e a defesa (sentido da prova formal) e a sujeição às consequências desfavoráveis resultantes da falta da prova (sentido material), este segundo sentido é, de acordo com Germano Marques da Silva, o elemento essencial, uma vez que não importa quem desenvolveu a atividade probatória, mas sim a situação de certeza *maxime* se for tido em conta a vigência na matéria do princípio da aquisição da prova e, em caso de dúvida, sobre os factos a resolução é feita de acordo com a presunção da inocência (Germano Marques da Silva, 1999).

Considerando que a norma do art.º 125.º do CPP dispõe do princípio da legalidade da prova, o qual refere que são admitidas as provas que não forem proibidas por lei, o que significa que existem ou possam existir meios de prova proibidos art.º 126.º CPP e, estes não podem ser utilizados no processo penal, sendo que a sua utilização resulta na privação da eficácia das provas obtidas ou produzidas de forma ilegal; na fase do julgamento o poder do tribunal de recusar a admissão e produção de prova requerida é limitado pela sua inadmissibilidade, irrelevância ou superfluidade, inadequação, inobtenibilidade ou por ser meramente dilatória (art.º 340.º n.º 3 e 4 CPP). Os meios proibidos de prova são um meio de que a lei se serve para defender os cidadãos contra a ingerência abusiva nos seus direitos, a sua importância reside no seu efeito dissuasor, evitando sacrifícios dos direitos das pessoas por parte das autoridades e órgãos de polícia criminal ou mesmo dos particulares (Germano Marques da Silva, 1999) é uma tarefa legítima do Estado de direito (Costa Andrade, 1992)

Para Germano Marques da Silva (1999) com a proibição de prova pode-se sacrificar a verdade, já que a prova proibida, seja qual for a causa da proibição, pode ser de extrema relevância para a reconstrução do facto histórico, uma vez que ela pode ser a única. Um facto pode ser julgado como não provado simplesmente porque o meio que o provaria não pode ser valorado no processo, por se tratar de um meio de prova proibido, não admissível no processo para formar a convicção do julgador.

Germano Marques da Silva faz menção de que a doutrina não é unânime na questão dos meios de prova proibidos, uma vez que, por um lado há um extremo que defende que a prova obtida ilicitamente deve ser válida e eficaz, sem prejuízo da responsabilidade de quem a obteve por meios ilícitos e, por outro, um extremo que considera não dever ser admitido o meio de prova proibido, acrescentando que a única sanção eficaz para impedir os abusos na obtenção de provas é a inadmissibilidade de toda a prova ilicitamente obtida. Porém, na conceção de Costa Andrade (1992) as proibições de prova representam os meios processuais de imposição da tutela de direitos materiais, por essa razão as proibições de prova são estabelecidas por lei a fim de proteção de certos direitos ou interesses fundamentais e representam, por isso, limites à descoberta da verdade.

Contudo, considerando a generalidade da doutrina portuguesa entende-se que a presunção de inocência opera nos casos em que subsistam dúvidas acerca da concorrência de um facto impeditivo ou extintivo da responsabilidade e, por consequência, deve também o arguido ser absolvido, nesses casos. Ou seja, em caso de dúvida, o princípio da presunção de inocência exige a absolvição do arguido. Por esta razão, se o tribunal, pelo conjunto das provas praticadas, está convencido da inexistência de circunstâncias justificativas ou desculpantes poderá condenar com base na prova dos factos constitutivos do crime (Germano Marques da Silva, 1999).

As falhas no cumprimento das normas existentes podem resultar na inutilização da evidência material num processo judicial. Contudo, é importante que os profissionais que trabalham no local do crime tenham consciência e assegurem o cumprimento de tais normas (UNODC, 2010).

Neste sentido, no cerne do nosso tema, aludindo à divergência da doutrina, podemos afirmar que num cenário de crime onde não se tiveram em conta medidas de higiene e segurança, assumindo que as evidências foram contaminadas ou deterioradas, pode-se encontrar diferentes caminhos para a resolução do caso em concreto. Deste modo, poder-se-á considerar, por um lado, a assunção da inexistência de meios de prova válidos para se provar o crime, prevalecendo neste caso o princípio da presunção de inocência e, conseqüentemente, a absolvição do arguido ou por outro lado, poder-se-á ponderar em examinar os meios de prova contaminados constatando se entre eles existem meios que poderão levar à descoberta da verdade material.

6. Problema de investigação

Ao longo da revisão da literatura foi possível constatar que a investigação criminal é “todo o conjunto de diligências no sentido de se poder esclarecer a verdade sobre determinado ato abrangido por lei” (Braga, 1953, p. 11). Para que se chegue à descoberta dos factos é o investigador o responsável pelas diligências necessárias à investigação criminal (Lee & Pagliaro, 2013).

A prova é um meio adequado à demonstração da verdade dos factos tem como finalidade ou função a demonstração da verdade material dos factos (Domingues, 1963). Para a sua recolha e preservação vários aspetos se devem ter em conta desde a receção da notícia do crime até a fase final da inspeção do local, salvaguardando, contudo, a higiene e segurança no local de crime, com recurso à cadeia de custódia da prova, geralmente reconhecida como o elo fraco da investigação criminal, assegurando a preservação do meio de prova (UNODC, 2010). Para se realizar a investigação criminal, nos locais e cenários de crime, deve-se ter em atenção o respeito pela ética e a dignidade da pessoa humana, por direitos básicos, essenciais que caracterizam a pessoa (Jesus, 2011). Destarte, ao selecionar-se as medidas que visam a proteção e a garantia da não contaminação dos meios de prova, é importante garantir o respeito à privacidade da vítima, bem como os direitos humanos. (UNODC, 2010).

Diante do exposto e considerando que a DIIP é o órgão da PNA que tem como missão a investigação criminal, não havendo ainda estudo sobre a sua atuação e, com vista a uma problemática que aborde o desenvolvimento da atividade de investigação no local e cenário de crime nessa Direção, levantámos as seguintes perguntas de investigação:

Pergunta de investigação: Que procedimentos tem a DIIP no âmbito da gestão do local do crime?

Perguntas derivadas:

PD1: Que repercussão/consequência pode originar a falta de higiene e segurança do local do crime para a DIIP de Luanda?

PD2: Pode um meio de prova recolhido no local de crime contaminado ter validade?

Capítulo III – Método

1. Enquadramento

O método é a parte essencial de uma investigação e o caminho percorrido pelo investigador (Carvalho, 2009) corresponde à “organização crítica das práticas de uma organização que se desenrola, desde a conceptualização, e vai permitir chegar a conclusões fiáveis e consoantes com os propósitos iniciais” (Reis, 2010, p. 58) traduz uma conceção global de planeamento de uma investigação que compreende um percurso de investigação apropriado e validado face a objetivos, meios, resultados esperados e contexto de implementação, incluindo a definição e operacionalização de conceitos e a formulação de hipóteses (Santo, 2010, p. 11).

Logo, tendo em conta a pergunta de partida e os objetivos da investigação, de acordo com (Quivy & Campenhoudt, 1995/2005), é importante que o investigador tenha a capacidade de conceber e pôr em prática dispositivos para elucidar o real, o que significa, segundo os autores, um método de trabalho, no sentido mais lato. Pois “o método é concebido para ajudar o investigador a adotar uma abordagem pertinente do seu objeto de estudo, encontrando com isto, ideias e pistas de reflexão esclarecedoras” (Quivy & Campenhoudt, 1995/2005, p. 49).

O método permite “alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros, dando diretrizes sobre o caminho a ser seguido, detetando, porém, erros e auxiliando as decisões” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 83), atendendo à sua importância, o método, deve ser cautelosamente escolhido, olhando para a natureza do estudo e para as informações que se pretende obter (Bell, 2010). O tema do presente trabalho é ainda pouco falado na PNA, o que faz com que busquemos o entendimento sobre o procedimento e tratamento dessa matéria na DIIP/PNA. Para tal, optamos por um estudo exploratório e descritivo, sem a obrigatoriedade de levantamento de hipóteses a testar e, desta forma, procedemos apenas à definição de objetivos e a busca de mais conteúdo para o estudo em questão (Cervo, Bervian, & Silva, 2007).

Neste trabalho, seguiremos o método qualitativo com recurso a entrevistas. Este é um método direcionado para procedimentos centrados na investigação com profundidade e permite que a investigação possa recolher e refletir, sobretudo, aspetos enraizados, menos imediatos (Santo, 2010). Esta abordagem com recurso a entrevistas garante um especial enfoque na perspetiva dos participantes (Bryman, 2012) considerando a entrevista como

meio “utilizado para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a forma como os sujeitos interpretam aspetos do mundo” (Bogdan & Biklen, 1994, p. 134) que, para o nosso estudo, trata-se da higiene e segurança do local e cenários de crime para a preservação do meio de prova.

“A investigação qualitativa tem as suas características: neste tipo de investigação a fonte direta de dados é o ambiente natural, sendo o investigador o elemento principal” (Bogdan & Biklen, 1991/1994, p. 47). A investigação qualitativa é descritiva – os dados são em forma de palavras ou imagens e não de números, os seus dados contêm citações feitas com base nos dados e tenta-se aqui analisar os dados na sua plenitude, respeitando, de todo modo, a forma em que foram registados ou transcritos. Ou seja, há aqui uma descrição de forma narrativa que consiste em determinar a situação ou visão do mundo. O investigador tende a analisar os seus dados de forma indutiva - as abstrações são construídas à medida que forem averiguados os dados recolhidos. O método qualitativo é também associado aos estudos exploratórios (Neuman, 2014). Neste tipo de abordagem, o significado é de importância vital – o que quer dizer que o investigador se preocupa com aquilo que se designa por perspectiva participante (Erickson, 1986, as cited in Bogdan & Biklen, 1991/1994).

2. Participantes

A população do nosso trabalho de investigação é o conjunto de efetivos da Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda, que exerce a função de investigação criminal (perito de campo). Para a amostra, foi possível obter a participação de 10 elementos, efetivos da DIIP de Luanda (cf. Apêndice 6), com função de perito de campo que, ainda que sem formação específica tenham experiência de trabalho com crimes de cenário, representando, assim, os municípios da província de Luanda e inclusive a DIIP central.

Para o tratamento dos dados recolhidos foi feita a análise de conteúdo, um instrumento que permite a categorização de dados brutos e a sua organização em sentido bem estabelecido. Ou seja, a análise de conteúdo permite que, de forma sistemática, se reduza a informação em categorias de conteúdo (Sarmiento, 2013).

3. Corpus

Corpus é um conjunto de dados sistematizados, segundo determinados critérios, suficientemente extensos em amplitude e profundidade, de maneira que sejam representativos da totalidade do uso de seu âmbito (Sanchez, 1995, as cited in Sardinha, 2000) “é um conjunto de documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (Bardin, 2016, p. 126). Assim, o nosso *corpus* é constituído pela transcrição das 10 entrevistas realizadas.

4. Instrumentos

Para o presente estudo são utilizados dois tipos de instrumentos, a saber: um instrumento de recolha de dados e um instrumento de análise dos dados recolhidos.

4.1. Instrumento de recolha de dados

De acordo com Bogdan & Biklen (1991/1994) as estratégias mais representativas da investigação qualitativa, aquelas que melhor ilustram as suas características, são a observação participante e a entrevista. Considerando a entrevista uma das formas mais diretas de obter informação acerca de uma dada matéria e/ou fenómeno, consistindo em “formular questões às pessoas que, de algum modo nele estão envolvidos” (Quivy & Campenhoudt, 1995/2005; Tuckman, 2000, p. 517), e ainda “numa comunicação interpessoal, uma interação verbal mantida entre o investigador e o sujeito ou sujeitos investigados” (Alvarenga, 2012, p.89).

Na investigação qualitativa, as entrevistas são designadas por não-estruturada ou aberta, não-diretiva, ou ainda a entrevista de estrutura flexível (Bogdan e Biklen, 1991/1994). “Esta abordagem tem um carácter flexível, o que permite que os sujeitos de entrevista respondam conforme a sua perspetiva em vez de se moldarem a questões previamente elaboradas” (Bogdan & Biklen, 1991/1994, p. 17).

Posto isto, com vista o alcance dos objetivos do presente estudo, utilizou-se o método de recolha de dados por entrevista, almejando um contacto direto entre o entrevistador e o entrevistado (Quivy & Campenhoudt, 1995/2005), pois, “com o método de recolha de dados por entrevista o entrevistado exprime as suas perceções sobre um acontecimento ou de uma ação, as suas interpretações e as suas experiências” (Quivy & Campenhoudt, 1995/2005, p. 191-192), sendo que por meio da entrevista dá-se ao entrevistador a possibilidade de se

estabelecer “uma relação de confiança e à-vontade com o entrevistado, de forma que se consigam respostas fidedignas (...) que correspondam ao que na verdade o inquirido pensa, faz, acredita sobre algo”, porém, com o devido distanciamento entre ambos de forma a não se cair na tendência para formular respostas que o levam ao que espera, optando por isso, à criação de um equilíbrio entre ambos (Santo, 2010, p. 30)

Contudo, procederemos à utilização do tipo de entrevista semiestruturada e semidiretiva por se caracterizarem, tendencialmente, pela apresentação de questões abertas ao entrevistado e, por esta razão, oferecer-lhe mais liberdade aquando da resposta (Flick, 2002/2005). Para além de nos garantir maior liberdade de resposta, a entrevista semidiretiva mune, igualmente, o entrevistador de maior liberdade, aquando da apresentação do questionário, podendo com isto, ter um conjunto de questões-guia que poderá ou não seguir a mesma ordem anterior, tendo em conta as informações que se obtiver do entrevistado (Quivy & Campenhoudt, 1995/2008). Pelo que se realizaram as entrevistas com a preocupação de os entrevistados poderem, de forma aberta, responder às perguntas que se lhes colocou, garantindo, contudo, a liberdade nas respostas, podendo expor tudo o que julgassem necessário (Santo, 2010).

Para a elaboração do guião de entrevista teve-se em consideração os objetivos definidos e a pesquisa do estado de arte sobre o tema do presente trabalho. Nisto, de acordo com Santo (2010) e Sarmiento (2013) procurou-se formular perguntas claras, concisas, não tendenciosas ou ambíguas e com tópicos específicos. O guião foi baseado nas entrevistas de (Castiano, 2021; Vasco, 2018) e, levado à consideração, apreciação, discussão e avaliação dos orientadores da investigação, sendo que, à *posteriori*, foi aplicada aos efetivos da DIIP que compõem o corpo de participantes do estudo.

4.2. Instrumentos de análise de dados

Dada a impossibilidade de deslocação para aplicar de forma presencial as entrevistas aos participantes do estudo, tivemos como alternativa a aplicação de entrevista à distância recorrendo aos meios de comunicação móvel. A transcrição manual das entrevistas deu-se aquando da sua realização por via on-line (videochamada a partir da aplicação WhatsApp instalado no dispositivo móvel da investigadora). Após a realização das entrevistas, procedeu-se à sua transcrição no dispositivo informático “computador portátil” utilizando o *Microsoft Word* para posterior aplicação da técnica da análise de conteúdo dos dados

recolhidos, que segundo (Sandelowski, 2000; Quivy & Campenhout, 1995/2008) é um instrumento adequado à análise de dados em estudos qualitativos.

De acordo com Bardin (1977/2020) a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações que através de procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, visa obter indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. Esta abordagem tem por finalidade efetuar deduções lógicas e justificadas, sobre a origem da mensagem e procura conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça. Ou seja, a análise de conteúdo é a busca de outras realidades através das mensagens (Bardin, 1977/2020). É uma técnica de investigação que procura uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação (Berelson, 1952).

Bardin (1977/2020) apresenta três formas ou etapas para a realização da análise de conteúdo: a primeira é a etapa pré-análise, a segunda é a etapa de exploração do material e a terceira é a etapa que diz respeito ao tratamento dos resultados e interpretação. A pré-análise compreende o período inicial em que se tem contacto com os objetivos e material de análise, tomando as primeiras decisões de planeamento da investigação (Santo, 2010), é aqui que se organiza o material que será submetido a exame, tornando-o operacional, possibilitando, com isso, a sistematização das ideias iniciais (Bardin, 1977/2020), sendo que, para o efeito, faz-se uma leitura a que o autor denomina como “leitura flutuante” das transcrições das entrevistas realizadas que compõem o *corpus*, e neste momento fazem-se as primeiras anotações da leitura, entendendo-se assim que temos agora uma noção preliminar acerca do conteúdo das entrevistas, bem como as ideias principais nela contida. Feito isto, identifica-se momentos das respostas que tenham grau de conexão entre si, referenciando indicadores que possam representar ideias-chave do *corpus*, que conduzam à obtenção dos resultados da investigação.

Depois da pré-análise temos a etapa da exploração do material. Nesta etapa realizam-se operações de codificação, decomposição e enumeração, em função de regras previamente formuladas (Bardin, 1977/2020). Realiza-se aqui a codificação que é um processo de transformação em três operações, nomeadamente: o recorte das unidades de análise, a enumeração e a posterior classificação ou agregação, efetuada de acordo com regras precisas dos dados brutos do texto, que permite atingir uma representação do conteúdo (Bardin, 1977/2020).

O recorte consiste na seleção das unidades de significação e compreende duas tipologias fundamentais: as unidades de registo e as unidades de contexto que visam a qualificação ou a quantificação face aos objetivos ou hipóteses da investigação (Santo, 2010). Assim, identificamos as unidades de registo que como “unidade mínima de significação” (Santo, 2010, p. 88) podem compreender a palavra, o tema, e/ou o objeto que estejam em linha com os objetivos da investigação. Os recortes do conteúdo são inseridos em unidades de contexto, que por sua vez, são unidades amplas de compreensão à unidade de registo e que possibilitam a contextualização, o enquadramento e a enunciação de contexto que sejam pertinentes aos objetivos (Santo, 2010).

Após o recorte segue-se a enumeração que consiste nos procedimentos referentes ao modo de contagem das unidades, de registo e contexto, que serão convertidas em unidades de enumeração. Por fim, segue-se a classificação ou agregação que corresponde a um processo preliminar de agregação das unidades de análise em categorias, com vista a completar o conjunto de decisões tomadas pelo analista, permitindo a integração harmoniosa das operações de codificação e enumeração, estes elementos são “organizados e integrados à luz de objetivos amplos de sistematização e compreensão de fenómenos diversos” (Santo, 2010, p. 90). Desconhecendo a existência de trabalhos anteriores que permitam o uso de categorização por estes estabelecida, para a definição de categorias do presente trabalho seguimos um procedimento aberto ou exploratório considerando a inexistência de “qualquer grelha categorial à partida, emergindo as categorias do próprio *corpus* quando ficam evidentes certas propriedades características dos textos” (Pais, 2004, p. 254). Para os dados estatísticos recorreremos à estatística descritiva com a compilação dos dados no *Microsoft Excel*.

5. Procedimentos

Um procedimento é uma forma de progredir em direção a um objetivo e consiste em descrever os princípios fundamentais a pôr em prática em qualquer trabalho de investigação (Quivy & Campenhoudt, 1995/2005).

Para a realização deste trabalho de investigação, começámos por escolher o tema, que após ser submetido a consideração e avaliação dos orientadores, procedeu-se a ajustes julgados necessários tendo de seguida começado a caminhar para a revisão da literatura em busca do que já havia escrito sobre o assunto. Após nos depararmos com inúmeras

dificuldades de contacto com o Serviço de Investigação Criminal de Luanda (SIC), fez-se um aditamento dirigido à Direção de Ensino/ISCPSI, para se proceder à alteração do tema, substituindo o SIC de Luanda pela Direção de Investigação de Ilícitos Penais de Luanda (DIIP), como o nosso objeto de estudo (cf. Apêndice 2). Solicitou-se autorização para a realização de entrevistas a efetivos da DIIP/PNA, bem como para a recolha bibliográfica de documentos dessa polícia, referente ao tema em questão (cf. Apêndice 1 e Anexo A). Após a concessão da autorização do Comando-Geral/PNA e devida comunicação de autorização por parte da DIIP (cf. Anexo B), deu-se o procedimento formal para a seleção dos participantes no estudo. Este contacto foi feito por via telefónica, por iniciativa de dois efetivos da DIIP, devidamente incumbidos dessa responsabilidade pela Direção do órgão.

Com vista na procura de “pessoas que, pela sua posição, ação ou responsabilidades, tenham um bom conhecimento do problema” (Campenhoudt et al., 2019, p. 70) propusemos entrevistar 20 efetivos da DIIP, com funções de perito de campo e que, habitualmente, fazem do local/cenário de crime o meio em que exercem as suas funções. Porém, por motivo de trabalho por parte dos participantes do estudo e pela impossibilidade de deslocação (por parte da entrevistadora) de modo a realizar as entrevistas presencialmente, não nos foi possível entrevistar o número de participantes que desejávamos, contudo, foi-nos proposto a repartição desse número pela metade, restando-nos, assim, a possibilidade de termos para o estudo 10 participantes sendo: 1 pertencente à Direção da DIIP de Luanda (enquanto província) e os restantes pertencentes a cada município da província de Luanda, todos com função de perito de campo, estabelecendo, deste modo, representatividade a nível da DIIP de Luanda. Portanto, como ora referido, atendendo às ocupações laborais dos participantes, a entrevistadora teria de depender da disponibilidade destes, o que, para o nosso estudo, foi um dos maiores constrangimentos.

As entrevistas decorreram nas instalações da DIIP de Luanda (localização dos participantes), de forma individual, por via on-line e com recurso a videochamadas a partir do aplicativo WhatsApp, no período de 02 de fevereiro a 12 de março do ano em curso. Aos participantes foi garantido a preservação de identidade, por meio da leitura e aceitação de um consentimento informado (cf. Apêndice 5) onde se “fazia fé” que o contributo dado pela sua participação se destinava, tão somente, a fins académicos no que respeita à elaboração do trabalho de investigação em questão, permitindo assim, que os participantes respondessem livremente.

Após a realização e transcrição das entrevistas, submetemo-las a análise de conteúdo, onde, para o processo de análise, elaboramos quatro quadros categoriais, correspondentes aos objetivos da investigação e representativos das categorias e subcategorias definidas segundo procedimento exploratório adotado (cf. Apêndice 7) e de seguida, procedemos ao processo de codificação, com a definição de 9 categorias, 15 subcategorias e devidos indicadores que compõem as unidades de contexto.

O nosso trabalho comporta 4 objetivos, sendo: um objetivo geral e três objetivos específicos, onde se analisou o entendimento dos entrevistados e se obteve as seguintes categorias: para o primeiro objetivo da nossa investigação (objetivo geral) “Conhecer as valências da DIIP de Luanda, e contribuir para o desenvolvimento dessa Direção no que respeita à gestão do local do crime” definimos como categorias as seguintes: A. Normas escritas; B. Avaliação negativa; e C. Vantajoso (cf. Tabela 7.1.).

Para os objetivos específicos: OE1 “Perceber a relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário de crime para a preservação do meio de prova”, definimos como categorias: D. Coordenação de grande importância; e E. Método de isolamento (cf. Tabela 7.2.). Para o OE2 “Identificar que critérios segue a DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime” definimos como categoria: F. Dependência do local e natureza do crime; e G. Existência (cf. Tabela 7.3.). E por fim, o nosso OE3 “Identificar que consequências resultam ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova” para o qual definimos as seguintes categorias: H. Constrangimentos nas operações; e I. Falta de consciência sobre a necessidade de proteção (cf. Tabela 7.4.). Com esta organização foi possível proceder à análise e discussão de resultados que é o IV Capítulo deste trabalho.

Capítulo IV - Apresentação e discussão de resultados

Neste capítulo apresentamos a sistematização dos resultados a que chegámos através da análise de conteúdo das 10 entrevistas. Os resultados estão divididos de acordo com os objetivos da presente investigação.

1. Conhecer as valências da DIIP de Luanda e contribuir para o desenvolvimento dessa Direção no que respeita à gestão do local do crime

O objetivo geral está relacionado com o enquadramento teórico do Capítulo I. Nele procuramos conhecer o entendimento dos entrevistados sobre como a DIIP se organiza ou está organizada para a execução da sua missão/atribuição diante dos crimes de cenário, na busca pela descoberta material dos factos. Como demonstrado ao longo do texto, a investigação criminal, em crimes de cenário, requer consciência dos perigos que possam estar presentes nos mesmos, tanto para quem os sofreu como para os intervenientes, bem como para as evidências neles existentes e nisto existem normas que balizam a intervenção dos peritos no local/cenário de crime. Posto isto, questionou-se, qual o entendimento do efetivo da DIIP, que exerce a função de perito de campo? Para a resposta desta questão e tomando por base o quadro categorial construído em resposta deste objetivo, procedemos à codificação dos indicadores presentes na Tabela 7.1, decorrentes da análise de conteúdo das respostas dos nossos participantes.

A categoria “A. Normas escritas” é resultado da seguinte questão: “Na matéria de investigação criminal, que procedimentos/métodos/técnicas tem a DIIP para a intervenção no local e cenário de crime?”. Tendo como base as suas respostas, foi-nos possível subdividir os indicadores em duas subcategorias: A.1. Ação conjunta, o que traduz o entendimento dos entrevistados sobre os possíveis procedimentos/métodos/técnicas adotados pela DIIP aquando da intervenção em local/cenário de crime; e A.2. Dependência da natureza e tipo de crime, o que se traduz na variação de procedimentos/métodos/técnicas utilizadas para a intervenção no local/cenários de crime.

Quanto à ação conjunta que deriva das normas escritas, a maior parte dos entrevistados neste estudo (100%) aponta os *first responders* (A.1.1.), como a principal medida adotada nos serviços realizados pela DIIP, no que respeita à sua intervenção nos crimes de cenários, afirmando que a DIIP trabalha sempre com os *first responders*, dizendo

“Temos a Ordem Pública a nos ajudar ou a auxiliar por exemplo na preservação de forma a não deixar a população se aproximar”, (E3)¹, e “os *first responders* não são normalmente os efetivos da DIIP, mas sim os policiais da Ordem Pública, porém, ao chegar ao local, os polícias pertencentes à DIIP entram em contacto com os *first responders* a fim de recolher toda a informação possível respeitante ao estado do local aquando da sua chegada, bem como o que eventualmente já fizeram.” (E1), este entendimento alinha-se com a ideia de que o local do crime é definido como um espaço (...) relacionado com alguma ocorrência criminal e, por esta razão, necessita de preservação – medidas realizadas pelos *first responders*, tendentes a impedir a contaminação do local, bem como fazer a gestão e inspeção judiciária.

As normas escritas da qual a DIIP se serve, são aplicadas de acordo com a natureza do crime, com as devidas adaptações (A.2.2.; 30%), e com recurso a técnicas (A.2.1.; 50%) e especialidades (A.2.2.; 40%) diferentes, onde, segundo cada situação em concreto, 70% dos entrevistados diz que são aplicadas as recomendações emanadas pela Norma de Execução Permanente da DIIP e pelo Código de Processo Penal Angolano (A.1.2.) e afirmam: “Cada local ou cenário é único o que significa que os técnicos dependem de cada tipo de crime (...) é o técnico que sabe como proteger as provas que lá se encontram. Ou seja, as técnicas dependem de cada local ou cenário de crime.” (E8), e “O princípio varia de especialista para especialista porque a DIIP é uma instituição e tem várias especialidades e é conforme a especialidade que se atua.” (E9). Esta forma de interação com o local ou cenário de crime, corresponde aos ideais de (Pimentel, 2021) quando diz que: a gestão do local e cenário de crime é um conjunto de procedimentos policiais ou judiciários que exige técnica e/ou cientificidade, que permitem a salvaguarda dos meios probatórios (...), que possibilitam a reconstituição histórica dos eventos criminais através da aplicação de metodologias próprias de investigação criminal e de ciências forenses. Também Domingues (1965), refere que é ao investigador que cabe fazer a apreciação das circunstâncias do crime, a atuação sobre suspeitos que porventura, logo se indiquem, os atos de buscas apreensão que se mostrem propícios e oportunos, às diligências a efetuar no local e o juízo da sua utilidade com eventual requisição dos serviços técnicos adequados.

Questionados sobre como avaliam os meios (humanos, materiais e financeiros), ao dispor da DIIP, para a realização das suas missões/atribuições no que respeita à intervenção no local e/ou cenário de crime (Categoria B. Avaliação negativa), a totalidade dos entrevistados (100%) respondeu que há escassez de material e número reduzido de efetivo

¹ Codificação das entrevistas: entrevistas (E) seguido do número do entrevistado.

(B.1.3.) e muita dificuldade e insuficiente formação dos recursos humanos (B.1.4.). Ainda sobre a avaliação que fazem dos recursos humanos, 90% dos entrevistados afirmou que a DIIP não dá formação ao seu efetivo. Não há peritos formados pela DIIP (B.1.2.), declarando o seguinte: “o conhecimento que os técnicos têm foram adquiridos na sua curiosidade e na vontade de aprender e por isso usam meios próprios para este fim.” (E1), e “Precária. Desde os recursos humanos aos materiais a realidade é extremamente precária. Formei-me por meios próprios. A DIIP não dá formação e os recursos humanos eram transferidos de outros órgãos para a DIIP, sem formação necessária para trabalhar no exercício das funções que são atribuídas à DIIP.” (E9). Os entrevistados acrescentam que há falta de investimento e de condições de trabalho (B.1.2.; 80%), porém, para 30% a DIIP tem algum meio financeiro (B.1.5.). Para o presente trabalho de investigação, tendo como base as respostas proferidas pelos entrevistados, acerca da avaliação que fazem dos meios ao dispor da DIIP, para a concretização da sua missão e atribuições, parece-se não estar de acordo com os ideais da (UNODC, 2010) quando refere: desde os *first responders* até aos usuários finais da informação, todos os envolvidos devem ter um entendimento adequado do processo forense, das disciplinas científicas e dos serviços especializados prestados por laboratórios forenses (UNODC, 2010).

Na perspetiva de darmos algum contributo à DIIP, no que respeita às suas práticas no âmbito da higiene e segurança no local do crime, questionámos os entrevistados se um manual de boas práticas no âmbito da atuação em locais e cenários de crime, poderia contribuir para melhorar os métodos/técnicas e/ou estratégias da DIIP nessa matéria. Relativamente a esta questão obtivemos a (Categoria C. Vantajoso), onde 100% dos entrevistados se mostraram favoráveis afirmando que é muito bem-vindo, pois seria uma grande melhoria (C.1.3.). 90% afirmou que seria muito útil (C.1.2.), e para 80% dos entrevistados ajudaria bastante (C.1.1.), expressando “Exatamente. É uma ferramenta. Então, para nós quanto mais forem as ferramentas para melhorar ou facilitar os nossos trabalhos é bem-vinda, pois vamos encontrar conteúdo para limar as arestas nas nossas ações, logo é bem-vinda.” (E8). “O saber não ocupa lugar, por isso é bem-vindo um manual para que solidifiquem os procedimentos levados a cabo pela DIIP.” (E2). As respostas favoráveis dos entrevistados são motivadas por diversas razões, tais como: pela consciência de que a ciência é um dado inacabado, o saber não ocupa lugar (C.2.1.; 70%), por ser do seu entendimento que um material como este chamaria a atenção dos órgãos decisores e teriam mais sensibilidade (C.2.1.; 40%), e pela perceção de que um manual desta natureza ajudaria

os Agentes de Ordem Pública bem como a Polícia em geral (C.2.3.; 60%). O entendimento demonstrado pelos entrevistados, no cerne desta questão, está alinhado com a afirmação de (Braz, 2013) quando diz: no trabalho policial, não se deve descurar, o investimento na formação e na sensibilização para a proteção e segurança no trabalho e em equipamentos de proteção individual (Braz, 2013).

2. Perceber a relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário de crime para a preservação do meio de prova

O primeiro objetivo específico deste trabalho de investigação consiste na relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário de crime para a preservação do meio de prova. Ao longo da investigação foi possível reter que a gestão do local de crime é um imperativo para que se obtenha o sucesso na investigação criminal, principalmente nos chamados crimes de cenário (...), incide sobre uma realidade precária e frágil que exige medidas iniciais firmes e acertadas a fim de se acautelar e preservar o meio de prova, podendo, dessa forma, garantir a sua integridade e a possibilidade efetiva de posterior inspeção judiciária com sucesso (PSP, s.d.). Destarte, na perspetiva de se perceber como a DIIP lida com o local/cenário de crime, questionámos os entrevistados sobre que medidas a DIIP toma para a preservação no local e cenário de crime. Para resposta desta questão tem-se como base o quadro categorial construído em resposta a este objetivo específico, sendo que para o isso procedeu-se à codificação dos indicadores, resultantes da análise de conteúdo das respostas dos participantes conforme Tabela 7.2.

A categoria “D. Colaboração de grande importância” resulta da seguinte questão: “Que importância tem o *first responder* no âmbito da higiene e segurança no local e cenário de crime?”. Das respostas dos entrevistados obtivemos a subdivisão dos indicadores em duas subcategorias: D. 1. Facilidade, o que transmite o valor que tem o primeiro agente a chegar ao local/cenário de crime; e D.2. desvantajoso, aludindo por razões distintas o “insucesso” que pode derivar da presença do *first responder*. Ao referirem que há facilidade, os entrevistados apontam diversos fatores como: sem eles compromete-se o local e o trabalho dos técnicos (D.1.1.; 90%), guardam o local ou o cenário (D.1.2.; 60%), com eles consegue-se obter meios de prova (D.1.3.; 90%), e o sucesso depende deles (D.1.4.; 80%), referindo-se que: “Os nossos agentes ajudam a preservar o local de forma a não deixar que o mesmo seja contaminado, dando com isso, a oportunidade de se proceder à recolha de vestígios para

se chegar à verdade material.” (E6). Este entendimento vai de acordo com o que dizem (CPPA; DIIP, 2022), acerca do papel do *first responder*, no que respeita à higiene e segurança no local/cenário de crime:

Enquanto se aguarda a chegada da equipa de inspeção judiciária, com vista a preservar o local, evitando a sua contaminação, o dispositivo policial no local prioriza a realização do seu isolamento e garante condições de segurança em todo o perímetro envolvente de acordo com a natureza do local, faz o bloqueio de entradas e saídas, impede o seu acesso a pessoas não autorizadas ao local, condiciona o acesso aos órgãos de comunicação social (OCS's) e mantém no local, pessoas que possam dar informações de interesse para o serviço de investigação (art.º 209.º).

E “O sucesso dessa inspeção tem muito a ver com a forma como o local foi preservado. Eles são tão importantes quanto nós, pois o nosso sucesso vem deles... e se o local não for bem preservado, podemos chamar os melhores especialistas, mas pouco ou nada se fará.” (E10). Um entendimento que vai de acordo como os ideais da PSP (s.d.) que refere: para que a investigação criminal tenha sucesso depende em grande parte da intervenção dos primeiros polícias (*first responders*) a chegarem ao local do crime e das diligências imediatas (...) como: a primeira abordagem de natureza preventiva e protetiva onde se recolhem informações relevantes, se detetam os intervenientes e se acautela a proteção do local do crime. É crucial que os primeiros polícias a chegar, tenham como preocupação os seus mais diversos detalhes, considerando que é daí que depende o sucesso da investigação na perspetiva de (Fisher, 2004).

Para a subcategoria D.2. desvantajoso, os entrevistados veem a presença do *first responder* como um fator contraproducente, evocando razões como: violam o local (D.2.1.; 30%), falta de conhecimento sobre a preservação (D.2.2.; 40%), e por isso defendem que devem ser alertados no sentido de não entrarem no local ou no cenário de crime (D.2.3.; 50%), considerando que se não foi bem feita dificulta a atuação do perito (D.2.4.; 40%), referindo o seguinte: “Muitos agentes desconhecem a matéria sobre a preservação do local e isso cria muitas dificuldades aos peritos. Por isso, muitas vezes nesses cenários, procuramos elucidar os agentes de Ordem Pública, sobre os cuidados a ter com o local.” (E8). “Devem ser mais alertados no sentido de não entrarem no local ou cenários a fim de não contaminarem o mesmo e nem criar perigos para si mesmos. Por exemplo, num local em que há gás tóxico, o agente pode pôr em perigo o seu bem-estar, pois certamente não está

habilitado para lidar com o local em si.” (E5). Analisando as respostas dos entrevistados, leva-nos a considerar a necessidade de formação desses polícias a fim de se colmatar possíveis lacunas que possam encaminhar ao insucesso da atividade de investigação criminal no local do crime, indo dessa forma, ao encontro dos ideais das Nações Unidas quando refere o seguinte: Os *first responders*, sejam eles polícias ou qualquer outra pessoa (polícias e bombeiros, etc.), desempenham um papel fundamental em todo o processo de exame do local de crime. As suas responsabilidades iniciais correspondem à preservação da integridade do local e da evidência (...), pelo primeiro registo do local do crime, das evidências e de todas as atividades ocorridas no local e, por na maioria dos casos, os *first responders* não possuem conhecimento técnico-científico pericial, as Nações Unidas consideram tarefa crucial o treino adequado por forma a capacitar estes profissionais (UNODC, 2010).

De acordo com as entrevistas, foi possível aferir que para além da colaboração com os *first responders*, tendo como finalidade a salvaguarda da higiene e segurança no local do crime, visando a sua relevância para a investigação, a DIIP adota também o método de isolamento do local (Categoria E.), que resulta da seguinte questão: “Considerando que o local de crime é fundamental para a investigação criminal, que medidas a DIIP toma para a preservação do local e cenário de crime?” das respostas obtidas subdividimos os indicadores em duas subcategorias sendo: E.1. Medidas de preservação, reportando os meios tidos em conta a fim de se evitar qualquer contacto não autorizado; e E.2. Grau de complexidade, demonstrando que para si tem sido, por vezes, muito desafiador quando se trata da preservação.

No que toca às medidas adotadas pela DIIP, a grande maioria dos entrevistados (80%) diz que o método adotado tem sido, impedir a circulação de pessoas (E.1.1.). Uma segunda medida enunciada por metade dos entrevistados, é a identificação dos vestígios e devida recolha (E.1.2.; 50%), e referem que: temos de “isolar para evitar a circulação de pessoas que possam destruir as evidências. Estabelecer o número de participantes na investigação.” (E7), e “Considera-se que o local é de extrema importância, logo isola-se e faz-se a devida recolha com uso de material e remete-se para o laboratório de criminalística central.” (E2). Considerando a visão de (Braz, 2016; Maloney & Housman, 2014; UNODC, 2010) sobre atuação no local de crime, na qual referem: no local do crime a organização e coordenação do trabalho são baseadas numa avaliação inicial da situação observada (...), inclui entre outras, o estabelecimento de prioridade de atividades a exercer no local e a limitação de acesso a pessoas que tenham papel essencial no levantamento, é de se afirmar

que as medidas tomadas pela DIIP, para a preservação do local e cenário de crime, estão alinhadas com os ideais dos autores.

Quanto ao grau de complexidade (E.2.), os entrevistados apontam fatores que dificultam a sua atuação no local e cenário de crime, sendo: em caso de necessidade de se desalojar pessoas, muitas vezes não há condições (E.2.1.; 10%); a necessidade de colaboração com as autoridades locais (E.2.2.; 30%); e a adaptação de meios para isolar o local (E.2.3.; 30%) e para tal expressam-se dizendo: “Muitas vezes para não termos pessoas estranhas a entrar no local e contaminar o mesmo, temos de fazer palestras com as autoridades locais, por exemplo: as igrejas, os coordenadores de administrações, etc. no sentido de alertarem as pessoas que quando acontece algum caso dessa natureza, devem chamar a polícia e não ir lá ver o que se passou uma vez que podem-nos criar transtornos no nosso trabalho.” (E5); e “Realidade complexa por não haver, por exemplo condições de desalojar e realojar as pessoas caso se precise de fazer inspeção minuciosa, seguida de uma reinspeção.” (E3). Tendo como base os ideais das Nações Unidas sobre os cuidados a se ter em conta no que respeita á privacidade da pessoa, a questão aludida por E3, no nosso entender, parece constituir uma preocupação e, em simultâneo, uma necessidade a se suprir nas atividades de investigação de crimes de cenário levados a cabo pela DIIP, pois, de acordo com a (UNODC, 2010), ao seleccionar as medidas que visam a proteção e a garantia da não contaminação dos meios de prova, é importante garantir o respeito à privacidade da vítima, bem como os direitos humanos.

3. Identificar que critérios segue a DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime

O segundo objetivo específico diz respeito aos critérios seguidos pela DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime. De acordo com (Lee & Pagliaro, 2013) a investigação do local e cenário do crime é baseada em raciocínio científico. Tem como objetivo a descoberta da verdade, que é uma missão sensível e difícil e que exige ao seu serviço, comprometimento profissional (Braga, 1953). Nesta linha de pensamento procuramos saber em que se baseia a DIIP para o exercício das suas funções no âmbito da investigação no local de crime. A Categoria “F. Dependência do local e natureza do crime” resultou da seguinte questão: “Que procedimentos têm em conta aquando da atuação da DIIP no local e cenário de crime?” Das respostas dos entrevistados

subdividimos os indicadores em duas subcategorias; F.1. Ensinamentos científicos, transmitindo o entendimento de que a DIIP tem como base os estudos sobre investigação; e F.2. Colaboração com outros intervenientes, demonstra que nas suas atuações tem contado com a presença de outros “atores” para o auxílio na atividade (cf. Tabela 7.3).

Relativamente aos ensinamentos científicos, 40% dos entrevistados fez saber que a DIIP se serve dos princípios da criminalística e não devem ser violados (F.1.2.); 70% destes diz que há também a NEP e o Código do Processo Penal Angolano (F.1.3.); e praticam ações como socorrer as pessoas que precisem de ajuda (F.1.1.; 30%), e referem que: “Falar da DIIP como instituição é um desafio (...). Os procedimentos não são propriamente da DIIP, mas universais sobre o que dizem as ciências forenses, dizem, por exemplo, que em cenário de crime temos de fazer registo fotográfico, mas só terá sucesso se o local for bem preservado como disse anteriormente.” (E9). Quanto à colaboração com outros intervenientes 50% dos entrevistados declarou que se define o perímetro e procede-se à recolha de evidências (F.2.1); e dependendo de cada cenário aplica-se um método que se adequa (F.2.2.; 50%), afirmando que: “Porém, observa-se o local, mantém-se contacto com outros intervenientes (vítimas, testemunha, etc.) e faz-se o que for necessário com eles, por exemplo pode ter alguém ferido e podemos fazer alguma coisa ou então chamar os serviços de saúde.” (E3). Das respostas obtidas pelos entrevistados, e com base nos ideais de (Lee & Pagliaro, 2013), quando se referem ao raciocínio científico a que a investigação criminal deve estar assente; e (Braga, 1953) quando diz que para se alcançar o objetivo da investigação criminal deve haver comprometimento profissional, podemos dizer que as declarações dos entrevistados estão em linha com os ideais dos autores ora mencionados.

Da questão “Existem normas, métodos ou estratégias próprias que servem de diretrizes para a atuação dos investigadores no local e cenário de crime?” resultou a Categoria “G. existência”, na qual, das respostas dos entrevistados subdividimos os indicadores em duas subcategorias: G.1. Resultam; e G.2. Ação conjunta. Relativamente à primeira subcategoria, os entrevistados responderam que as normas, métodos ou estratégias resultam do Código de Processo Penal Angolano (G.1.1.; 40%); de aprendizagens retidas de diversas fontes (G.1.2.; 90%); e das Normas de Execução Permanentes da DIIP (G.1.3.; 70%), referindo o seguinte: “Existem. Existem vários que vão desde a legislação, livros, etc., mas é a NEP é a nossa principal ferramenta de trabalho e é a partir dela que se devem tomar as medidas, apesar de em algumas vezes termos de nos adaptar e viajarmos um pouco fora dela para conseguirmos fazer o nosso trabalho.” (E4).

Para a ação conjunta, referida pelos entrevistados, como uma das normas, métodos ou estratégias da DIIP, no âmbito da atuação em investigação no local ou cenário de crime, 50% diz que devem fazer emprego de mais meios (G.2.1.); ter consciencialização para o trabalho (G.2.2.; 70%); sendo que com esta ação conjunta consegue-se alcançar resultados positivos (G.2.3.; 20%) e ter sentimento de dever cumprido (G.2.4.; 30%) e referem o seguinte: “Porém, muitas vezes, há escassez de peritos e acaba-se de certa forma sobrecarregando os peritos com várias tarefas no local. O perito vai ao local, mas tem ajuda do laboratório central de criminalística.” (E5). De acordo com as respostas dos entrevistados, parece-nos que as normas, métodos ou estratégias estão alinhados com os ideais de (UNODC, 2010; Domingues, 1965) quando afirmam que para um trabalho de sucesso no cenário e local de crime é necessário um bom planeamento, considerando questões, como: o que ocorreu? Qual é a magnitude do problema? Que outras intervenções podem ser requeridas? Que equipamentos são necessários? etc.

4. Identificar que consequências resultam ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova.

O terceiro e último objetivo específico desta investigação consiste na identificação das consequências que podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova. De acordo com (Baroni, 2014) a preservação do local de crime mediante o seu isolamento e demais cuidados com os vestígios, constitui garantia de que se encontrará a cena do crime condizente com o que de facto ocorreu, devido à ação do infrator, assim como pela vítima, tendo com isso, a possibilidade de se analisar todos os vestígios de forma segura. Deste modo, na perspetiva de se saber das consequências que um local sem preservação pode ter para a DIIP, questionou-se o seguinte: “O que resulta ou pode resultar para a DIIP, num local/cenário de crime contaminado?” Da questão colocada obteve-se a Categoria “H. Constrangimentos nas operações”, sendo que das respostas dos entrevistados, os indicadores formaram uma única subcategoria, “H.1. resultados possíveis” (cf. Tabela 7.4).

Para os resultados possíveis, são vários os factos que os entrevistados apontam, sendo: insucesso na recolha de vestígios (H.1.1.; 70%); a desvirtuação do processo investigativo (H.1.2.; 20%), 30% dos entrevistados declara que não se procede à recolha de vestígios (H.1.3), outros 30% diz que embora contaminado faz-se na mesma a recolha

(H.1.4.), 40% dos entrevistados diz que a contaminação do local obriga a um maior esforço por parte do perito e perigo para a vida humana e para os meios (H.1.5.), apontam também aqui a incapacidade de esclarecimento do crime (H.1.6.; 70%), e 70% afirma que diante de um local/cenário contaminado devem emitir um relatório para o Ministério Público (H.1.7.; 70%) onde se comunica que o local estava contaminado, aludindo às circunstâncias. “Neste caso, o que entendemos é que se formos para um local que estiver contaminado, não podemos recolher vestígios porque em princípio, com este tipo de vestígio, não poderemos saber quem realmente é culpado e por aí em diante.” (E6); “Não se descarta a possibilidade de recolher meios. Recolhe-se na mesma, não obstante o local poder ser contaminado pelo proprietário da residência, por exemplo, ou pelo agente de ordem pública que é neste caso o primeiro polícia a chegar ao local. Remete-se na mesma as evidências para o laboratório, pois pode dar-se o caso de além das impressões digitais dessas pessoas tenha, também, a do suspeito. Em suma, as evidências são descartadas de acordo com o resultado obtido pelo laboratório.” (E4). De acordo com os indicadores H.1.3. e H.1.4., fica-se com a ideia de que a DIIP de Luanda não segue procedimentos uniformes quando, ao tratar-se de um local contaminado, uma vez que uns dizem que mesmo tratando-se de local contaminado, procede-se à recolha de evidências e outros não.

De acordo com UNODC (2010) a falta de medidas protetoras ou um local de crime inadequadamente isolado pode ser modificado, contaminado e resultar no comprometimento e na irreversibilidade do local e suas evidências, bem como, desorientar e influenciar o resultado da investigação ou pior, pode impedir a solução do caso ou resultar em uma conclusão errónea.

Questionou-se ainda aos entrevistados “Os locais e cenários de crime, podem representar perigo para os seus intervenientes, considerando a possível existência de substâncias de natureza física, química e/ou biológica, que em contacto, podem gerar consequências negativas para os mesmos. Que medidas são tomadas, pela DIIP, a fim de salvaguardar os intervenientes no local e cenário de crime?” desta questão resultou a Categoria “I. Falta de consciência da necessidade de proteção”, sendo que os indicadores se reúnem numa única subcategoria I.1. Adaptação à situação, demonstrando, com isso, que o seu quotidiano laboral é feito de desafios e têm de se adaptar a fim de conseguirem exercer as suas funções. Neste âmbito, os entrevistados declararam o seguinte: Não há equipamento de proteção individual (I.1.1.; 50%); há escassez de vários meios, até viaturas para as ocorrências (I.1.2.; 50%); sendo que, para a preservação da vida humana e salvaguarda dos

meios que podem explicar os factos (I.1.5.; 70%); fazemos uso de meios por conta própria, cada um compra o seu meio pois o trabalho não pode parar (I.1.3.; 70%) e também solicitamos meios aos outros órgãos para se poder trabalhar (I.1.4.; 50%), e dizem: “As medidas tomadas pela DIIP são as gerais que as ciências forenses determinam. Os peritos devem usar batas, luvas, máscaras, sapatilhas, bonés, etc. A DIIP não tem uniforme de perito e é esse uniforme que faz a segurança do perito. A DIIP tem assegurado que o efetivo usa o material (...), tem havido escassez e por isso muitas das vezes recorremos ao SIC, que por meio da solidariedade institucional e cooperação tem dado material.” (E10); “Quanto ao uso de EPI’s há escassez deste equipamento e, por isso, individualmente, o efetivo toma medidas com o fim de se protegerem (...), adaptam-se à situação e tendo em conta a pertinência do caso, arranja-se meios.” (E2).

Com base nas respostas dos entrevistados e nas recomendações da (UNODC, 2010) sobre a segurança no local de crime, quando refere: do início ao fim dos exames periciais do local de crime é importante a aplicação de medidas rígidas para evitar contaminações, essas medidas incluem, entre outras, o uso de peças de vestuário de proteção, pois as pessoas que trabalham no local do crime podem ser expostas a vários perigos, tanto para a sua saúde como para a sua segurança, devido ao contacto que têm com pessoas, objetos e os locais de ocorrência criminal em si; parece-nos que a DIIP não esteja alinhada com os requisitos necessários para a investigação criminal no local de crime, quando se trata do uso de equipamentos de proteção, pondo, desse modo, em perigo o seu efetivo e conseqüentemente a preservação do meio de prova.

Conclusão

Chegámos ao fim da nossa investigação sobre a higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova. Com este trabalho procurámos perceber, de modo geral, como se realiza a atividade de investigação criminal nessa Direção, bem como apresentar um contributo para o desenvolvimento da mesma no que respeita à gestão do local do crime. Nesta parte final da investigação fazemos uma breve síntese sobre questões teóricas apresentadas nos capítulos I e II, sobre o enquadramento teórico e o Enquadramento doutrinal e jurisprudencial, respetivamente, bem como a análise de conteúdo das respostas das entrevistas ao efetivo da DIIP, público-alvo da nossa investigação, tendo chegado à seguinte conclusão:

Nos crimes de cenário vários aspetos se devem ter em conta a fim de se proceder à recolha de elementos que possam explicar e resolver os factos ocorridos, sendo a preservação do local da ocorrência um meio de diligência para obtenção do meio de prova. Porém, para que se assegure a idoneidade do meio de prova, são necessárias medidas de higiene e segurança visando, assim, a não contaminação do mesmo. Estas medidas vão desde os cuidados a serem postos em prática tanto com o próprio local do evento, com as condições meteorológicas, bem como equipamentos de proteção a serem usados por quem vai ao local, salvaguardando assim os meios de prova bem como a sua vida.

A higiene e segurança no local e cenário do crime é vista como meio de garantia para o sucesso da investigação criminal nos crimes de cenário, pois é por meio dela que se assegura a preservação do meio de prova. Num ambiente em que ocorreu um evento criminal pode conter vários tipos de evidências materiais e cada uma transmitir determinada informação, pelo que é necessário e imprescindível formação e experiência para que cada interveniente no local/cenário tenha compreensão indubitável do que fazer com cada evidência detetada.

A falta de medidas protetoras ou a inadequação dos procedimentos de isolamento do local do crime pode levar à modificação, à contaminação e ao comprometimento incontornável do local e as suas evidências, resultando na destruição de evidências importantes e, deste modo, desorientar e influenciar o resultado da investigação com o impedimento da solução do caso ou ainda resultar em uma conclusão errada. Por esta razão deve apostar-se em medidas eficazes, considerando que, com a preservação do local/cenário

do crime a atividade da perícia técnica poderá ser realizada com o devido sucesso, pois para que a realização da análise e interpretação do meio de prova recolhido tenha sucesso, é necessário que a sua recolha tenha sido bem feita e se encontre em bom estado.

Relativamente aos objetivos traçados para a presente investigação, o objetivo geral procura conhecer as valências da DIIP de Luanda e contribuir para o desenvolvimento dessa Direção no que respeita à gestão do local do crime, nisto concluímos que a DIIP faz a sua intervenção por meio da ação conjunta, por um lado, apontando os *first responders* como os principais colaboradores, por 100% dos entrevistados e, por outro, a sua intervenção depende da natureza e tipo de crime. Neste requisito parece-nos que a DIIP atua de forma alinhada com a ideia de que o local da ocorrência criminal necessita de preservação, sendo uma medida realizada pelos *first responders*, tendentes a impedir a contaminação do local, bem como fazer a gestão e inspeção judiciária. Pelo que, ao falar-se de meios para as suas funções, o seu efetivo avalia-os de forma negativa apontando escassez de meios materiais e insuficiente formação dos recursos humanos, inclusive a dos *first responder*, que por falta de conhecimento da matéria de preservação, acabam muitas vezes por contaminar o local. Porém, mostram-se recetivos a meios que visam melhorar as suas atividades.

Quanto ao primeiro objetivo específico (OE1), “relevância da higiene e segurança no local e cenário do crime para a preservação do meio de prova”, para a resposta desse objetivo foi possível ver que a DIIP dá importância à higiene e segurança nos crimes de cenário, pois é por meio dela que obtém sucesso nas investigações e, para que isso se concretize, tem como medida a presença dos *first responders*, apontado por 90% dos entrevistados, evitando a circulação de pessoas não autorizadas, bem como prestando socorro a vítimas, etc., e o isolamento do local e áreas adjacentes com recurso a qualquer meio físico que assim o permita. Porém, muitas vezes, na atividade de preservação, muita dificuldade e situações complexas surgem, para a DIIP, por haver poucos *first responderes* que percebam da necessidade da preservação e pela escassez tanto de meios para o isolamento como para recolha de vestígios, demonstrando com isso fragilidade na busca pela descoberta da verdade material e a reconstrução dos factos.

Sobre o objetivo específico 2, “identificar que critérios segue a DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime” em resposta a este objetivo foi-nos possível constatar que a DIIP se serve de materiais diversos, dentre eles: a literatura internacional sobre a investigação criminal, bem como de normas locais, como por exemplo a norma de execução permanente/DIIP, visando orientar o seu efetivo no

âmbito das suas missões. Pelo que, foi-nos também possível aferir que dependendo de cada situação, tem havido a necessidade de se adaptar as condições e/ou situações para dar solução ao caso, nem que para isso, o efetivo tenha de agir esquivando-se às normas que servem de diretrizes para as suas atuações, mas que para aquele caso em concreto não se mostre eficaz. Fazendo valer os ideais de Lee & Pagliaro (2013), quando se referem ao raciocínio científico a que a investigação criminal deve estar assente, bem como o que as Nações Unidas (2010) referem quanto à necessária adaptabilidade das normas considerando o caso em concreto.

Relativamente ao terceiro e último objetivo específico desta investigação “identificar que consequências resultam ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova”, conseguimos chegar ao seguinte: para a DIIP um local de crime contaminado significa insucesso na recolha de vestígios, desvirtuação do processo investigativo, maior esforço por parte do perito, perigo para a vida humana e para os meios, sentimento de impotência perante o ato sabendo-se que nada podem fazer e a incapacidade de esclarecimento do facto. Contudo, estes perigos tornam-se mais propensos a acontecer considerando que há escassez de meios para o exercício das funções atribuídas à DIIP e à inexistência de equipamentos de proteção necessários à intervenção no local/cena, medidas tendentes a evitar contaminações e danos aos intervenientes.

Sobre a higiene e segurança no trabalho decorre do art.º 81.º da Lei n.º 7/15 que o empregador, para o caso deste trabalho, o Estado angolano, deve tomar medidas necessárias tais como: organizar e dar formação prática apropriada, cuidar para que nenhum trabalhador seja exposto a ambientes de trabalho prejudiciais, bem como garantir equipamentos de proteção individual e coletivo. Neste contexto, pese embora a DIIP se baseie nos critérios da criminalística, para o exercício das suas missões e atribuições, somos a considerar que é necessário, também, um maior empenho na criação de condições de trabalho para o seu efetivo, de modo a exercer as suas funções com brio e elevação do seu nível de trabalho.

Relativamente à validade ou não do meio de prova recolhido em local contaminado, foi possível constatar que a DIIP não tem um critério uniforme, sendo que diante de um local contaminado alguns procedem à recolha de evidências e outros não. Porém, na busca de teorias uniformizadoras e por limitação na consulta da doutrina angolana sobre os meios de prova, fizemos recurso à doutrina portuguesa, onde foi possível verificar que Germano Marques da Silva considera não haver unanimidade doutrinária sobre o assunto, existindo por isso, uma extremidade a favor da validade e eficácia da prova obtida ilicitamente e uma

que defende o contrário, ou seja, para este extremo não deve ser admitido o meio de prova proibido.

Na visão pessoal de Germano Marques da Silva (1999) com a proibição de prova pode-se sacrificar a verdade, já que a prova proibida, seja qual for a causa da proibição, pode ser de extrema relevância para a reconstrução do facto histórico, uma vez que ela pode ser a única. Já o n.º 2 do art.º 32.º da CRP, sobre as garantias de processo criminal, prevê o princípio da presunção de inocência, sendo um princípio de prova que incumbe à acusação fazer prova de que o arguido cometeu os factos, sendo que a dúvida razoável de que o arguido pode não ser o autor dos factos tal qual vertidos na acusação comporta uma *non liquet* na questão da prova que, por força do princípio do *in dubio pro reo*, deve ser sempre valorada a favor do arguido. Pelo que tendo em consideração o exposto e o ponto de vista das Nações Unidas referindo que as falhas no cumprimento das normas sobre a higiene e segurança no local e cenário de crime, podem resultar na inutilidade da evidência material num processo judicial. Para efeito da nossa investigação, assumimos que os meios de prova podem ser recolhidos, em locais que se julguem contaminados, considerando que nem sempre que um local esteja contaminado, as suas evidências também estejam, porém, para a sua valoração e produção de efeito torna-se necessário que se siga de forma escrupulosa os procedimentos de obtenção de prova.

A contaminação do local do crime deve ser vista na perspectiva da cadeia de custódia de cada meio de prova obtido e não de uma forma abstrata e geral envolvendo todos os meios de prova, uma vez que pode haver meios que não foram afetados pela contaminação do local, o que nos transmite que o local/cenário tem os seus efeitos e limites e, estes se estabelecem quanto ao que efetivamente pode ter sido contaminado. Deste modo, considerando que os locais e/ou cenários de crime podem conter, por exemplo, objetos ou marcas deixadas pelos *first responders* policiais (beatas, marcas dos calçados, restos de comida, etc.) este facto não impede, por exemplo, a valoração das impressões digitais encontradas e colhidas no local/cenário.

Por exemplo, numa situação em que há um cadáver em determinado local e os *first responders* policiais ao chegarem ao local encontram alguém a fugir das imediações deste e, ao tentar perceber o que se passou conduzem a pessoa ao local onde está o cadáver. Uma vez no local e, se forem encontrados fios de cabelo ou fios de roupa da pessoa que viram fugir e conduziram ao local sem saberem o que se passava, é seguro dizer-se que estes vestígios encontrados poderão lá ter ficado na circunstância em que os polícias conduziram

o suspeito ao local dos factos sem saber o que tinha acontecido, porém, fica a dúvida se os fios de cabelo ou de roupa, sendo dessa pessoa, foram deixados em momento anterior à sua deslocação ao local pelos polícias ou nesta ocasião. Assim, se não existirem outras provas que coloquem o suspeito no local (fluídos corporais, impressões digitais, etc.) a dúvida deve favorecer o arguido por força do princípio do *in dubio pro reo*, pois a presunção de inocência obriga a isso.

A presunção de inocência do art.º 32.º CRP, tem início desde a constituição de arguido e, mesmo antes desta constituição, sabendo-se que o Código Penal requer a fundada suspeita da prática do crime, havendo dúvida razoável deve-se valorar o *non liquet* a favor do arguido, com recurso ao princípio do *in dubio pro reo*. Princípios estes, intimamente ligados, contudo, é a presunção de inocência que permite dizer que não havendo prova suficiente de que o arguido cometeu o facto, ainda que os mesmos estejam provados, mas não a sua autoria ou forma de consumação, não pode o arguido ver prejudicada a sua posição processual.

No âmbito da obtenção de meios de prova é extremamente relevante que esta obtenção não ocorra por método proibido de prova ou proibição de prova, sendo que tal situação está reservada para a violação dos direitos fundamentais. Assim, ao se violar as regras procedimentais de recolha de meio de prova, sem se violar os direitos fundamentais de alguém, em regra, não teremos proibição de prova, mas uma nulidade processual ou formal, por ter sido violada a produção do meio de prova, impedindo a sua valoração. Ou seja, ao se proceder à recolha de meios de prova num local de crime contaminado, estando ela também contaminada, esta prova não terá valor para a decisão uma vez que a realidade que dá a conhecer pode não ser a realidade material e processual totalmente verdadeira, pois ao se admitir um meio de prova viciado, de igual modo, teremos uma verdade material processualmente alcançável viciada.

O CPP não oferece um sistema de prova taxativo, mas as que o legislador expressamente salvaguardou seguem o procedimento legalmente estabelecido e quando não seguem não têm o valor que a lei atribui e, assim, não têm o valor de prova por violarem o procedimento e conseqüentemente não são prova valorável para a decisão final. O estabelecimento de regimes de meios de prova e meios de obtenção de prova tem o intuito de não admitir que se alcance a verdade a todo o custo, garantindo, deste modo, que não se condene inocentes.

Portanto, terminamos dizendo que tendo em conta o exposto, de uma maneira geral consideramos que a DIIP acompanha as normas sobre a higiene e segurança no local e cenário de crime, no cerne das suas atuações, contudo, é necessário que se invista mais na formação do seu efetivo, capacitando-os para as funções que desempenham, bem como nas condições de trabalho, com a obtenção de equipamentos de proteção individual (para o efetivo que lida com situações de crimes de cenário) e equipamentos para a recolha e preservação das evidenciais matérias/meio de prova. Quanto a recolha ou não do meio de prova em local contaminado, parece-nos que a DIIP deve tomar uma posição, uniformizando a sua maneira de atuação em locais de crime. Desta feita, realça-se que foi possível alcançar os objetivos traçados bem como responder às questões levantadas no princípio da investigação.

Referências

- Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães. Meios de prova, meios de obtenção de prova, proibição de prova. Processo 1680/03-2. N.º de documento RG. 29-03-2004. Relator Maria Augusta.
- Albuquerque, P. P. (2015). *Comentário do código penal: À luz da constituição da república e da convenção europeia dos direitos do homem* (3ª ed.). Universidade Católica Editora.
- Almeida, R. R. (2020). *Local do crime e a importância da preservação das provas. Conteúdo Jurídico*, 01-19. <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55206/local-crime-e-a-importancia-da-preservacao-das-provas>.
- Alvarenga, E. M. (2012). *Metodologia da investigação quantitativa e qualitativa: Normas técnicas de apresentação de trabalhos científicos* (2ª ed.). (Cesar Amarilhas, Trans. 2ª ed.).
- Andrade, M. C. (1992). *Sobre as proibições de prova em processo penal*. Coimbra Editora.
- Assembleia Constituinte. (2010). *Constituição da República de Angola*.
- Ayres, N. R. C. P. (2015). *A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no distrito federal: um estudo de campo* [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais]. Repositório de UNICEUB. <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/8441?mode=full>.
- Azevedo, C. A. M. & Azevedo, A. G. (1994). *Metodologia científica: Contributo prático para elaboração de trabalhos académicos* (2ª ed.). C. Azevedo.
- Azevedo, C. A. M. & Azevedo, A. G. (1996). *Metodologia científica: Contributo prático para elaboração de trabalhos académicos* (3ª ed.). C. Azevedo.
- Azevedo, C. A. M. & Azevedo, A. G. (1998). *Metodologia científica: Contributo prático para elaboração de trabalhos académicos* (4ª ed.). C. Azevedo.
- Barbero, H. R. (2009). *Introduction a la investigation criminológica* (2.ª ed.). Editorial Comares.
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (4ª ed.). Edições 70.

- Bardin, L. (1977/2020). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trad.; 5.^a ed.). Edições 70. (Trabalho original publicado em 1977).
- Baroni, J. S. (2014). *Local do crime: A importância da preservação e do isolamento*. [Dissertação de Mestrado em Direito] https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/local-crime-importancia-preservacao-isolamento.htm#indice_5
- Bell, J. (2010). *Como realizar um projeto de investigação: um guia para a pesquisa em ciências sociais e da educação* (5.^a ed.). Gradiva.
- Bento, A., Figueiredo, H., Bravo, J. dos R., Cainé, L., Cunha, M., Silva, R., ... Costa, S., S, F., Ademar, C. (Coords.). (2020). *Da cena de crime ao tribunal: Trajetórias e culturas forenses*. Pactor.
- Berelson, B. (1952). *Content analysis in communication research*. University Press
- Bogdan, R. & Biklen. (1994). *Investigação qualitativa em educação: Uma introdução a teoria e aos métodos* (M. J. Alvarez & S. B. dos Santos & T. M. Batista, Trans.). Coleção ciências da educação. (Original work published 1991).
- Braga, F. C. (Eds.). (1953). *Guia de investigação criminal*.
- Braz, J. (2013). *Investigação criminal: a organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*. Almedina.
- Braz, J. (2016). *Ciência, Tecnologia e Investigação Criminal: Interdependências e limites num estado de direito democrático*. Almedina.
- Braz, J. (2020). *Investigação criminal: A organização, o método e a prova, os desafios da nova criminalidade* (5.^a ed.). Almedina.
- Braz, J. (2021). *Ciência, tecnologia e investigação criminal: Interdependências e limites num estado de direito democrático* (2.^a ed.). Almedina.
- Campos, E. (1929). *Manual de investigação criminal*. ATLANTA
- Canotilho, J. J., Gonzalez-Castell, A. C., Guinot, H. B., Moreira, A., Mulas. S. N., Pedro, J. G. S., Pinto, M. C. (Valente. M. M. G. Coord.). (2009). *Criminalidade organizada e criminalidade de massa: Interferências e ingerências mútuas*. Almedina.
- Carapeto, N. (out-dez de 2012). Os NAT e o exame ao local do crime. Pela Lei e pela Grei (n.º 96), pp. 55-57.

- Carvalho, A. T., Seça, A. M., Costa, A. M. A., Rodrigues, A. M., Caeiro, A. P., Santos, C., ... Sousa, S. A. (2012). Comentário conimbricense do código penal. Dias, J. F. (Dir.). tomo I artigos 131º a 201º (2ª ed.). Coimbra Editora.
- Castiano, M. R. C. (2021). *A gestão do local do crime na Investigação criminal em Moçambique*. [Dissertação de Mestrado não publicada]. Instituto Superior de Ciência Policiais e Segurança Interna.
- Cervo, A., Bervian, P. & Silva, R. da. (2007). *Metodologia científica* (6ª ed.). Pearson.
- Comando Geral da Polícia Nacional. (2020). *Regulamento orgânico de investigação de ilícitos penais*. CGPN.
- C.G.T.P. Interministerial. (1979). *Higiene e segurança no trabalho: Conclusões. Seminário sindical – pela defesa da saúde e vida dos trabalhadores*. Edição Alavanca.
- Correia, E. & Dias, F. (2016). *Direito Criminal*. Vol. II. Almedina.
- Costa, S. (2013). *Quem entra na cena do crime deixa sempre a sua marca. VIII Congresso Português de Sociologia. 40 anos de democracias: Progressos, contradições e prospetivas*. <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/44242>
- Costa, S., & Machado, H. (2012). Biologicalidade, imaginário e investigação criminal. *Revista crítica de ciências sociais*, 97, 61-84.
- Cusson, M. (2007). *Criminologia: Só pelo conhecimento se pode evitar a criminalidade*. (2.ª ed.). Casa das Letras.
- Cunha, A. S. & Ferreira, N. A. (2011). *Antropologia forense*. Quid Juris Sociedade Editora.
- Cruz, M. O., Moreira, M. C., Caspurro, M. A., & Pinheiro, M. F. (1979). *Atividade laboral do instituto de medicina legal do porto na investigação criminal*.
- Decreto Presidencial nº 152/19, de 15 de maio. Diário da República, I Série, nº 65. Estatuto Orgânico da Polícia Nacional de Angola.
- Decreto Presidencial nº 179/17, de 9 de agosto. Diário da República, I Série, nº135. Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal.
- Despacho nº 029/GAB.CGPNA/2020, de 22 de junho. Gabinete do Comandante-Geral.
- Dias, J. F. (1987). *O novo código de processo penal*. Textos Jurídicos.

- Dias, J. F. & Andrade, M. da C. (1992). *Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Editora Limitada.
- Direção de Investigação de Ilícitos Penais. (2022). *NEP sobre métodos de investigação criminal: Procedimentos sobre técnica e tática de investigação criminal*. DIIP/PNA.
- Domingues, B. G. (1963). *Investigação criminal: Técnica e tática nos crimes contra as pessoas. Homicídio, envenenamento, infanticídio, aborto, crimes contra a honestidade*. Escola de Polícia Judiciária.
- Domingues, B. G. (1965). *Investigação criminal: Técnica e tática nos crimes contra a propriedade. Furto e roubo, burla, abuso de confiança, fogo posto (II parte)*. Escola de Polícia Judiciária.
- Dorea, L., Quintela, V., & Stumvoll, V. (2012). *Criminalística* (5.^a ed.). Millennium.
- Duarte, G. L. (2009). *O papel da ciência forense na investigação de crimes de homicídio*. [Dissertação de Mestrado]. Repositório da Universidade de Coimbra. <https://core.ac.uk/download/pdf/144023162.pdf>
- Eco, U. (1998). Como se faz uma tese em ciências humanas (A. F. Bastos, & L. Leitão, Trans.; 7^a ed.). Editorial Presença. (Original work published 1977).
- Edições Almedina, S.A. (2019). *Código Penal* (8^a ed.). Almedina
- Edições Almedina, S.A. (2019). *Código de Processo Penal* (10^a ed.). Almedina
- Elias, L. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospetiva*. ISCPSI.
- Escudeiro, M. J. S. (2013). *Procedimentos criminais internacionais* [Dissertação de Doutoramento não publicada]. Universidade Católica Portuguesa.
- Fisher, B. A.J. (2004). *Techniques of Crime Scene Investigation. Techniques of Crime Scene Investigation* (7th ed.). CRC Press. <https://doi.org/10.1201/9781420058192>
- Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica* (A. M. Parreira, Trans.). Monitor. (Original work published 2002).
- Ferreira, M. C. (1955). Curso de processo penal. (Vol. I).
- Fonseca, C. (2015). *Gestão do local do crime: Investigação Criminal* (9), 61-85.
- Guarda Nacional Republicana. (2012). *Gestão do local de crime e IC: Criminalística* [PowerPoint Slides]. Direção de Investigação Criminal – Divisão de Criminalística.

- Guimarães, A. P. (2013). *A pessoa como objeto de prova em processo penal: exames, perícias e perfis de ADN – reflexões à luz da dignidade humana* [Dissertação de doutoramento não publicada]. Universidade Portucalense.
- Jesus, F. M. (2011). Os meios de obtenção da prova em processo penal. Almedina.
- Lee, H.C., Gaensslen, R. E., Bigbee, P.D., & Kearney, J.J. (1991). Guidelines for the Collection and preservation of DNA evidence. *Journal Forensic Identification*, 41 (5), 344-356. <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/guidelines-collection-and-preservation-dna-evidence>.
- Lee, H. C., & Pagliaro, E. M. (setembro 2013). Forensic evidence and crime scene investigation. *Journal Forensic Identification*, 1 (2), 5. <https://www.avensonline.org/fulltextarticles/JFI-2330-0396-01-0004.html>
- Lei nº 7/15, de 15 de junho. *Diário da República*. I Série, nº 87. Lei Geral do Trabalho.
- Lei nº 25/15, de 18 de setembro. *Diário da República*. I Série, nº 130. Lei das medidas cautelares em processo penal.
- Lei nº 38/20, de 11 de novembro. *Diário da República*. I Série, nº 179. Código Penal Angolano. <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/110664/137692/F-1439575535/LEY%2039%20ANG.pdf>
- Lei nº 39/20, de 11 de novembro. *Diário da República*. I Série, nº 179. Código do Processo Penal Angolano. <https://cfa.legal/wp-content/uploads/2020/11/L-38.20-Codigo-Penal.pdf>
- Lei nº 45/2004, de 19 de agosto. *Diário da República*. I Série, nº 195. Estabelece o regime jurídico das perícias médico-legais e forenses. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=403&tabela=leis&fica=1.
- Lei nº 5/2008, de 12 de fevereiro. *Diário da República*. I Série, nº 30. Aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal. Assembleia da República. [0096200968.pdf \(dre.pt\)](https://www.dre.pt/0096200968.pdf)
- Lima, G. P., & Paula, C. T. (2014). O papel da perícia criminal na busca da verdade real. *Revista Científica do Curso de Direito*, – ISSN: 2358-8551, (6), 01-11. <https://portal.issn.org/resource/ISSN-L/2358-8551>

- Locard, E. (1928). *Manuel de technique policière*. Payot.
- Locard, E. (1939). A investigação criminal e os métodos científicos. (Fernando de Miranda, Trans.). Original (Colecção STVDIVM). Imprensa portuguesa.
- Lopes, J. M. (2017). *Manual de gestão para a investigação criminal no âmbito da criminalidade organizada, corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes*. Instituto da Cooperação e da Língua, I.P
- Loureiro, O., & Fonseca, da S. (1982). *Curso de aperfeiçoamento sobre o manuseamento de mercadorias nos portos: Higiene prevenção e segurança*. Centro coordenador do trabalho portuário de lisboa.
- Luciano, A. A., Laurindo, A. R. S., Silva, A. F. F. M. G., Homem, A. F. A., Chilekase, A. J. J., Chilala, A. D. N., Ngola, C. N. L.M., Faria, C. E. C., Sousa, C. M., Domingos, C. C. O. S., Santos, C. N. D., Paulo, C. E., Praia, D. A. C., Watumbuka, D. F., Gomes, D. R. F., Gaspar, D. B. M., Rangel, E. A. M., Tchissapa, F. J., Vicente, F. M. C., ... & Silva, V. E. (2022). *Manual do Processo Penal Angolano*. Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. https://www.paced-paloptl.com/uploads/publicacoes_ficheiros/manual-processo-penal-angola-vf.pdf
- Lupédia, P. D. (2018). *Manual de criminalística* (2º ed.). EAL-Edições de Angola.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5ª ed.). Atlas S.A.
- Martins, R., & Braz, j. (1986). A inspeção ao local do crime. *Polícia e Justiça: Revista de formação*, 1 (2), 34-48.
- Maloney, M., & Housman, D. (2014). *Crime scene Investigation: Procedural guide*. Cress Press
- Mesquita, P. (2009). *A prova do crime e o que se disse antes do julgamento: Estudo sobre o contraditório e as provas pessoais no direito português a partir de uma comparação com o sistema norte-americano* [Tese de doutoramento não publicada]. Universidade Católica Portuguesa.
- Monter, P. (2012). Introducción a la criminalística de campo y de laboratorio. *Ciência Forense.cl Revista on-line de criminalística*. <http://www.cienciaforense.cl/csi>.

- National Forensic Science Technology Center. (2013). *Crime scene investigation: A guide for law enforcement*. DC Author.
- Neuman, W. (2014). *Social research methods: qualitative and quantitative approaches*. Pearson.
- Oliveira, D. C. V. R. (2007). *Interesse e aplicações de âmbito forense de STRs dos cromossomas X* [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade Técnica de Lisboa – Instituto Superior Técnico.
- Órgão de informação, Formação e Cultura da Polícia de Segurança Pública. (2022). *Investigação criminal na PSP – Um plano estratégico de consolidação e de futuro. Polícia portuguesa, V Série (1 e 2)*, 50-61.
- Osman, K., Gabriel, G. F., & Hamzah, N. H. (2021). Crime scene investigation issues: Present issues and future recommendations. *Journal Undang-unda Masyarakat*, <https://doi.org/10.17576/juum-2021-28-01>.
- Pais, L. (2004). *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores* [Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto]. Repositório do ISPA. <https://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/1666>.
- Pereira, A. (s.d.). *As perícias na polícia judiciária*. Polícia Judiciária. <http://www3.bio.ua.pt/Forense/As%20Pericias%20na%20Pol%C3%ADcia%20Judiciaria%20ArturPereira.pdf>
- Pimentel, A. L. (2020). *Da perícia na investigação criminal: Aos limites da identificação. Politeia: Revista portuguesa de ciências policiais*, 103-125. https://politeia-online.pt/wp-content/uploads/2020/11/Revista-POLITEIA-XVII-2020_edic%CC%A7a%CC%83o-completa.pdf.
- Pimentel, A. L. (2021). *Investigação e gestão de cena de crime: Preservação dos locais e cena de crime – conceitos* [PowerPoint slides]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Polícia Judiciária. (2009). *Inspeção Judiciária: Manual de procedimentos*. Polícia Judiciária.
- Polícia de Segurança Pública. (s.d.). *Manual de gestão do local do crime*. PSP.

- Polícia de Segurança Pública. (2001). *Investigação criminal*. Impressão Gráfica Almondina.
- Primorac, D. & Schanfield, M. (2014). Forensic DNA applications: An interdisciplinary perspective. CRC PRESS. [Forensic DNA Applications - 9781466580220 | eBay](#)
- Quivy, R., & Campenhout, L. (2005). Manual de investigação em ciências sociais (J. M. Marques, M. A. Mendes, & M. Carvalho, Trans.; 4.^a ed.). Gradiva. (Original work published 1995).
- Ribeiro, N. E. A. (2019). *Investigação criminal na PSP: Formação do agente não investigador para a abordagem inicial ao local do crime* [Dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Rigor, A. (2008). *A videovigilância como meio de obtenção de prova: Busca da verdade material versus proteção dos direitos fundamentais* [Dissertação de mestrado não publicada]. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Rocha, I. (2018). Código Civil (12.^a ed.). Porto Editora.
- Rodrigues, L. (1999). *Teoria dos vestígios biológicos: Elementos de Apoio (formação)*. Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, Barro - Loures.
- Rudio, F. V. (1980). *Introdução ao projeto de pesquisa científica* (3.^a ed.). Vozes Editora.
- Rudin, N. & Inman, K. (2001). *An introduction to forensic DNA analysis*. (2.^a ed.). CRC PRESS. <https://www.ebay.com/p/1903983>.
- Santo, P. do E. (2010). *Introdução à metodologia das ciências sociais: Géneses, fundamentos e problemas*. Edições Silabo.
- Santos, C. J. Dos. (2021). *Teoria da investigação criminal* (2.^a ed.). Del Rey.
- Saferstein, R. (2015). *Criminalistics: an introduction to Forensic Science*. Pearson. <https://doi.org/10.1520/jfs10430j>.
- Sardinha, T. B. (2000). Linguística de corpus: Histórico e problemática. *D.E.L.T.A*, 16 (2), 323-367. <https://www.scielo.br/j/delta/a/vGknQkZQGgGYbrQfKmTZY4s/?format=pdf&lang=pt>.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para elaboração, escrita e apresentação de teses*. Coleção manuais.


- Schiro, G. (s.d.). Collection and preservation of evidence. *Louisiana State Police Crime Laboratory*. <https://www.crime-scene-investigator>.
- Schiro, G. (2015). Protecting the crime scene. Forensic Scientist. Louisiana State Police Crime Laboratory.
- Silva, F. G. S. G. (2006). *Preservação da cadeia de custódia em vestígios biológicos para fins forenses: Caracterização da situação atual e proposta de critérios de recolha e envio de vestígios biológicos*. [Dissertação de mestrado não publicada] Universidade de Lisboa Faculdades de Medicina.
- Silva, G. M. (1999). *Curso de processo penal* (2ª ed.). Vol. II. Editora verbo.
- Silva, G. M. (2000). *Curso de processo penal* (2ª ed.). Vol. III. Editora verbo.
- Silva, G. M. (2013). *Direito Processual Penal Português: Noções gerais, sujeitos processuais e objeto* (7ª ed.). Universidade Católica Editora.
- Silva, J. P. C. (2014). *Estratégia para a atualização do manuseamento da prova pericial no processo de investigação criminal na República de Angola* [Tese de Doutoramento não publicada].
- Silveira, A. M. & Pereira, A. (2020). Isolamento e preservação de local de crime – Procedimento substancial a integridade do trabalho pericial. *Revista Brasileira de Criminalística*, 9 (2), 56-61. <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v9i2.355>
- Sutton, R. (2017). Crime scene principles. In R. Sutton, K. Trueman, & C. Moran (Eds.), *Crime scene management: Scene specific methods* (pp. 3-21). Wiley.
- Sutton, R., Trueman, K., & Moran, C. (2017). *Crime scene management: Scene specific methods* (2.ª ed.). John Wiley & Sons, Ltd.
- Tavares Jr, G. (1991). *A papiloscopia nos locais de crime: Manual prático e teórico*. (1ª ed.). Ícone.
- Tavares, S. (2017). *Valor da prova pericial médico-legal em processo penal: Adequação a atividade médica*. Euedito.
- Technical Working Group Crime Scene Investigation. (2000). *Crime scene investigation: A guide for law enforcement*. U.S. Department of Justice Office of Justice Programs.
- Trueman, K., & Moran, C. (2017). First officer attending. In R. Sutton, K. Trueman, & C. Moran (Eds.), *Crime scene management: scene specific methods* (pp. 22-36). Wiley.

- Tuckman, B. W. (2000). *Manual de investigação em educação*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- United Nations Office on Drugs and Crime. (2010). *Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoas não-forense*. Laboratório e Seção Científica. Nações Unidas.
https://www.unodc.org/documents/scientific/Crime_Scene_Awareness_Portuguese_Ebook.pdf.
- Valente, M. M., & Martins, M. T. (2008). *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*. Almedina.
- Valente, M. M. G. (2019). *Teoria geral do direito policial*. (6ª ed.). Almedina.
- Vasco, A. M. (2018). *Investigação criminal: Gestão do local do crime em Portugal e Angola* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. ISCPSI.
<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25140/1/Vers%C3%A3o%20final%20Mateus%20Vasco.pdf>.
- Vaz, J. A. (2008). *Metodologia de deteção de vestígios biológicos forenses* [Dissertação de Mestrado não publicado]. Universidade de Aveiro.
- Velho, J. A., Geiser, G. C., & Espindula, A. (2017). *Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna* (3ª ed.). Millennium Editora.
<https://core.ac.uk/download/pdf/211940148.pdf>.
- Young, T., & Ortmeier, P. (2011). *Crime Scene Investigation: the forensic technician's field manual*. Pearson.

Anexos

Anexo A - Solicitação de autorização para a recolha de dados e realização de entrevistas, enviada via Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais.

Digitalização da solicitação via ISPCPC


REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO INTERIOR

POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E CRIMINAIS
"GENERAL-OSVALDO DE JESUS SERRA VAN-DÚNEM"

À
SUA EXCELÊNCIA COMISSÁRIO –
CHEFE – DOMINGOS FERREIRA DE
ANDRADE, 2º COMANDANTE
GERAL DA PNA.-
- LUANDA -
N/Ref. 0000/01. AA/A.1/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RECOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS, NA REPÚBLICA PORTUGUESA. -


Melhores Cumprimentos.

Em cumprimento ao duto Despacho nº169/GAB.CGPNA/2017, de Sua Excelência Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola, que concede bolsas de estudo para efectivos da PNA, na República Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna em Lisboa, aos efectivos - Agente - **Francisca Mariza da Silva e Costa e Guilherme da Silva.**

Considerando que os visados encontram-se em fase final do curso e para obtenção do grau académico de Mestre, é crucial a elaboração de uma dissertação e considerando as limitações concernentes a deslocação ao País, uma vez que os mesmos haviam solicitado por meio de uma carta dirigida a sua Excia. Comandante Geral da PNA e concomitantemente terem solicitado ao ISPCPC, o fornecimento dos referidos dados.

Dada as limitações do ISPCPC em fornecer os referidos dados, somos a sugerir que seja orientado a Direcção de Doutrina e Ensino

Av. Fidel de Castro
E-mail: ispcpc.cominfo@pn.gov.ao / ispcpc.pn@hotmail.com
Telefone: 244 845947202 / 244 849338990
Site: www.ispcpc.pna.gov.ao
Facebook: Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais
Instagram: ISPCPC-PNA
Elaborado: Francisca K. João


GOVERNO DE
ANGOLA

pn.gov.ao
Polícia Nacional de Angola

Policial (DEPOL) como facilitador do contacto com a Direcção de Investigação e Ilícitos Penais (DIIP) e o Comando Provincial de Luanda (CPL) para o fornecimento de todos os subsídios necessários para o efeito, por formas auxiliar os estudantes visados na elaboração das suas dissertações, salvo melhor entendimento e orientação superior.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para endereçar as nossas cordiais saudações,

"INVESTIGAÇÃO, COMPETÊNCIA E PROFISSIONALISMO"

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E CRIMINAIS, em Luanda aos 06 de 01 de 2023. -

O DIRECTOR

Andrewyong Victor de Andrade Inaculo
ANDREUYONG VICTOR DE ANDRADE INACULO
"COMISSÁRIO"

38
E1

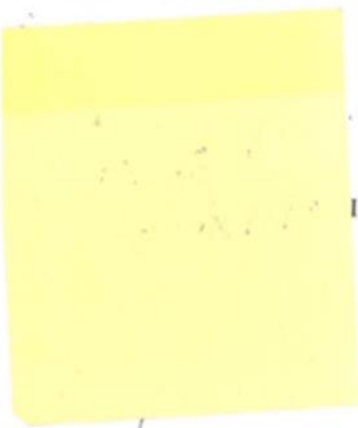
Av. Fidel de Castro
E-mail: ISPC@cpn.gov.ao / iscpc.pn@hotmail.com
Telefones: 244 945947282 / +244 948938092
Site: <https://www.ispc-pna.gov.ao>
Facebook: Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais
Instagram: ISPC-PNA
Elaborado: Francisco K João




pna.gov.ao
Polícia Nacional de Angola

Anexo B – Autorização cedida pelo Comando-Geral/PNA, para a recolha de dados e realização de entrevista.

Digitalização da autorização CGPNA




REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA
INETE DO 2.º COMANDANTE-GERAL

*M. urgente
1.º Oriento os
chefes do DECPA-
trímónio, Depto de
Polícia Técnica
para a
Criação de
polícia técnica
para a
investigação
de crimes
com a
participação
do 2.º do Secre-
tariado
para
obter (conferir
pormenor) o
contacto e
3.º A Inspeção
para
controlo do
cumprimento
de 25.01.23*

EXCELÊNCIA, COMISSÁRIO
ANDREWYONG V. A. INACULO
DIRECTOR DO ISPC/PNA
= LUANDA =

S/Referência
N.º 009038 / 02.26.17/01.2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RECOLHA DE DADOS PARA
ELEBORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO D Mestrado em Ciências Policiais
NA REPÚBLICA PORTUGUESA.

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência Comissário-Chefe Domingos
Ferreira de Andrade 2º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Angola, de
transcrever e remeter o Despacho exarado no V/Ofício nº 02/1.NA.DR.
CP.LDA5/2023, datado de 06 de Janeiro, relacionado com o assunto em tópico.


D
1. Concordo.
2. Proceder em conformidade.
3. Coordenações com o DIIP.
ASS: DOMINGOS FERREIRA DE ANDRADE
COMISSÁRIO-CHEFE
16.01.2023


Sem outro assunto de momento, aproveitamos o ensejo para expressar os
protestos da mais Alta Estima e Consideração.

"PELA ORDEM E PELA PAZ AO SERVIÇO DA NAÇÃO"

GABINETE DO 2º COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA NACIONAL ANGOLA
Luanda, 17 de Janeiro de 2023.

O CHEFE DO GABINETE
[Signature]
FERNANDO PEDRO UKWAHAMBIA
• SUBCOMISSÁRIO •


MOANO



Avenida 4 de Fevereiro nº 206
Caixa Postal 1270
Telefone +(244) 222393978 Luanda
Angola E-mail: gab.comdgeral@cpna.gov.ao

ANGOLA pna.gov.ao
Polícia Nacional de Angola

Apêndices

Apêndice 1 - Solicitação de autorização, para recolha de dados bibliográficos e realização de entrevistas.

Digitalização da Solicitação de autorização, para recolha de dados bibliográficos e realização de entrevistas.

À

SUA EXCELÊNCIA DIRETOR DA DIREÇÃO DE
ENSINO/PNA

= L U A N D A =

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RECOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado em Ciências Policiais.

Cordiais saudações.

Em cumprimento do **Despacho nº 169/GAB.CGPN/2017**, de Sua Excelência Comandante-Geral da Polícia Nacional, respetivo à bolsa de estudo para formação dos efetivos da Polícia Nacional de Angola, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), em Lisboa, na República de Portugal, os agentes **Francisca Mariza da Silva e Costa e Guilherme da Silva**, contactáveis por WhatsApp [+351934733284](tel:+351934733284) e [+244926317171](tel:+244926317171), respetivamente.

Encontrando-se na fase final do curso, onde para a obtenção do título de mestre é obrigatório a elaboração de uma dissertação e considerando as limitações concernentes a deslocação ao país, a fim de se ter contacto direto, tanto com a matéria de interesse como com o público-alvo, vêm por este meio, mui respeitosamente, solicitar a Sua Excelência, a nomeação de efetivos (de preferência 2) para os acompanhar nessa fase, por um período de nove (09) meses, disponibilizando materiais didáticos (de uso policial nas áreas a se dissertar), e servir de ligação/mediador no exercício do contacto com os efetivos-alvos de aplicação dos instrumentos de recolha de dados para os estudos (entrevista e questionário), nomeadamente efetivos com funções específicas nessas matérias e com funções de comando, conforme for a dissertação e as necessidades.

Adianta-se, no entanto, que as temáticas de interesse a se dissertar são as que abaixo se descrevem:

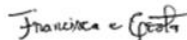
Francisca Mariza da Silva e Costa – com o tema: “Higiene e Segurança no local e cenários d Crime no Serviço de Investigação Criminal (SIC) de Luanda: Relevância para a preservação da prova”; e

Sem mais nada de realce reiteramos as nossas efusivas saudações

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa e Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, aos 18NOV2022

A Boleira /PNA



Francisca Mariza da Silva e Costa

Apêndice 2 – Aditamento

Digitalização da Solicitação para alteração do tema

À
Sua Excelência Diretor da
Direção de Ensino/ISCPSI
L I S B O A

Assunto: Aditamento.

Em aditamento ao projeto de dissertação com o tema – Higiene e segurança no local e cenário de crime no Serviço de Investigação Criminal (SIC) Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova; vimos solicitar alteração no tema, especificamente no que diz respeito ao nosso local de recolha de dados.

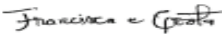
No projeto de dissertação propusemo-nos fazer a recolha de dados para a nossa dissertação, no Serviço de Investigação Criminal (SIC) de Luanda, por na sua conceção, ser o órgão da Polícia Nacional de Angola (PNA), com competências de investigação criminal. Porém, devido às reformas que tem tido verificado na PNA, houve a desvinculação do SIC, tornando-se um serviço independente dessa polícia (com colaboração nos termos da lei), agora, com dependência direta do Ministério do Interior (MININT), de acordo com o Decreto Presidencial nº 179/17, de 09 de agosto, que aprova o seu Regulamento Orgânico. Sendo agora um serviço desligado da PNA, torna-se difícil manter contactos para efeito de recolha de dados para o nosso estudo.

Com a saída do SIC da PNA, foi criado um órgão nessa polícia, com competências de investigação criminal, atuando em toda a extensão do território nacional angolano. Assim temos a Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP), constante no Estatuto da PNA, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 152/19, de 15 de maio.

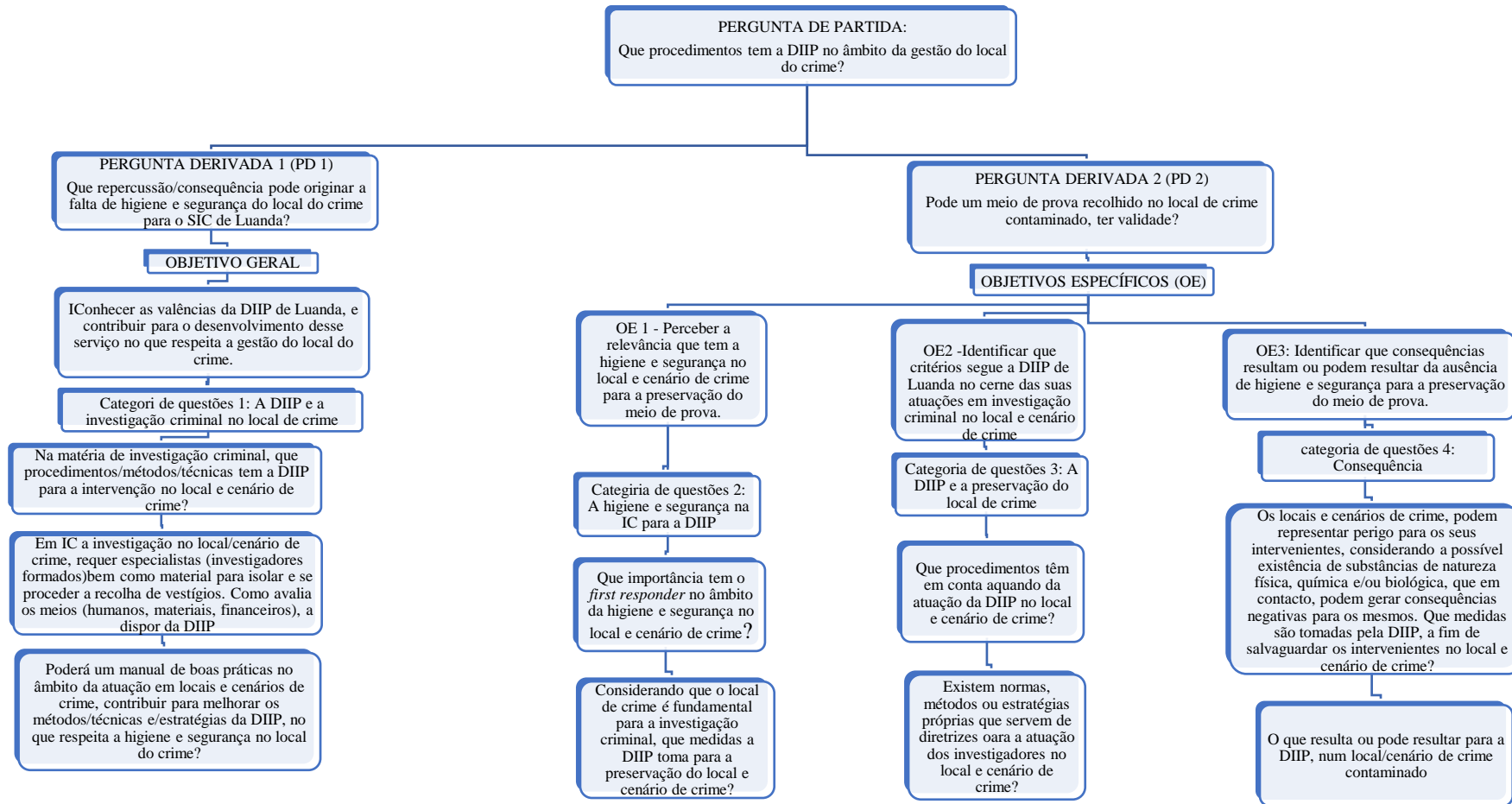
Neste sentido, considerando as dificuldades com que nos temos vindo a deparar, fazendo com que até ao momento não consigamos obter contactos com o SIC, a fim de realizar a recolha de dados (bibliográficos, entrevistas), vimos informar e solicitar que considere, o facto de ao invés de procedermos o nosso estudo no SIC, façamos na DIIP, por ser um órgão que, segundo o seu Regulamento Orgânico, está na dependência direta do Comando Geral da Polícia Nacional e com isto, serão atenuadas as dificuldades de contacto.

Contudo, com esta alteração, passaremos a ter como tema de dissertação: “*Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP)* de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova”, ao invés do anteriormente proposto.

Lisboa, 10 de janeiro de 2023

Francisca e Costa

Aspirante a Oficial de Polícia

Apêndice 3 – Modelo de elaboração do Guião de Entrevistas



Apêndice 4 – Guião de Entrevistas

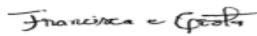
Digitalização do Guião de Entrevistas

Guião de entrevista

- 1 - Na matéria de investigação criminal, que procedimentos/métodos/técnicas tem a DIIP para a intervenção no local e cenário de crime?
- 2 – Em IC a investigação no local/cenário de crime, requer especialistas (investigadores formados) bem como material para isolar e se proceder a recolha de vestígios. Como avalia os meios (humanos, materiais, financeiros), a dispor da DIIP?
- 3 – Poderá um Manual de Boas Práticas no âmbito da atuação em locais e cenários de crime, contribuir para melhorar os métodos/técnicas e/ou estratégias da DIIP, no que respeita a higiene e segurança no local do crime?
- 4 – Que importância tem o first responder no âmbito da higiene e segurança no local e cenário de crime?
- 5 - Considerando que o local de crime é fundamental para a investigação criminal, que medidas a DIIP toma para a preservação do local e cenário de crime?
- 6 - Que procedimentos têm em conta aquando da atuação da DIIP no local e cenário de crime?
- 7 – Existem normas, métodos ou estratégias próprias que servem de diretrizes para a atuação dos investigadores no local e cenário de crime?
- 8 – O que resulta ou pode resultar para a DIIP, num local/cenário de crime contaminado?
- 9 - Os locais e cenários de crime, podem representar perigo para os seus intervenientes, considerando a possível existência de substâncias de natureza física, química e/ou biológica, que em contacto, podem gerar consequências negativas para os mesmos. Que medidas são tomadas pela DIIP, a fim de salvaguardar os intervenientes no local e cenário de crime?

Lisboa, 24 de janeiro de 2023

A entrevistadora



Francisca Mariza da Silva e Costa

Aspirante a Oficial de Polícia

Apêndice 5 – Consentimento informado dirigido aos participantes do estudo

Digitalização da nota para o entrevistado

Nota para o entrevistado

Francisca Mariza da Silva e Costa, estudante do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, em Lisboa-Portugal.

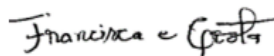
No âmbito do trabalho de fim de Curso, encontra-se a realizar a Dissertação de Mestrado sob o tema: **Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova**. Com este trabalho, pretende-se conhecer as valências da DIIP no que respeita aos procedimentos em investigação criminal, levados a cabo pela Direção, bem como reunir elementos essenciais que possam contribuir para a melhoria da atividade de investigação criminal na DIIP de Luanda e, para o efeito, solicita-se a sua colaboração na resposta do Guião de Entrevista, em anexo.

Os dados fornecidos serão exclusivamente usados no trabalho científico a desenvolver e por isso é garantida a confidencialidade dos dados pessoais dos (as) entrevistados (as).

Desde já, agradecemos a sua participação e contributo para este trabalho.

Lisboa, 24 de janeiro de 2023

A entrevistadora



Francisca Mariza da Silva e Costa

Aspirante a Oficial de Polícia

Apêndice 6 – Caracterização dos entrevistados

Tabela 6.1

Caraterização dos entrevistados

Códigos das entrevistas	Posto Policial	Função	Tempo de experiência na DIIP (anos)
E1	Inspector-chefe	Chefe de NPC/LPTC	3,6
E2	Inspector	Chefe de NIJ/Belas	3
E3	Inspector	Chefe de NIJ/EIF/K.K.	2,4
E4	Inspector	Chefe de NIJRC/Viana	1,7
E5	2º Subchefe	Chefe de NIJRC/Cazenga	3
E6	2º Subchefe	SIP/Comd. Munic./Talatona	2
E7	Inspector	Chefe de NIJRC/IB	2
E8	Inspector	Chefe de NIJRC/SM/Lunada	3
E9	Agente	Comd. Munc./Luanda	2,5
E10	Inspector-chefe	Sec.N/Depto/PTC	3
Média	-----	-----	2,62

Tabela 1 - Caracterização dos entrevistados

Fonte: elaboração da autora.

Apêndice 7 – Quadros categoriais relativos à Análise de Conteúdo das entrevistas

Objetivo Geral - Conhecer as valências da Direção de Investigação de Ilícitos Penais de Luanda e contribuir para o desenvolvimento desse serviço no que respeita a gestão do local de crime.

Tabela 7.1.

Categorização da análise de conteúdo relativa ao objetivo geral.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados										U.E.	Percentagens	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
A. Normas escritas	A.1. Ação conjunta	A.1.1. Presença dos first responders	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10	100%	
		A.1.2. NEP e Código do Processo Penal Angolano	x		x	x	x	x	x	x			7	70%	
	A.2. Dependência da natureza e tipo de crime	A.2.1. Técnicas		x	x			x		x	x		5	50%	
		A.2.2. Adaptação às normas existentes	x					x				x	3	30%	
	A.2.3. Especialidade			x		x	x			x		4	40%		
B. Avaliação negativa	B.1. Necessidade de olhar mais para o trabalho do perito	B.1.1. Falta de investimento e sem condições de trabalho	x	x		x	x	x		x	x	x	8	80%	
		B.1.2. Não há peritos formados pela DIIP	x	x	x	x	x	x	x		x	x	9	90%	
		B.1.3. Escassez de material e número limitado de efetivo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10	100%	
		B.1.4. Muita dificuldade e insuficiente formação dos recursos humanos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10	100%	
		B.1.5. Há algum meio financeiro		x		x						x	3	30%	
C. Vantajoso	C.1. Resultado	C.1.1. Ajudaria bastante	x	x	x	x	x	x		x		x	8	80%	
		C.1.2. Seria muito útil	x	x	x	x	x	x	x	x		x	9	90%	
		C.1.3. É muito bem-vindo, pois seria uma grande melhoria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10	100%	
	C.2. Motivação	C.2.1. A ciência é um dado inacabado, o saber não ocupa lugar	x	x	x					x	x	x	7	70%	
		C.2.2. Chamaria a atenção dos órgãos decisores e teriam mais sensibilidade			x		x					x	x	4	40%
		C.2.3. Ajudaria os agentes de ordem pública bem como a Polícia em Geral			x	x	x			x		x	x	6	60%

Total U. E

113

Tabela 2 -Categorização da análise de conteúdo relativa ao objetivo geral.

Nota: U.E. - Unidade de Enumeração.

Objetivo específico 1 – perceber a relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário de crime para a preservação do meio de prova.

Tabela 7.2

Categorização de análise de conteúdo relativo ao 1º objetivo específico.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados										U.E.	Percentagens
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
D. Colaboração de grande importância	D.1. Facilidade	D.1.1. Sem eles, compromete-se o local e o trabalho dos técnicos	x	x	x	x		x	x	x	x	x	9	90%
		D.1.2. Guardam o local ou cenário			x		x	x	x	x		x	6	60%
		D.1.3. Com eles consegue-se obter meios de prova	x	x	x	x	x	x		x	x	x	9	90%
		D.1.4. O sucesso depende deles	x	x	x	x		x		x	x	x	8	80%
	D.2. Desvantajoso	D.2.1. Por falta de conhecimento violam o local			x	x	x			x		x	5	50%
		D.2.2. Devem ser alertados no sentido de não entrarem no local ou no cenário de crime				x	x		x	x		x	5	50%
		D.2.3. Se não for bem feita dificulta a atuação do perito					x			x	x	x	4	40%
E. Método de isolamento	E.1. Medidas de preservação	E.1.1. Impedir a circulação de pessoas	x	x		x	x	x	x	x	x		8	80%
		E.1.2. Identificação dos vestígios e devida recolha		x		x	x	x				x	5	50%
	E.2. Grau de Complexidade	E.2.1. Em caso de necessidade de se desalojar pessoas, muitas vezes não há condições			x								1	10%
		E.2.2. Necessidade de colaboração com a autoridades locais			x		x					x	3	30%
		E.2.3. Adaptamos meios para isolar o local								x	x	x	3	30%
Total U. E.												66		

Tabela 3 - Categorização de análise de conteúdo relativo ao 1º objetivo específico.

Nota: U.E. - Unidade de Enumeração.

Objetivo específico 2 – Identificar que critério segue a DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime.

Tabela 7.3

Categorização de análise de conteúdo relativo ao 2º objetivo específico.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados										U.E.	Percentagens	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
F. Dependência do local e natureza do crime	F.1. Ensinos científicos	F.1.1. Socorrer as pessoas que precisam de ajuda			x	x		x						3	30%
		F.1.2. Princípios da criminalística e não devem ser violados					x			x	x	x		4	40%
		F.1.3. NEP e Código do Processo Penal Angolano	x		x	x		x	x	x		x		7	70%
	F.2. Colaboração com outros intervenientes	F.2.1. Define-se o perímetro e procede-se a recolha de evidências			x	x		x	x	x				5	50%
		F.2.2. Dependendo de cada cenário aplica-se um método que se adequa			x		x		x	x		x		5	50%
G. Existência	G.1. Resultam	G.1.1. Código de Processo Penal Angola	x			x		x	x				4	40%	
		G.1.2. Aprendizagem retida de diversas fontes	x	x	x	x	x	x	x	x		x		9	90%
		G.1.3. Normas de execução permanente	x		x	x	x	x		x		x		7	70%
	G.2. Ação conjunta	G.2.1. Emprego de mais meios necessários			x	x	x	x	x					5	50%
		G.2.2. Consciencialização para o trabalho			x	x	x		x	x	x	x		7	70%
		G.2.3. Resultados positivos										x	x	2	20%
		G.2.4. Sentimento de dever cumprido					x					x	x	3	30%

Total U. E.

61

Tabela 4 - Categorização de análise de conteúdo relativo ao 2º objetivo específico.

Nota: U.E. - Unidade de Enumeração.

Objetivo específico 3 – Identificar que consequências resultam ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova

Tabela 7.4

Categorização de análise de conteúdo relativo ao 3º objetivo específico.

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Entrevistados										U.E.	Percentagens
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
H. Constrangimento nas operações	H.1. Resultados possíveis	H.1.1. Insucesso na recolha de vestígios	x				x	x	x	x	x	x	7	70%
		H.1.2. Desvirtua o processo investigativo	x		x								2	20%
		H.1.3. Não se procede à recolha de vestígios	x				x	x					3	30%
		H.1.4. Faz-se na mesma o trabalho de perícia		x	x	x							3	30%
		H.1.5. Maior esforço por parte dos peritos e perigo para a vida humana e para os meios			x				x		x	x	4	40%
		H.1.6. Incapacidade de esclarecimento do crime	x				x	x	x	x	x	x	7	70%
		H.1.7. Emissão de relatório ao Ministério Público	x				x	x	x	x	x	x	7	70%
I. Falta de consciência sobre a necessidade de proteção	I. Adaptação as situações	I. 1.1. Não há equipamentos de proteção individual	x					x		x	x	x	5	50%
		I.1.2. Há escassez de vários meios, até de viaturas para as ocorrências		x	x	x	x					x	5	50%
		I.1.3. Faz-se uso de meios por conta própria, cada um compra o seu meio pois o trabalho não pode parar	x	x	x	x		x		x	x		7	70%
		I.1.4. Solicita-se meios aos outros órgãos para se poder trabalhar		x	x	x	x					x	5	50%
		I.1.5. Preservação da vida humana e salvaguarda dos meios que podem explicar os factos	x	x	x	x		x		x	x		7	70%
Total U. E.											62			

Tabela 5 - Categorização de análise de conteúdo relativo ao 3º objetivo específico.

Nota: U.E. - Unidade de Enumeração.

Apêndice 8 – Matrizes das unidades de análise

Objetivo Geral - Conhecer as valências da Direção de Investigação de Ilícitos Penais de Luanda e contribuir para o desenvolvimento desse serviço no que respeita a gestão do local de crime.

Pergunta 1 - Na matéria de investigação criminal, que procedimentos/métodos/técnicas tem a DIIP para a intervenção no local e cenário de crime?

Tabela 8.1

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 1

Entr.*	Unidade de Contexto	Indic.*
1	“Guiamo-nos pelo código do processo penal, nos seus artigos 208º e 209º que diz que todo efetivo (Agente autorizado) que tiver conhecimento de uma infração penal pode tomar as primeiras providências que se julguem necessárias para a conservação do local.”	A.1.2.
	“Os first responders não são normalmente, os efetivos da DIIP, mas sim os polícias de Ordem Pública, porém, ao chegar ao local, os polícias pertencentes a DIIP entram em contacto com os first responders a fim de recolher toda a informação possível respeitante ao estado do local aquando da sua chegada, bem como o que eventualmente já fizeram.”	A.1.1.
	“Só após essa informação é que se pode tomar as providências/medidas necessárias para o exame do mesmo.”	A.1.3.
2	“Primeiro temos os agentes de ordem pública no local por que estão muitas vezes nas ruas e ao acontecer alguma coisa eles são os que têm contacto primeiro.	A.1.1.
	E como agentes da autoridade, a DIIP tem o seu método de atuação tendo em conta o conceito material e normativo. No conceito material, não temos nada especificado, cada um trabalho com livre-arbítrio, astúcia e capacidade suficiente para desvendar o crime, sendo que no que respeita o conceito normativo aponta o princípio da legalidade como o método de trabalho/atuação da DIIP.”	A.2.1.
3	“Aquando da criação da DIIP trabalhou-se numa NEP que ditasse o procedimento a se seguir e é o documento que se usa para o efeito (...),	A.1.2.
	“Temos a Ordem Pública a nos ajudar ou auxiliar por exemplo na preservação de forma a não deixar a população se aproximar.”	A.1.1.
	“Mas no terreno nos adaptamos conforme o grau de dificuldade.”	A.2.1. A.2.2.
4	“Trabalhamos como os agentes das esquadras, mas...”	A.1.1.
	“a NEP é a ferramenta que dita as normas a usar.”	A.1.2.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

5	“Sendo a DIIP um órgão de Polícia Criminal, com menos de 4 anos a sua intervenção depende do tipo/natureza do crime em causa.”	A.2.2.
	“Nos crimes de cenário faz-se um primeiro isolamento e depois a prevenção. A DIIP ao chegar ao local do crime, já encontra os agentes da OP (...)”	A.1.1.
	“faz-se o isolamento de acordo com os seus métodos, usando fita própria, registo fotográfico com a tiragem dos pontos de referência... ex: num local/cenário onde houve uma morte violenta (com recurso a arma de fogo) vê-se os sinais vitais da vítima para ver se ainda pode ser socorrida ou não. Devem andar em linha reta onde passou o primeiro polícia de maneira a não contaminar a área.”	A.1.2.
6	“A DIIP não foge o padrão da criminalística e acrescido a isso trabalhamos com o Código Penal, no seu artigo 208º que é para as medidas preventivas. Além disso, temos também a nossa NEP”	A.1.2.
	“O agente que tenha contacto com o facto delituoso deve tudo fazer de acordo com as normas a fim de chegar a verdade material. Nessa norma não fala apenas dos agentes da DIIP, mas também para os restantes agentes e principalmente os que fazem ordem pública devem ter muita atenção até porque são sempre eles que avançam em primeiro lugar quando há alguma ocorrência”	A.1.1.
	“Mas esse trabalho não é fácil porque mesmo com os agentes de ordem pública no local, as vezes é difícil preservar o local por causa da população que é curiosa e (...)”	A.1.3.
	“Também como nem sempre temos meios para fazer a peritagem, temos dificuldades, daí que temos mesmo que fazer alguma coisa, nem que seja chamar por exemplo o SIC, ou mesmo pedir por exemplo luvas e máscaras numa farmácia mais próxima, e desta forma se fazer alguma coisa em prol da descoberta da verdade material.”	A.2.1. A.2.2.
7	“Método de isolamento do perímetro para evitar a contaminação por parte da Ordem Pública e não só. Sucede-se a deslocação de peritos para a área a fim de recolher as evidencias e a seguir remete-se ao laboratório.”	A.1.1. A.1.2.
8	“Nós DIIP, no âmbito da especialidade ainda somos prematuros, começamos a caminhar agora (...) mesmo a começar a caminhar há, estamos a conseguir fazer alguma coisa. Quando somos acionados, normalmente já encontramos os agentes da ordem pública.”	A.1.1.
	“E daí começamos por fazer a inspeção estática, o que nos permite fazer uma gestão do local de forma genérica. Temos técnicas próprias já conhecidas e universais, tanto em Angola, Portugal, França, etc. os procedimentos são iguais.”	A.1.2.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	“Cada local ou cenário é único o que significa que os técnicos dependem de cada tipo de crime, no caso nas agressões sexuais podiam, podemos ou vamos implementar a técnica da biologia forense pois é o técnico que sabe como proteger as provas que lá se encontram. Ou seja, as técnicas dependem de cada local ou cenário de crime.”	A.2.1.
9	“O princípio varia de especialista para especialista porque a DIIP é uma instituição e tem várias especialidades e é conforme a especialidade que se atua.”	A.2.2.
	Neste caso, já temos os primeiros agentes no local até porque é a partir das esquadras que a DIIP é chamada.”	A.1.1.
	“As técnicas usadas são: cada local exige uma técnica diferente (...) onde tem sangue procede-se de diferente forma comparado a cenários onde há corpos mortos. Se a área estiver devidamente isolada a primeira atitude é saber o que transmite cada vestígio que for encontrado.” “Numa morte por arma branca, por exemplo, faca, ou por arma de fogo é diferente a maneira de sangramento. Em caso de assalto o foco será mais para a área onde for roubado ou furtado o objeto.”	A.2.1.
10	“Normalmente os procedimentos são definidos pela ciência forense. A DIIP deve normalmente se adequar ao que já existe, claro que deve haver sempre inovação para melhorar o que já existe.”	A.1.3.
	“Mas ao se chegar ao local entra-se em contacto com os policias da esquadra mais próxima. Procura-se saber se alguém tocou em alguma coisa, ver como encontraram o local, e ver como foi feita a preservação por forma a saber se o local foi possivelmente contaminado.”	A.1.1.
	“Fazemos a inspeção estática, depois de ouvir o que foi dito. Nisto observa-se o local sem precisar tocar em nada. Depois disso consegue-se definir as técnicas a usar para o trabalho no local e os uso das técnicas faz-nos sair da fase estática para a dinâmica onde fazemos busca, preservação fixação dos vestígios.”	A.2.1.

Tabela 6 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 1

Entr. * - entrevistado; Indic.* - indicador

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 1

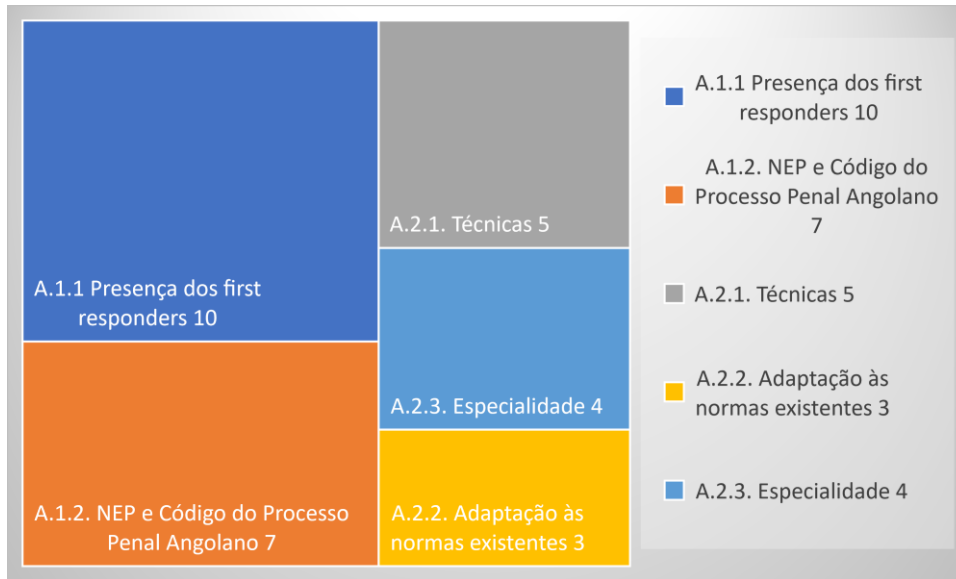


Figura 1 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 1

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Pergunta 2 – Em IC a investigação no local/cenário de crime, requer especialistas (investigadores formados) bem como material para isolar e se proceder a recolha de vestígios. Como avalia os meios (humanos, materiais, financeiros), a dispor da DIIP?

Tabela 8.2

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 2

Entr.*	Unidade de Cotexto	Indic.*
1	“Avaliação péssima. A DIIP tem a estrutura, mas em termos de condições de trabalho não há e nem mesmo o laboratório tem técnicos formados e muitas vezes não há material o que faz com que as dificuldades nas nossas intervenções nunca acabam e estamos sempre a recorrer em outros serviços.”	B.1.1. B.1.3. B.1.4.
	“O conhecimento que os técnicos têm foram adquiridos na sua curiosidade e na vontade de aprender e por isso usam meios próprios para este fim. Não há investimentos na formação dos peritos”	B.1.2.
	“Em termos de materiais o laboratório não possui.”	B.1.3.
2	“Em termos de recursos humanos há pessoas suficientes tanto formadas como não formados e nisto, acho que deve haver mais programas de formação em criminalística.”	B.1.3.
	“Quanto aos meios financeiros muito está mal. Não há investimento para se melhorar os serviços da DIIP.”	B.1.5. B.1.4.
	“Quanto aos meios matérias, é quase a mesma coisa porque não há material para se realizar os testes, dependemos sempre do Laboratório Central de Criminalística do Serviço de Investigação Criminal e por conta disso, o Ministério Público decide se o caso é entregue a DIIP ou ao SIC.”	B.1.3.
3	“Como alguém que lida diariamente com o terreno, avalia de forma negativa por motivo de escassez de material.”	B.1.3.
	“Nos recursos humanos, penso que falta melhorar muito pois o local de crime requer pessoas formadas para tal (perito) e como não há técnicos suficientes acaba-se por se sobrecarregar os que o são. Quanto aos meios financeiros é um tabu.”	B.1.3. B.1.4.
4	“Os recursos humanos são escassos quando se trata do número de peritos formados.”	B.1.3. B.1.4.
	“Em termos de materiais tem algum, mas é insuficiente de igual modo para os meios financeiros.”	B.1.5. B.1.3.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

5	“Sobre os meios financeiros... prefiro não responder essa parte. Pode ser?”	
	“Para os meios humanos posso afirmar que a DIIP tem quadros ou técnicos capacitados e se for para avaliar (...) numa escala de 0 – 10 daria 7 valores, apesar de se precisar de mais formações, uma vez que a ciência não é estática, mas dinâmica.”	B.1.3. B.1.4.
	“Quanto aos meios materiais reconheço que há escassez uma vez que em vários casos para se fazer exames locais, falo sobre os exames rápidos que são feitos no local do crime, para não se perder possíveis meios de prova, precisam de fazer empréstimos de materiais ao SIC. Precisa-se de material tanto técnico como de locomoção a fim de responder as várias necessidades da área.”	B.1.1. B.1.3. B.1.4.
6	“Tem número limitado de efetivo, precisa-se de mais recrutamento e formação para o exercício das nossas funções. Por exemplo, se cada núcleo tivesse entre 10 e 15 efetivos estaríamos mais bem servidos no que respeita a quantidade ou volume de trabalho.”	B.1.3. B.1.4.
	“Os meios materiais e financeiros é o grande calcanhar de Aquiles para a DIIP. Não há materiais adequados. Por exemplo, não há material gastável, não há viaturas para a remoção de cadáveres... faltam computadores, material de identificação como crachás e coletes refletores, etc. considera-se que se deve levar esta preocupação a superestrutura de forma a se resolver este que é um problema vivido pela maioria dos efetivos da DIIP. Há um único laboratório e precisa de mais, pois por haver apenas um, causa morosidade nos processos.”	B.1.1.
7	“Razoáveis! A DIIP nasceu recentemente e nisto ainda não formou peritos. Trabalha-se com o que tem, pois, isto requer investimentos financeira para a formação.”	B.1.2. B.1.4.
	“Quanto aos meios materiais, trabalha-se com o mínimo possível e com auxílio de outras áreas pois o trabalho não pode parar.”	B.1.3.
8	“Uma pergunta interessante e complexa porque como disse mais atrás estamos a começar e por essa razão, há muitas dificuldades: nos recursos humanos, na qualidade de gestor número 1 da secção do município de Luanda, sendo 6 elementos, mas eu sou o único especialista formado. Sou perito criminalístico. Temos que criar estratégias rápidas para permitir que os restantes elementos engrenem, logo essa estratégia tem a ver com uma formação acelerada com termos próprios e práticas para que se passa responder as quantidades de crimes que ocorrem quotidianamente no município de Luanda.”	B.1.4.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	<p>“A nível de meios não temos e por isso criamos estratégias para trabalhar, não tínhamos outro remédio senão recorrer ao SIC. Eles recebem-nos muito bem e estamos a colaborar. Quando recebemos o comunicado de algum crime e não temos meios materiais recorremos a eles. Por vezes acontecem crimes em simultâneo, o SIC dá prioridade ao caso deles.</p>	B.1.1.
	<p>“Quanto aos meios financeiros, nós da Secção Municipal de Luanda, na especialidade em que estou, não temos apoio financeiro.”</p>	
9	<p>“Precário. Desde os recursos humanos aos materiais a realidade é extremamente precária. Formei-me por meios próprios. A DIIP não dá formação e os recursos humanos eram transferidos de outros órgãos para a DIIP, sem formação necessária para trabalhar no exercício das funções que são atribuídas a DIIP.”</p>	B.1.2. B.1.4.
	<p>“Quanto aos materiais eu adquiero quando viajo e assim consigo trabalhar. A DIIP tem produtos caducados e por falta de reagentes, muitas vezes não conseguimos fazer exames de datiloscopia, por exemplo.”</p>	B.1.1. B.1.3.
10	<p>“A DIIP é uma instituição nova que vai a caminho do seu 3º ano e podemos comparar a uma criança que ainda é muito dependente. Assim a DIIP ainda depende de outros órgãos. Os especialistas ou peritos que a DIIP tem não foram formados pela DIIP. Viemos com as nossas valências de outros órgãos. Temos um número reduzido em termos de peritos, porém há um programa de formação para capacitação contínua do efetivo. Ainda não arrancou, mas é um assunto que se está a tratar. Para concluir, os meios humanos ainda não são dos melhores.”</p>	B.1.2. B.1.4.
	<p>“Os meios materiais também ainda não são dos melhores. Pese embora da minha parte já se tenha feito a solicitação de meios, ainda não temos. Temos algumas caixas catalogadoras de detidos, fitas isoladoras, maletins, etc., mas não foi a DIIP quem comprou, o que significa que em caso de meios materiais não estamos bem, mas ainda assim, conseguimos fazer alguma coisa com o que temos.”</p>	B.1.3. B.1.4.
	<p>“Agora as finanças, as finanças... é de nosso conhecimento que a DIIP já tem finanças próprias. Foi uma informação dada em parada e pode-se dizer que quando precisamos de algum material podemos escrever e esperar deferimento por parte das finanças.”</p>	B.1.5

Tabela 7 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 2

Entr.*: entrevistado; **Indic.*:** indicador

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 2

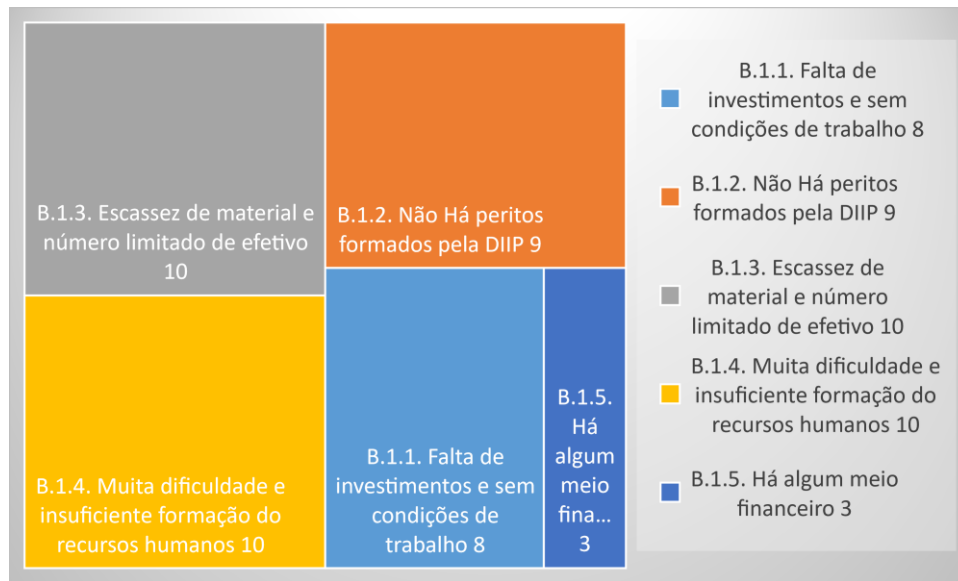


Figura 2 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 2

Pergunta 3 – Poderá um Manual de Boas Práticas no âmbito da atuação em locais e cenários de crime, contribuir para melhorar os métodos/técnicas e/ou estratégias da DIIP, no que respeita a higiene e segurança no local do crime?

Tabela 8.3

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 3

Entr.*	Unidade de Contexto	Indic.*
1	“Ajudaria bastante ter um manual de boas práticas”	C.1.1. C.2.1.
	“pois a ciência é um dado inacabado e por isso o manual seria muito útil.”	C.1.3. C.1.2.
2	“O saber não ocupa lugar, por isso é bem-vindo um manual para que solidifiquem os procedimentos levados a cabo pela DIIP.	C.2.1. C.1.3. C.1.1. C.1.2.
3	“Sim, será uma melhoria muito grande, pois muitas das vezes somos submetidos a situações em que devemos usar de procedimentos que balizem a nossa ação no terreno.”	C.1.3. C.1.1.
	Este manual não será de valor apenas para o perito, mas para o coletivo de efetivo da DIIP, bem como para a PNA no seu geral, pois muitas vezes os first responders não têm formação.	C.1.2. C.2.2. C.2.3 C.2.1.
4	“Sim, existindo um manual facilitaria bastante o trabalho da DIIP.”	C.1.3. C.1.1
	“Ajudaria também outras forças, incluindo os agentes da ordem Pública.”	C.2.3. C.1.2.
5	“Contribuirá de forma assertiva pois além de se preservar o meio de prova e se descobrir a verdade material influenciaria os órgãos decisores a terem mais atenção a preservação da vida humana, dos polícias, neste caso, teriam mais sensibilidade quanto a nossa segurança com técnicos que exercem tal serviço.”	C.1.1. C.1.2. C.1.3. C.2.2. C.2.3.
6	“Extremamente positivo e devemos apoiar aquilo que é bom. Se tivermos um manual como este realizaremos os trabalhos com mais adição de questões positivas.”	C.1.1. C.1.2. C.1.3.
7	“Enriqueceria e muito, pois melhora-se o que está escrito e já é diferente de quando se atua só pelo dizer.”	C.1.2. C.1.3. C.2.1. C.2.3.
8	“Exatamente. É uma ferramenta. Então, para nós quanto mais forem as ferramentas para melhorar ou facilitar os nossos trabalhos é bem-vinda, pois vamos encontrar conteúdos para limar as arestas nas nossas ações, logo é bem-vinda.”	C.1.1. C.1.2. C.1.3.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	“Pode se dar o caso de andarmos a fazer alguma coisa a pensar que está bem, mas poderá se dar o caso de quando se entrar em contacto como manual vemos que fazemos mal e logo corrigimos. Então é muito bem-vindo.”	C.2.1.
9	“Com certeza. Com certeza porque o conhecimento nunca é demais porque hoje podemos ler um livro, amanhã outro e vamos sempre colher novos conhecimentos e nunca é demais. É bem-vindo e posso afirmar que ajudará bastante.”	C.2.1. C.1.3. C.2.2. C.2.3.
10	“Eu penso que sim... não acho que poderá vir alguém dizer que esse manual não deva existir. O manual deve existir pois se as coisas estão a ser feitas é porque existe algum material escrito de que nos servimos para fazer com rigor, assertividade e menor dificuldade dos nossos peritos.	C.1.1. C.1.2. C.1.3.
	“Se do teu trabalho surgir um manual deste, num futuro próximo ou longo, o país irá te agradecer pois o saber não ocupa lugar. O conhecimento é sempre bem-vindo e irá melhor a questão da preservação.”	C.2.2. C.2.1. C.2.3.

Tabela 8 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 3

Entr.*: entrevistado; Indic.*: indicador.

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 3

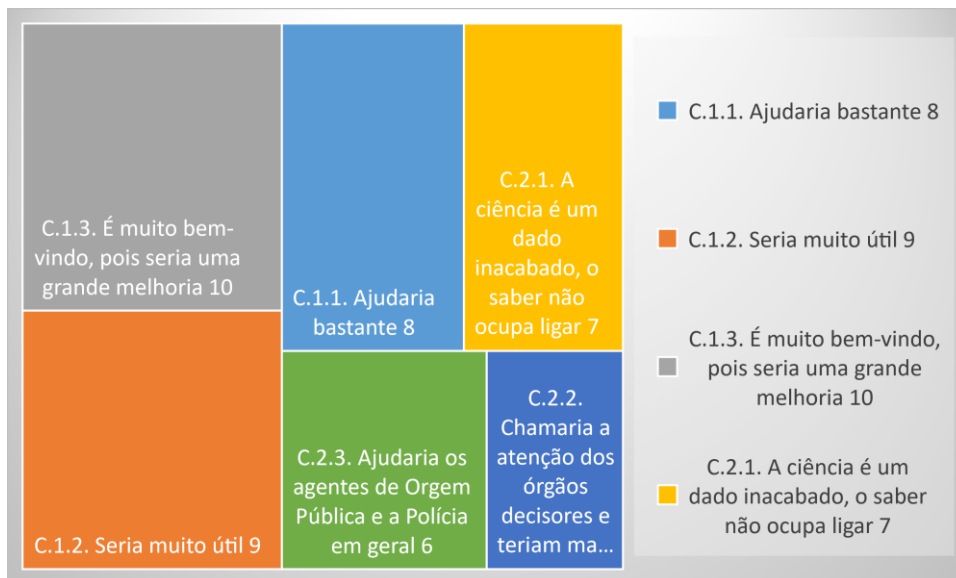


Figura 3 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 3

Objetivo específico 1 – perceber a relevância que tem a higiene e segurança no local e cenário de crime para a preservação do meio de prova.

Pergunta 4 – Que importância tem o first responder no âmbito da higiene e segurança no local e cenário de crime?

Tabela 8.4

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 4

Entr.*	Unidade de Contexto	Indic.*
1	“Importância preponderante, pois,”	D.1.1.
	“Uma pequena falha deles acaba comprometendo todo o trabalho dos técnicos.”	D.1.3. D.1.4.
2	“A falta de cultura jurídica por parte da população, quanto a preservação do local e cenário de crime leva muitas vezes a degradação do que poderia servir como prova. Deve se dar importância a preservação dos locais e para isto os primeiros polícias conseguem preservar o local a fim de se recolher os meios de prova.”	D.1.1.
	“Tem tido importância na preservação para que se consiga obter os meios de prova.”	D.1.3. D.1.4.
3	“Por vezes há situações lamentáveis por parte dos first responders pois por falta de conhecimento ou propositadamente acabam violando o local.”	D.2.1. D.2.2.
	“Se estes fizerem uma preservação como mandam as normas facilitaria o trabalho dos peritos.”	D.1.2. D.1.4.
	“Tem a sua importância para o decurso da investigação.”	D.1.1. D.1.3.
4	“Muito importante porque num local em que acontece um crime o primeiro a chegar é o agente da ordem pública e é este que informa a DIIP.”	D.1.1. D.1.3.
	“Mas por outro lado, temos a desvantagem por este, por vezes ser o elemento que viola o próprio local.”	D.2.1. D.2.2.
	“Quando o agente de ordem pública tem domínio da preservação ajuda naquela ajuda que é a preservação do próprio vestígio.”	D.1.4. D.2.3.
5	“Tem grande importância pois são os primeiros a ter o contacto e vêm a agir com proatividade no que se refere a guarda do local/cenários.	D.1.2. D.1.3.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	“Porém, devem ser mais alertados no sentido de não entrarem no local/cenário a fim de não contaminarem o mesmo e nem criar perigo para si mesmos. Por exemplo, num local em que há gás tóxico, o agente pode pôr em perigo o seu bem-estar, pois certamente não está habilitado para lidar com o local em si.”	D.2.3.
	“Quando há violação do local ou cenário torna-se difícil a preservação do meio de prova a se encaminhar para o tribunal e ao se introduzir no local torna-se a principal suspeita. Contudo, abre-se exceção quando há pessoa que necessite de socorro.”	D.2.1. D.2.4.
6	“Todo o polícia que tiver conhecimento (...) deve salvaguardar o local a fim de não permitir entradas e saídas de pessoas não admitidas.”	D.1.2.
	“Os nossos agentes ajudam a preservar o local de forma a não deixar que o mesmo seja contaminado...”	D.1.1.
	“...dando com isso oportunidade de se proceder a recolha de vestígios e se chegar a verdade material.”	D.1.3. D.1.4.
7	“É de grande importância porque se não se tiver em conta a higiene e a segurança ocorrem riscos de autoexposição a riscos que estes locais podem ter.”	D.1.1.
	“A DIIP recomenda detalhes sobre o que fazer para a sua segurança e a do local em si, pois em primeiro lugar está o bem vida, daí a instrução por parte da DIIP para com os agentes da ordem pública.”	D.1.2. D.2.3.
8	“Em regra, quando ocorre algum crime, os primeiros a chegar no local são os nossos colegas da ordem pública e por serem os primeiros são os que fazem a preservação do local e depois notificam-nos e nós vamos ao local. Quando chegamos perguntamos o que aconteceu e como foi, para termos uma visão geral do local/cenário.”	D.1.2.
	“O sucesso depende muito deles pois se não preservarem em condições o local/cenário de nada servirá fazer alguma coisa.”	D.1.3. D.1.4. D.2.4.
	“Muitos agentes desconhecem a matéria sobre a preservação do local e isso cria muita dificuldade aos peritos.”	D.2.2.
	“Por isso, muitas vezes, nesses cenários procuramos elucidar os agentes da ordem pública sobre os cuidados a ter com o local.”	D.2.3.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	<p>“É muito importante que eles saibam o mínimo sobre a preservação tal como: não pegar em nada, não comer, não fumar (...) para não contaminar, pois, com o local contaminado vai um meliante para a rua. Isto faz parte da questão deontológica do perito.</p>	<p>D.1.1. D.1.4.</p>
9	<p>“O sucesso da atividade pericial depende do 1º agente a chegar ao local porque tem a responsabilidade de isolar e preservar o local.”</p>	D.1.4.
	<p>“Se isto não for bem feito, dificulta a atuação do perito.”</p>	D.2.4.
	<p>“Na atuação policial o primeiro agente a chegar ao local tem a sua importância pois é ele quem preserva o local (...) evita que seja acedido por outras pessoas e contaminem o mesmo.”</p>	<p>D.1.1. D.1.3.</p>
10	<p>“Ok ok... eu penso que sendo o local do crime um local que podemos considerar uma praça, onde podemos encontrar de tudo e só a qualidade é que dita se compramos ou não, tal digo do local de crime que é um local onde há de tudo e a sua preservação é um elemento preponderante para se poder encontrar ou não vestígios que nos sirva de alguma coisa. Os primeiros polícias preservam de modo a não deixar que ninguém transite, porque são muitos, os curiosos que querem saber o que se passou...”</p>	<p>D.1.1. D.1.2.</p>
	<p>“É necessário que tenham conhecimento para que façam bem a preservação, a não deixarem que se apaguem os vestígios.”</p> <p>“O Local torna-se sujo, contaminado neste caso, quando se mistura coisa que em nada tem a ver com o crime. Não podemos cobrar muito dos agentes de ordem pública enquanto não se lhes passar conhecimento sobre esta matéria, pese embora na recruta dá-se noções de criminalística.”</p>	<p>D.2.2. D.2.3.</p>
	<p>“O sucesso dessa inspeção tem muito a ver com a forma como o local foi preservado. Eles são tão importantes quanto nós, pois o nosso sucesso vem deles... e se o local não for bem preservado, podemos chamar os melhores especialistas, mas pouco ou nada se fará.”</p>	<p>D.1.3. D.1.4. D.2.4.</p>
	<p>“Sem eles, quase não conseguimos chegar a verdade material. No que diz respeito a segurança, gostaria de ver como elemento isolado pois há locais mais complexos que os outros, é importante a segurança deles quando estiverem a preservar um local, por exemplo, onde haja cadáver em estado de putrefação.”</p>	D.1.1.

Tabela 9 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 4

Entr.*: entrevistado; Indic.*: indicador

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 4

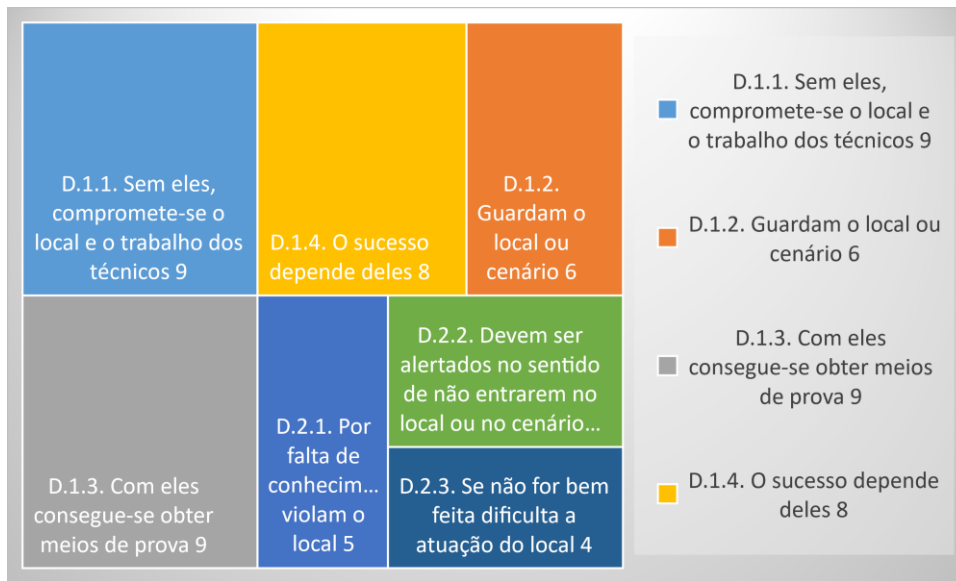


Figura 4 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 4

Pergunta 5 – Considerando que o local de crime é fundamental para a investigação criminal, que medidas a DIIP toma para a preservação do local e cenário de crime?

Tabela 8.5

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 5

Entr.*	Unidade de Contexto	Indic.*
1	“Uso de fitas isoladoras para a maior área possível em torno do local do evento.”	E.1.1.
	“Não permitem que o espaço seja frequentado por pessoas não autorizadas.”	E.1.1.
2	“Considera-se que o local é de extrema importância logo isola-se o local e faz-se a devida recolha com uso de material e remete-se para o laboratório de criminalística central.”	E.1.2.
3	“Realidade complexa por não haver, por exemplo condições de se desalojar e realojar as pessoas caso se precise de se fazer inspeção minuciosa, seguida de uma reinspeção.”	E.2.1.
	“Desse modo, por vezes temos de falar com pessoas mais próximas para receberem as pessoas desalojadas até que se termine o trabalho”	E.2.2.
4	“Uma vez já preservado o local as medidas passam pela identificação dos vestígios, a sua marcação e devida enumeração e daí fazemos a extração dos mesmos de forma separada (cadeia de custódia) e leva-se para o laboratório.	E.1.2.
5	“A primeira medida é ter os first responders para guardar o local”	E.1.1.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	“Muitas vezes para não termos pessoas estranhas a entrar no local e contaminar o mesmo, temos de fazer palestras com as autoridades locais por exemplo as igrejas, os coordenadores das administrações, etc. no sentido de alertarem as pessoas que quando acontece algum caso dessa natureza, devem chamar a polícia e não ir lá ver o que se passou uma vez que podem nos criar transtornos no nosso trabalho.”	E.2.2.
	“Na equipa de peritos divide-se tarefas e nisto, enquanto uns procedem a recolha, outros preservam as evidências que ainda estão por se recolher de forma não perder elementos essenciais.”	E.1.2.
6	“Extração de vestígios por meio da coordenação do chefe de equipa. Define-se o oficial que vai prestar este papel e distribui-se tarefas, onde uns podem sinalizar os vestígios, outros vão fazer o registo fotográfico e outros recolhem e no final elabora-se um relatório.”	E.1.1. E.1.2.
7	“Isolar para evitar circulação de pessoas que possam destruir as evidências. Estabelecer um número de participantes.”	E.1.1.
8	“Temos várias medidas, pelo menos o que temos feito cá, quando vamos ao local, encontramos a Ordem Pública, isolamos o local com todos os meios possíveis que tivermos ao alcance: cordas, cones, pedras, etc. pois o importante é delimitar impedindo que pessoas estranhas entrem. Ou seja, isolamos com todos os meios possíveis para que o local não seja acessível por pessoas que possam contaminar.”	E.1.1.
9	“A DIIP baseia-se nas normas que ditam as ciências forenses.”	E.1.1. E.1.2.
	“Mas a realidade de cada área (país) também conta, pois se a população souber que não pode chegar ou alcançar o local para não dificultar o trabalho do perito no local do crime, ajudaria bastante.” Usa-se fitas isoladora ou bandeira para delimitar o local (por parte do first responder) orientada pela DIIP.	E.2.2. E.2.3.
10	“Tem material próprio, mas em número reduzido. A preservação podemos fazer com a presença da polícia e o isolamento fazemos com as fitas sem necessariamente ter efetivo destacado.”	E.2.3.

Tabela 10- Matrizes das unidades de contexto da pergunta 5

Entr.*: entrevistado; Indic.*: indicador

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 5

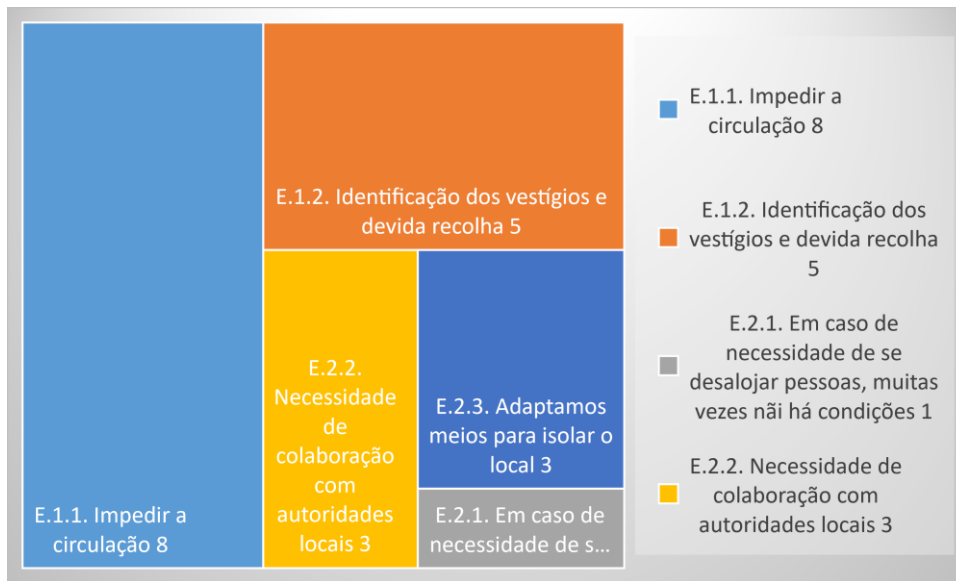


Figura 5 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 5

Objetivo específico 2 – Identificar que critério segue a DIIP de Luanda no cerne das suas atuações em investigação criminal no local e cenário de crime.

Pergunta 6 – Que procedimentos têm em conta aquando da atuação da DIIP no local e cenário de crime?

Tabela 8.6

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 6

Entr.*	Unidade de contexto	Indic.*
1	“O procedimento é com base na NEP da DIIP.”	F.1.3.
2	“A partir do momento da receção da notícia de crime pela esquadra, é acionado o núcleo de inspeção e saímos mediante essa notificação. Se tiver indícios aciona-se a criminalística. Em alguns momentos, o agente de ordem pública faz a preservação, porém, à chega dos peritos, estes fazem o isolamento como acharem conveniente.”	
3	“Dependendo dos locais e natureza do crime adota-se as devidas medidas.”	F.2.2.
	“Porém, observa-se o local, mantém-se contacto com outros intervenientes (vítimas, testemunha, etc.) e fazer o que for necessário com eles, por exemplo pode ter alguém ferido e podemos fazer alguma coisa ou então chamar os serviços de saúde”	F.1.3. F.1.1.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	“Faz-se a marcação do local, bem como onde se pode andar, pegar, etc.”	F.2.1.
4	“Quanto aos procedimentos, normalmente trabalhamos nas secções e os casos acontecem nas áreas das esquadras, depois de acionar os peritos, estes analisam a situação climatérica para o mais rápido se proceder a recolha.”	F.1.3.
	“Postos no local, se houver vítimas, primeiro presta-se socorro a estas de forma a se preservar a vida humana e posteriormente recolhem-se as evidências/vestigios. O investigador encaminha a participação para o MP.”	F.1.1. F.2.1.
5	“A criminalística tem princípios e a sua violação encaminha ao insucesso.”	F.1.2.
	“Estes princípios são: o da observação – simplesmente observar sem tocar e aplicar cada medida de acordo com o que se viu aquando da observação; da análise – ver se os fatos aparentes se verificam no fim; da descrição; da interpretação; e da experimentação. Dependendo de cada cenário aplica-se o método que melhor se adequa.”	F.2.2.
6	“Define-se o perímetro com fita isoladora e procede-se a recolha por parte dos peritos.”	F.1.3. F.2.1.
7	“temos a nossa NEP que dita os procedimentos e segundo ela deve-se certificar se a informação recebida é a que realmente ocorre ou ocorreu.”	F.1.3.
	“Usa-se equipamentos adequados para analisar e recolher evidências não contaminadas e remeter para o laboratório.”	F.2.1.
	“Faz-se um pré-teste no local em caso de necessidade.”	F.2.2.
8	“Quando somos notificados para ir ao local do crime efetuamos a inspeção estática e depois a dinâmica com procedimento de busca, extração, fixação e embalagem.”	F.1.2. F.2.1.
	“Depois de recolhidas, as provas são submetidas a especialidade correspondente, por exemplo, num crime com disparo de armas de fogo, recolhe-se a arma de fogo, as munições e tudo mais que tiver a ver com a balística e remetemos para a balística e se houver sangue vai para a biologia. Ou seja, vai depender muito do que nós encontrarmos.”	F.1.3. F.2.2.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

9	“Falar da DIIP como instituição é um desafio pois é um órgão novo e está a aprender a caminhar e nisto, os especialistas deviam ter um pouco mais de senso de responsabilidade. Os procedimentos não são propriamente da DIIP, mas universais sobre o que dizem as ciências forenses (...) que dizem por exemplo que em cenário de crime temos de fazer registo fotográfico, mas só terá sucesso se o local for bem preservado como disse anteriormente.”	F.1.2.
10	“Tudo parte de uma notícia apresentada na esquadra ou no piquete. Depois da notícia forma-se a equipa, tendo em conta a localização do acontecimento, comunica-se a unidade de polícia mais próxima para a questão da preservação.”	F.1.3.
	“Atuamos de acordo com o tipo e natureza do crime que foi confirmado pelos primeiros agentes que se deslocaram para o local.”	F.2.2.
	“Faz-se o briefing e parte-se para o local onde coordena-se a estratégia de atuação com distribuição de tarefas sob orientação do chefe de equipa. Se durante a entrada no local o chefe verificar que se mexeu em mais alguma coisa, é feita a reinspeção com os especialistas. Tudo o que se recolher no local remete-se para o laboratório com uma solicitação de exame.	F.1.3.
	“Quanto aos vestígios biológicos (sangue, saliva, sémen, etc.) são examinados já no local, tendo em consideração o seu caráter rápido de deterioração.	F.1.2.
	“Após a operação, ao chegar a DIIP, elabora-se a Ata de Inspeção do Crime, que é um relatório onde consta tudo o que foi necessário para tal operação desde os meios humanos, materiais e tudo o que foi recolhido e inspecionado, para que o chefe da DIIP, tenha conhecimento do trabalho ocorrido.”	F.1.3.

Tabela 11 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 6

Entr.*: entrevistado; Indic.*: indicador

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 6

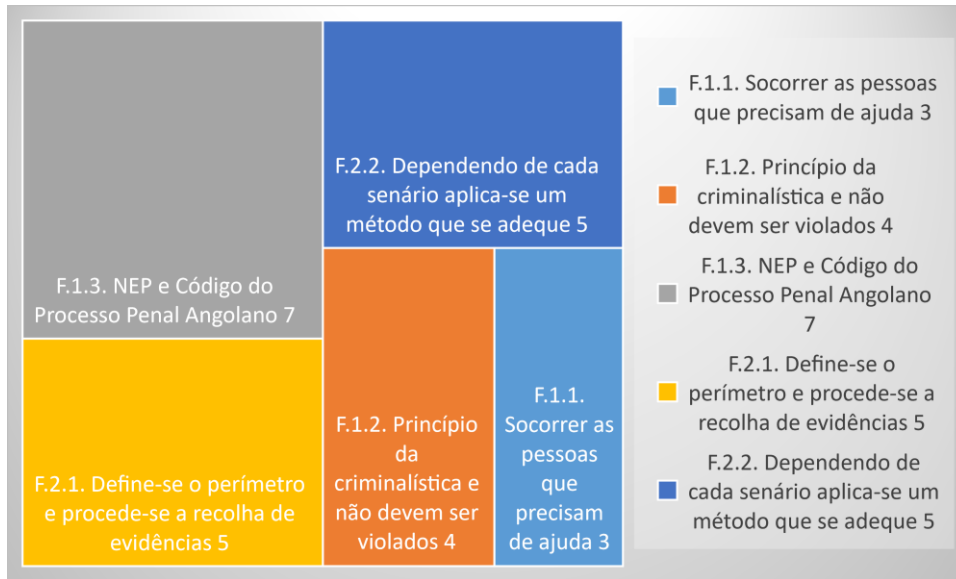


Figura 6 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 6

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Pergunta 7 – Existem normas, métodos ou estratégias próprias que servem de diretrizes para a atuação dos investigadores no local e cenário de crime?

Tabela 8.7

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 7

Entr.*	Unidade de Contexto	Indic.*
1	“Existem sim normas que direcionam os trabalhos da DIIP e estas normas estão contidas no Código do Processo Penal Angolano nomeadamente nos artigos 208º e 210º e nos art. 91º a 95º.”	G.1.1.
	“Mas depois também temos a NEP e outros materiais como livros de criminalísticas e etc.”	G.1.2. G.1.3.
2	“Do ponto de vista normativo existe que são as aprendizagens obtidas nos cursos periódicos da PNA em colaboração com a Cuba, mas no ponto de vista material não existe.”	G.1.2.
3	“Não deixar passar tempo para se deslocar para o local de crime. O perito deve ser muito atento, para não deixar que os vestígios passem por despercebido”	G.1.2. G.2.2.
	“Tem de se ter foco na realidade em concreto e muitas vezes entrar em improvisos para além do que está escrito. De uma maneira geral, os métodos são os da NEP.”	G.2.1. G.1.3.
4	“Existem. Existem vários que vão desde a legislação, livros, etc. Mas é NEP é a nossa principal ferramenta de trabalho e é a partir dela que se devem tomar as medidas, apesar de em algumas vezes termos de nos adaptar e viajarmos um pouco fora dela para conseguirmos fazer o nosso trabalho.”	G.1.1. G.1.2. G.1.3.
	“Em suma, temos vários instrumentos de trabalho, mas ainda assim, há necessidade de nos adaptarmos consoante a situação presente. É isto.”	G.2.1.
5	“Método da cadeira de criminalística e as normas que a DIIP adotou.”	G.1.2. G.1.3.
	“Por exemplo: vendo o tipo de crime a DIIP forma a equipa a ir para o local da ocorrência.”	G.2.1.
	“Porém, muitas vezes há escassez de peritos e acaba-se de certa forma sobrecarregando os peritos com várias tarefas no local. O perito vai ao local, mas tem ajuda do laboratório central de criminalística.”	G.2.2. G.2.4.
6	“Sim, existem as baterias delineadas e definidas que prevê, por exemplo, um coordenador que dirige a ação do efetivo e estes por sua vez devem obedecer, seguindo tudo o que for dito.”	G.1.3. G.2.2.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	“Trabalhamos de acordo com o Código de Processo Penal Angolano e as atribuições que cada secção ou núcleo dita.”	G.1.1. G.1.2.
7	“Sim, existe meios escritos, falo por exemplo das legislações, da NEP da DIIP, dos ensinamentos dos docentes tanto angolanos como cubanos e há até um dos docentes angolanos que tem já um manual de criminalística e está para sair o segundo.”	G.1.1. G.1.2.
	“Para se ir para os locais das ocorrências escolhe-se os técnicos que devem ir e esta escolha tem muito a ver também com a experiência de cada um no terreno.”	G.2.1. G.2.2.
8	“Temos sim. Temos normas que regem as nossas atividades e numa delas participei, esta é a Norma de Execução Permanente, que é uma norma que rege o nosso trabalho diário.”	G.1.2. G.1.3.
	“É a nossa Bíblia, onde temos os nossos passos bem patentes e exigimos que os nossos colaboradores leiam todos os dias.”	G.2.2
9	“Sim. Das que eu tenho conhecimento, uma das normas é que os especialistas são enviados para os cenários conforme a sua capacidade e experiência para a resolução de cada caso.”	G.2.2.
	“A principal estratégia utilizada até agora é essa. Ver a capacidade (conhecimento) e experiência a fim de se colocar o homem certo no local certo.”	G.2.3. G.2.4.
10	“Existem normas de forma genérica, mas temos as nossas que nascem daquelas que já existem e adequamos a nossa realidade.”	G.1.2.
	“Por um lado, temos a investigação de proximidade para que o cidadão não veja o perito como inimigo e por outro temos a NEP que dita as normas e os peritos devem seguir como se fosse a bíblia, a fim de termos sucesso nos nossos trabalhos. Essa NEP é, por enquanto interna e carece de atualizações, mas os métodos e estratégias estão todos alicerçados nessa NEP.”	G.1.3. G.2.2. G.2.3. G.2.4.

Tabela 12 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 7

Entr.*: entrevistado; Indic.*: indicador

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 7

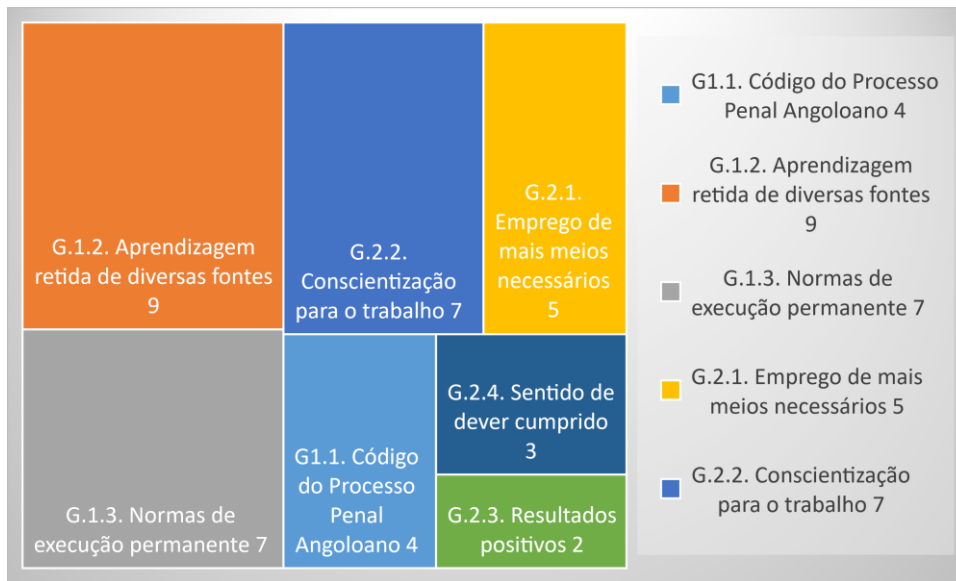


Figura 7 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 7

Objetivo específico 3 – Identificar que consequências resultam ou podem resultar da ausência de higiene e segurança para a preservação do meio de prova

Pergunta 8 – O que resulta ou pode resultar para a DIIP, num local/cenário de crime contaminado?

Tabela 8.8

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 8

Entr.*	Unidade de Contexto	Indic.*
1	“Resulta na dificuldade para os peritos em caminhar para a recolha de vestígios. (...), já está contaminado.”	H.1.1. H.1.2.
	“Por essa razão, não procedemos a recolha de vestígios.”	H.1.3. H.1.6.
	“Fazemos apenas um relatório para o Ministério Público a dizer que não se fez a recolha, evocando os motivos.”	H.1.7.
2	“Ir o mais rápido para não se perder os possíveis meios de prova. Se tiver alguém que viole o local, um agente, por exemplo, recolhe-se, anota-se o momento e faz-se o exame do objeto que contém a impressão digital deste. Ou seja, ainda que o local esteja contaminado, fazemos sempre a recolha de vestígios.”	H.1.4.
3	“Desvirtua o processo investigativo.”	H.1.2.
	“Se eu for para um local de crime sem mecanismos de segurança posso pôr em causa a minha vida e os meios de prova que se podem encontrar no mesmo.”	H.1.5.
	“É uma perda enorme embora o trabalho de perícia seja feito na mesma, pois pode ser encontrado algum vestígio que dê resultados positivos.”	H.1.2. H.1.4.
4	“Não se descarta a possibilidade de recolher meios. Recolhe-se na mesma, não obstante o local poder ser contaminado pelo proprietário da residência, por exemplo, ou pelo agente de ordem pública que é neste caso o primeiro polícia a chegar ao local. Remete-se na mesma as evidências para o laboratório, pois pode se dar o caso de além, das impressões digitais dessas pessoas, tenha também a do suspeito. Em suma, as evidências são descartadas de acordo com o resultado obtido pelo laboratório.”	H.1.4.
5	“Quando há contaminação os peritos não fazem mais nada a não ser um laudo onde relatam que o local já estava contaminado.”	H.1.3. H.1.7.
	“Há pouca margem de recolha ou extração de vestígios em local contaminado e por isso, não se faz a recolha pois mais vale ter um criminoso livre do que um inocente preso.”	H.1.1. H.1.6.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

6	“Temos por base legal o Código do Processo Penal Angolano, que diz que se os vestígios estiverem alterados devem relatar elucidando a contaminação e o estado em que se encontrou, bem como, como aconteceu o ato delituoso.”	H.1.7.
	“Neste caso, o que entendemos é que se formos para um local que estiver contaminado, não podemos recolher vestígios porque em princípio, com este tipo de vestígio, não poderemos saber quem realmente é culpado e por aí em diante”	H.1.1. H.1.3. H.1.6.
7	“O resultado é a incapacidade de esclarecimento do crime.”	H.1.1. H.1.6.
	“Maior esforço por parte dos peritos.”	H.1.5.
	“Para a área científica seria sem ação para o esclarecimento do crime no espaço de tempo requerido pelo Ministério Público, pois este estabelece tempo de recolha e examinação por causa dos vestígios que se podem deteriorar.”	H.1.7.
8	“Um cenário contaminado, para nós os peritos, significa mais um marginal fora, pois com um local contaminado, não vamos conseguir provar ou saber se o crime foi cometido pelo fulano ou pelo sicrano.”	H.1.1. H.1.6.
	“É uma perda e muito prejuízo para a investigação. A contaminação só ocorre quando os nossos primeiros agentes não preservam em condições o local. O próprio agente contamina e os curiosos também porque querem saber o que aconteceu, se alguém está ferido ou morto, quem fez... Nestas condições o que podemos fazer é apenas anunciar ao Ministério Público que não foi possível fazer nada no local, por causa da contaminação.”	H.1.7.
9	“Para nós pode resultar numa enorme dor de cabeça porque exigiria que fosse feito o triplo de esforço da nossa parte, no local.”	H.1.5.
	“Quanto mais o local estiver contaminado maior dificuldade para se determinar o infrator.”	H.1.1. H.1.6.
	“Só nos resta entrar em contacto com o Ministério Público a dar o nosso parecer sobre a situação e eles decidem o que se fazer”	H.1.7.
10	“Um local contaminado o que deverá resultar para a DIIP é no mínimo um não esclarecimento do crime e o arquivamento do processo.”	H.1.6.
	“O local é considerado inidóneo e resulta no insucesso na vertente que os vestígios não foram preservados como tal.”	H.1.1.
	“A contaminação pode ser por várias formas: catástrofes naturais, por pessoas que circulam, etc. Num local contaminado, o tempo que se demora para investigar é a verdade que se perde.	H.1.5.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

	<p>O que resulta é o insucesso no esclarecimento dos factos por via da criminalística. Em princípio arquiva-se o processo e pode-se recorrer a outros técnicos de investigação criminal, sendo que para o arquivamento, elabora-se a Ata de Inspeção de Crime. E aguarda-se outras opções que possam ser dadas para a Investigação Criminal. Deve-se, no entanto, elucidar no relatório as causas da contaminação.”</p>	H.1.7.

Tabela 13 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 8

Entr.*: entrevistado; Indic.*: indicador

Frequência dos indicadores relativos à pergunta 8

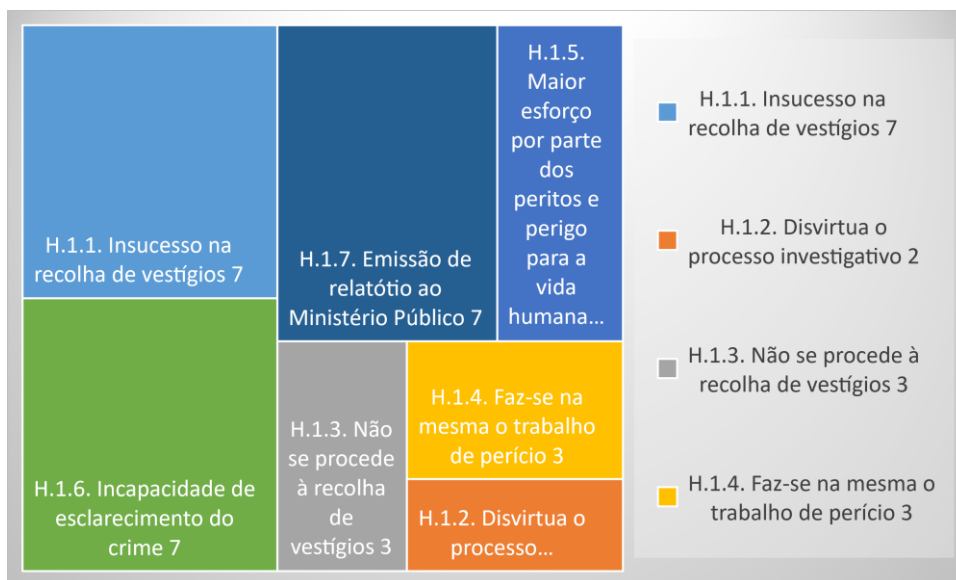


Figura 8 - Frequência dos indicadores relativos à pergunta 8

Pergunta 9 – Os locais e cenários de crime, podem representar perigo para os seus intervenientes, considerando a possível existência de substâncias de natureza física, química e/ou biológica, que em contacto, podem gerar consequências negativas para os mesmos. Que medidas são tomadas pela DIIP, a fim de salvaguardar os intervenientes no local e cenário de crime?

Tabela 8.9

Matrizes das unidades de contexto da pergunta 9

Entr.*	Unidade de Contexto	Indic.*
1	“Não existe EPI’s na DIIP.”	I.1.1.
	“Cada um usa material obtido a conta própria.”	I.1.3. I.1.5.
2	“Até prova ao contrário todo o local ou cenário de crime representa perigo, tanto para os peritos, first responders, transeuntes, etc. o essencial é tentar tomar medidas ideais para a intervenção ao local protegendo a vida humana.”	I.1.5. I.1.4.
	“Quanto ao uso de EPI’s há escassez deste equipamento e por isso, individualmente o efetivo toma medidas com fim de se protegerem ou seja, adaptam-se a situação e tendo em conta a pertinência do caso, arranja-se meios.”	I.1.2. I.1.3.
3	“A DIIP é ainda um embrião e estando numa fase de criação, diante desta situação, considerando a representação do perigo, questiona-se se os intervenientes tiveram contacto com substâncias perigosas capazes de prejudicar o perito.”	I.1.5.
	“Não obstante a isso, os peritos procuram preservar-se a si mesmos de forma individual, usando meios próprios, ou meios solicitados ao SIC, uma vez que tem mais experiência e meios.”	I.1.3. I.1.4.
	“Em suma, era para dizer que a DIIP tem falta de meios e por isso recorre ao SIC ou a outras entidades como os Bombeiros e o INEMA, a fim de ganhar meios para a atuação no terreno.”	I.1.2. I.1.4.
4	“Tão logo ocorra uma situação a ordem pública ao chegar ao local antes. A DIIP quando chega usa luvas protetoras a fim de nos protegermos a nós mesmos e para que não contaminemos o local, porém, este material, quase que a DIIP não tem.”	I.1.2. I.1.5.
	“Então o seu efetivo arranja por meios próprios ou mesmo solicitando aos do SIIC, colegas com quem lidamos.”	I.1.3. I.1.4.
5	“A DIIP ainda tem dificuldades no que toca a distribuição de EPI’s precisa-se de agentes da ordem pública a fazer o perímetro bem como de EPI’s.”	I.1.2. I.1.5.

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

6	“Antes da sua criação devia-se ter acautelado questões como estas, pois não temos equipamentos de proteção.”	I.1.1.
	“A DIIP carece de todo o tipo de equipamento que permitem a efetivação do trabalho. Não é normal que trabalhem sempre com os meios adquiridos por nós mesmos. Deviam ter em conta o artigo 30º da Constituição, que diz que se deve salvaguardar o bem vida.”	I.1.3. I.1.5.
7	“Informação de que não basta fazer o nosso serviço como tal, mas pensar na proteção de quem lá vai. Ao se receber uma notícia de crime que envolve uso de meios de proteção, se a DIIP não os tiver, faz-se a informação dirigida ao nível superior, este diz que não vão e vai o laboratório central de criminalística que tem EPI’S adequados salvaguardando o bem vida da DIIP.	
8	“É uma questão que nos toca e muito como peritos que vamos aos locais ou cenários e digo que por falta de condições de trabalhos que estamos suscetíveis aos riscos. Até agora, nenhuma medida foi tomada para nos proteger dessas situações.”	I.1.5.
	“A proteção vem dos vestuários próprios dos peritos. Devíamos ter roupas apropriadas para a nossa proteção, mas não temos. Mas digo que os nossos superiores estão a trabalhar no sentido de os arranjar.”	I.1.1. I.1.3.
9	“A nível institucional eu não costumo ver distribuição ou disponibilização de material para a salvaguarda do efetivo. Cada efetivo arranja o equipamento por meios próprios para se prevenir. Mas entende-se porque em termos de investigação a DIIP é ainda um bebé e é uma questão que não depende do efetivo, mas dos dirigentes e do próprio Comando-Geral. Penso que a aquisição de material não foi feita até agora porque trocaram a liderança do Comando-Geral e visto que cada um tem a sua política de trabalho, há pessoas que não seguem os projetos encontrados pelo seu antecessor.”	I.1.1. I.1.3. I.1.5.
10	“As medidas tomadas pela DIIP são as gerais que as ciências forenses determinam. Os peritos devem usar batas, luvas, máscaras, sapatilhas, bonés, etc. A DIIP não tem uniforme de perito e é esse uniforme que faz a segurança do perito.”	I.1.1.
	“A DIIP neste quesito tem dado e assegurado que o efetivo use o material. Até ao momento tem dado, mas o que tem havido é escassez e por isso muitas das vezes recorremos ao SIC, que meio da solidariedade institucional e cooperação tem dado material.”	I.1.2. I.1.4.

Tabela 14 - Matrizes das unidades de contexto da pergunta 9

Entr.*: entrevistado; Indic.* indicador

Higiene e segurança no local e cenário de crime na Direção de Investigação de Ilícitos Penais (DIIP) de Luanda: Relevância para a preservação do meio de prova

Frequência dos indicadores relativa à pergunta 9

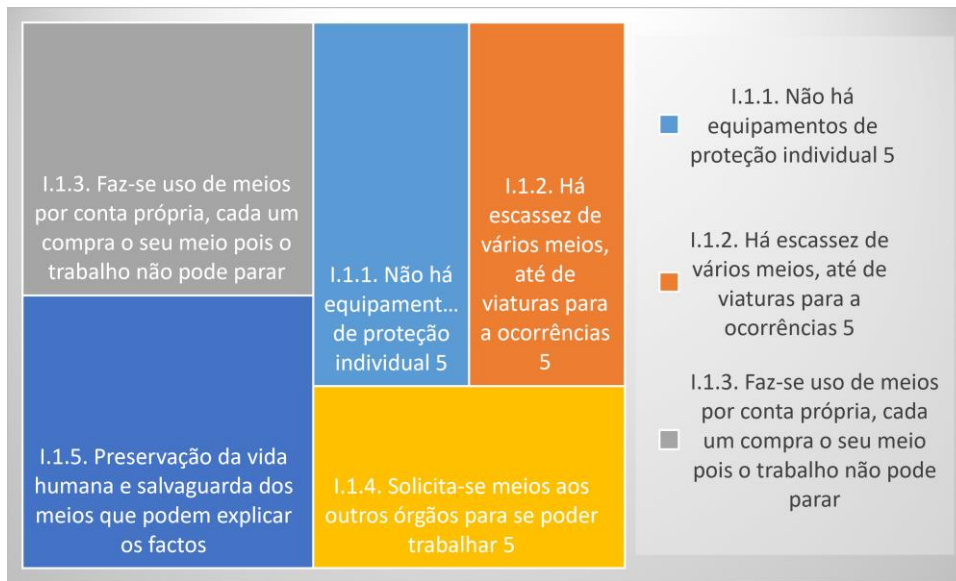


Figura 9 - Frequência dos indicadores relativa à pergunta 9